



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 01217/25

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Camalaú

DATA DE ENTRADA: 09/01/2025

ASSUNTO: Licitação - 00018/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB.

INTERESSADOS: Jeferson Douglas da Silva
UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

VALOR DE REFERÊNCIA: Justificativa de preço

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB”**, sugerindo-se a contratação da empresa **“Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, CNPJ n.º 40.209.630/0001-95”**, conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela Coordenadoria de Administração da Secretaria de Administração da Prefeitura de Camalaú-PB.

2.0. DA JUSTIFICATIVA DE VALOR:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição por meio de análise de execução de serviços idênticos perante outros entes em período próximo, nos termos do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, indicamos abaixo o preço de referência a ser considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: fevereiro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB”	und	12	5.000,00	60.000,00
Total					60.000,00

3.0. DO VALOR:

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 60.000,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Após a assinatura do Contrato

Conclusão: 12 meses após a assinatura do Contrato

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer imediatamente após o término do relatório de serviço.

Camalaú - PB, 27 de dezembro de 2024.

Marícia Ralline Couto Mariano
Secretaria de Administração



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

PROPOSTA DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO

Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95, por meio de sua representante legal, a Senhora Francilda de Lima Pereira, OAB PE n.º. 47599, CPF n.º. 057.619.074-88, com endereço mencionado no timbre desta, especializado em direito da gestão pública municipal, capacidade técnica atestada para gestão pública, apresenta a seguinte proposta de serviço de consultoria, que poderá ser contratado de acordo com os termos especificados nas seguintes propostas de trabalho:

PROPOSTAS

I - PROPOSTA:

I.1 – ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS:

- 01) Produção de pareceres sobre questões legais pertinentes aos processos de contratação pública, assegurando que as decisões tomadas estejam em consonância com a legislação vigente;
- 02) Orientação e acompanhamento nas etapas do processo licitatório, desde a elaboração do DFD até a homologação do resultado, garantindo a conformidade legal de todas as fases;
- 03) Revisão e adequação das minutas de contratos administrativos, assegurando que as cláusulas estejam em conformidade com a legislação e que protejam os interesses da administração pública;
- 04) Realização de workshops e capacitações para os servidores da Diretoria sobre normas legais e procedimentos licitatórios, promovendo o aprimoramento técnico da equipe;
- 05) Assessoria nas demandas administrativas e jurídicas que surgem ao longo da rotina da Diretoria, incluindo a análise de eventuais contestações, impugnações e recursos;
- 06) Elaboração e revisão de minutas de documentos oficiais, como notificações, DFDs, ETPs, termos de referência, projeto básico e atas de reuniões, garantindo a legalidade desses instrumentos.
- 07) Acompanhamento na adequação dos processos de compras e contratações às normas de compliance e integridade, assegurando a transparência nas ações administrativas;
- 08) Disponibilidade para atividades presenciais no espaço físico da Diretoria, permitindo uma relação de proximidade com a equipe e favorecendo a rápida resolução de questões emergentes;

Edif. Natália Valadares - Rua Coronel José Santana, 26, Térreo, Centro de São José do Egito (PE)
 CEP 56.700-000 | 87 99910-6981 99918-2020
 ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA
 CNPJ 40.209.630/001-95 SC Reg. OAB PE 3.536



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

09) Representação da Diretoria em audiências públicas, reuniões com outros órgãos e em eventuais defesas de interesses da Prefeitura em processos administrativos;

10) Acompanhamento e atualização contínua sobre alterações na legislação relacionada a licitações e contratos, garantindo que a Diretoria esteja sempre em conformidade com as normas em vigor.

II - VALOR DA PROPOSTA: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

O valor proposto possui absoluta conformidade com o referencial mais próximo estabelecido para a prestação dos serviços em espécie, que é o valor da Tabela de Honorários da Seccional de Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB PE), considerando a ausência de disposição idêntica na da OAB paraibana¹. Ademais, está se conservando o valor praticado no Contrato vigente até 31/12/2024.

III – DAS REFERÊNCIAS DO ESCRITÓRIO:

O núcleo jurídico que compõe o escritório Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, por meio de seu sócio Emerson Dario Correia Lima já atua na área específica de direito da gestão pública, desde o ano de 1996, por onde busca prestar serviços técnicos especializados, por meio de uma equipe eficiente, experiente, compromissada, honesta, com credibilidade mantida perante todos seus clientes, ao longo de sua já longa história de profissionalismo.

Há prioridade quanto à plena transparência de todas as atividades desenvolvidas junto ao cliente, sempre esclarecendo os fundamentos dos seus atos em defesa do mesmo.

O início de qualquer atividade sempre se dá por meio de um planejamento estratégico, devidamente analisado pela equipe jurídica do Escritório, sempre em consonância aos interesses do cliente, o que permite o desenvolvimento de atividades que garantem a devida e necessária segurança jurídica que todo gestor público precisa ter ao decidir iniciar e efetivar qualquer ato administrativo.

Tal metodologia foi desenvolvida e aprimorada ao longo dos anos, com resultados positivos junto aos clientes, os quais mantêm uma relação de plena confiança até os dias atuais, o que satisfaz e glorifica o trabalho da equipe do escritório.

¹ **TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OAB/PE – (Atualizada 2022): (...) ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES; (...) 19.1.1 Município com índice de FPM 0,6: R\$ R\$ 13.400,59 (mensais). Disponível em <https://www.oabpe.org.br/files/institucional/17123246260992-1708015412097publicartabeladehonorariosadvocaticiosoabpe2024.pdf>. Acessado em 27/12/2024.**



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

Não se permite elencar a totalidade da carta de clientes do escritório, em respeito ao Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, motivo pelo qual, restringe-se a mencionar apenas alguns deles que possam prestar melhores esclarecimentos sobre as atividades jurídicas e administrativas desenvolvidas junto àqueles Entes. Tal consulta poderá ser realizada perante a Prefeitura de Icapetim (PE), junto ao Prefeito Adelmo Alves de Moura – Celular/WhatsApp (87) 9604-0499.

Menciona-se tais referências contratuais, em atenção ao que determina à Lei n.º. 14.133/2021, quanto à exigência de atestado de capacidade técnica para contratação de serviços técnicos especializados.

IV – DA EQUIPE JURÍDICA:

EMERSON DARIO CORREIA LIMA
ADVOGADO OAB/PB 9434 e OAB/PE 52343
ID Lattes: 8086963496332245
Sócio Sênior
Graduado em Direito pela UFPB;
Mestrado em Direito Econômico e Desenvolvimento. IDP Brasília
Especialista em Direito Constitucional. Damásio.
Especialista em Direito Administrativo. UNIPÊ.
Especialista em Direito Empresarial. UFPB/ESA-OAB PB.

FRANCILDA DE LIMA PEREIRA
ADVOGADA OAB/PE 47599
ID Lattes: 2248021560229337
Sócia Administradora
Graduada em Direito pela UNIFIP.
Especialista em Direito Processual Civil.

IV – DA METODOLOGIA DE TRABALHO:

Todas as atividades serão gerenciadas e supervisionadas pelo Sócio Sênior do Escritório, quando este não as realizar, pessoalmente. O mesmo será responsável por todas as estratégias de ações desenvolvidas.

As consultas jurídicas e demandas administrativas, eventualmente solicitadas à equipe pelo cliente, serão devidamente registradas e encaminhadas para a elaboração das respectivas respostas técnicas, as quais poderão ser formalizadas, mediante pareceres jurídicos ou de minutas do respectivo ato administrativo demandado.

A depender dos serviços contratados, a Equipe do escritório, sempre que necessário, poderá se deslocar até o Município para executar atividades administrativas e jurídicas locais.



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

A sede do Escritório estará a disposição do Gestor e sua equipe administrativa, para o desenvolvimento de quaisquer atividades relativas ao objeto do contratado.

Nenhuma informação relativa às atividades desenvolvidas no Município contratante será exposta aos demais clientes, para garantir e resguardar a plena privacidade dos atos administrativos.

V - DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO:

É juridicamente possível contratação direta de escritório de advocacia para prestação de serviço técnico especializado, destinado a atender às demandas jurídicas e administrativas da gestão pública.

A Lei Federal n.º 14.133/21, em fase de substituição da Lei Federal n.º 8.666/93, determina o que pode ser objeto dos contratos administrativos, sendo certo que lá está presente a prestação de serviços técnicos especializados, como objeto de contrato a ser celebrado pela administração pública. Neste sentido:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Como norma especial, a Lei Federal n.º 14.039/2020, ao dispor sobre alteração do Estatuto da Advocacia, estabeleceu:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Portanto, é perfeitamente possível a contratação, mediante processo de inexigibilidade, de serviços técnicos especializados, de natureza advocatícia, por parte de órgãos e agentes da administração pública.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de habeas corpus (HC 86198-9-PR), tendo como relator o ministro aposentado Sepúlveda Pertence, segundo o qual "a presença de requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, permite concluir pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia". O ministro afirmou ainda: "se for para disputar preço, parece de todo incompatível com as limitações éticas e mesmo legais que a disciplina e a tradição da advocacia trazem para o profissional".

O relator afirmou também em seu voto que não cabe falar em competição no caso em questão. "O Código de Ética e Disciplina da OAB veda expressamente qualquer procedimento de mercantilização da atividade advocatícia", afirmou Jorge Hélio Chaves de Oliveira. A proposta foi examinada a pedido do secretário-adjunto do Conselho Federal da OAB, Alberto Zacharias Toron e de outros interessados. Administração Pública não precisa de licitação para contratar advogado.

Assim, não há dúvida acerca da idoneidade da contratação de serviços particulares por entes dos três poderes, através de contratos administrativos. A Administração Pública torna-se cliente da banca de advocacia ou do profissional advogado, como frequentemente é cliente de empresas que oferecem serviços de



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

limpeza, de vigilância, de construção civil, de pavimentação de ruas e estradas, de arte em geral, entre inúmeros exemplos que podem, aqui, ser citados.

Lúcia do Vale Figueiredo, Professora de direito Administrativo, Juíza do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em lúcido comentário aos dispositivos em tela, assim resumiu os pressupostos para a celebração de serviços técnicos especializados com inexigibilidade de licitação:

“Se a notória especialização é uma das exceções à regra da licitação, traz, como consequência, a possibilidade de contratações à revelia do procedimento licitatório. E, assim sendo, há de estar bem evidenciado que se conjugam os fatores necessários a sua validade”:

- a) existência de especialização notória, em síntese, capacidade notória;
- b) necessidade desta especialização, por parte da Administração;”

A “notória especialização”, como visto, deve ser avaliada através de critérios objetivos, sendo certo que tal é recomendado pela própria lei de regência.

A “necessidade” da administração é aferida diariamente, através do bom desempenho dos contratos, a todo tempo exigidos, certos de que seu mau desempenho redundará em frustração dos fins do contrato e, conseqüente, rescisão, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.

Por fim, força é alcançar-se o real significado da expressão “natureza singular” dos serviços a serem contratados com inexigibilidade de licitação.

Assim, além da “necessidade” e “satisfação” do serviço público, da “notória especialização” do profissional contratado, exige-se a “singularidade” dos serviços. A doutrina e a jurisprudência muito tem debatido acerca, também, da interpretação relativa a esse requisito.

Equívocos, nesse ponto, também avultam. Singular é, tão somente, aquele serviço que é desempenhado de uma forma particular por cada pessoa. É serviço atrelado à formação intelectual e à personalidade do próprio indivíduo. É serviço não mecânico. É serviço que é desempenhado com “notória especialidade” por cada indivíduo à sua maneira não fungível.

As duas expressões se complementam: “serviço singular” é decorrência natural de “notória especialização”. Advém da formação intelectual do profissional que, por conseguinte, realiza um trabalho de natureza singular. E, como visto a formação intelectual que dá azo à construção da “notória especialização” e compreendida pela Lei 8.666/93 de forma objetiva, através de estudos, experiências profissionais, publicações etc.

Celso Antônio Bandeira de Melo, com o brilhantismo que lhe é peculiar, sintetiza:



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

“De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizada isoladamente ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e ou artísticas”. (Elementos do Direito Administrativo, ed. 1990, pág. 167).

Na contratação de advogados, as especialidades do trabalho a ser realizado, principalmente se fora do Município e\ou Prefeitura, é que determinarão a exigibilidade ou não de licitação.

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB-PB), aprovou, em 31 de março de 2017, a legalidade da contratação de advogados por inexigibilidade de licitação pelas prefeituras paraibanas e o Executivo Estadual.

A decisão do Conselho levou em consideração a Súmula n.º. 05, do CFOAB (Conselho Federal da OAB), o inciso I, do artigo 25 da Lei n.º. 8.666/93, que afirma que é:

(...) inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição.

Ante o exposto, resta plenamente fundamentada a legalidade quanto à contratação dos serviços técnicos especializados, mediante processo de inexigibilidade.

Para Camalaú (PB), em 27 de dezembro de 2024.

EMERSON DARIO
CORREIA
LIMA:82631522400
Emerson Dario Correia Lima
SÓCIO SÊNIOR
Advogado

Assinado de forma digital por
EMERSON DARIO CORREIA
LIMA:82631522400
Dados: 2024.12.27 11:47:06 -03'00'

FRANCILDA DE LIMA
PEREIRA:057619074
88
Francilda de Lima Pereira
SÓCIA ADMINISTRADORA
Advogada

Assinado de forma digital por
FRANCILDA DE LIMA
PEREIRA:05761907488
Dados: 2024.12.27 11:46:35 -03'00'

Edf. Natália Valadares - Rua Coronel José Santana, 26, Térreo, Centro de São José do Egito (PE)
CEP 56.700-000 | 87 99910-6981 99918-2020
ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA
CNPJ 40.209.630/001-95 SC Reg. OAB PE 3.536



Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2024

Última atualização 25/11/2024

Local: Nova Alvorada/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA

Unidade compradora: 01 - Prefeitura Municipal de Nova Alvorada

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 25/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 92402502000167-1-000052/2024 **Fonte:** CITTÀ INFORMÁTICA LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE (ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 67.200,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕

Descrição ↕

Quantidade ↕

Valor unitário estimado ↕

Valor total estimado ↕

1001	SERVIÇOS DE ASSESSORIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (Assessoria e Consultoria Jurídica) - DO OBJETO: Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica na área jurídica, em especial para: - Realizar o acompanhamento de processos de licitações e contratações públicas, que consistirá no exame e orientação de servidores do Município com base no ajuste do processo administrativo da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), orientação, acompanhamento e assessoramento na elaboração de ETP (Estudo Técnico Preliminar), TR (Termo de Referência), DFD (Documento de Formalização de Demanda), entre outros; - Realizar assessoramento e consultoria em questões jurídicas envolvendo a celebração, execução e prestação de contas de instrumentos jurídicos relativos ao recebimento de valores federais e estaduais das transferências voluntárias, emendas parlamentares, programações; - Orientação jurídica nos processos administrativos para as Secretarias Municipais. - DA CARGA HORÁRIA PRESENCIAL: 08 (oito) horas semanais a ser prestada por um profissional jurídico na sede da contratante. - DO ATENDIMENTO REMOTO: demais turnos de funcionamento do Poder Executivo	12	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00
------	---	----	--------------	---------------

Telefone, E-mail e
WhatsApp.

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROSTexto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000108/2024

Última atualização 22/11/2024

Local: Martinho Campos/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE MARTINHO CAMPOS

Unidade compradora: 0304 - Departamento de Licitações

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, b

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 22/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18315234000193-1-000094/2024 **Fonte:** ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda

Objeto:

Contratação de empresa especializada em direito público, para prestação de serviços técnicos e especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas administrativas e constitucionais, especialmente em licitações e contratos objetivando auxiliar o Setor de Licitações na elaboração dos instrumentos preparatórios

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 128.000,00	R\$ 128.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------

1	<p>Contratação de empresa especializada em direito público, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas administrativas e constitucionais, especialmente em licitações e contratos, objetivando auxiliar o Setor de Licitações na elaboração dos instrumentos preparatórios (Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos) dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade), de editais, realizar procedimentos de saneamento (checklist) nos processos licitatórios, bem como emitir pareceres jurídicos em face de licitações. Com a obrigatoriedade de realizar no mínimo 03 (três) visitas semanais in loco (sede do Município de Martinho Campos) e disponibilidade para sanar dúvidas no horário de funcionamento da Prefeitura via telefone, e-mail e etc.</p>	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
2	<p>Contratação de empresa especializada em direito público para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para auxiliar a Prefeitura Municipal na elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).</p>	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Exibir: 5 1-2 de 2 Itens

Página: 1 < >

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

**CONTRATO Nº: 0007/2023-CPL
INEXIGIBILIDADE Nº IN0002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU E PEREIRA &
CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS** CNPJ: 40.209.630-0001-95, representada nesse instrumento contratual por FRANCILDA DE LIMA PEREIRA – RUA CORONEL JOSÉ SANTANA, 26-TÉRREO, CENTRO-SÃO JOSÉ DO EGITO - PE, CPF: 057.619.074-88, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade n.º 0002/2023, processada nos termos inciso III do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 c/c Decreto do Executivo Municipal n.º 219/2022, de 19 de outubro de 2022 e suas alterações posteriores, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO MUNICÍPIO DE CAMALAU-PB, DURANTE O ANO DE 2023.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade nº 0002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ **60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT ESTIMADA	P. UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO

						DO CONTRATO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO MUNICÍPIO DE CAMALAUÍ-PB, DURANTE O ANO DE 2023.	MES	12	5.000,00	5.000,00	60.000,00
TOTAL:					5.000,00	60.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02003.04.122.1015.2005 - MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão do respectivo Contrato

- a - Início: Após a assinatura do respectivo Contrato
- b - Conclusão: 12 meses

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado

do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

000039

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Camalaú - PB, 18 de Janeiro de 2023.

PELO CONTRATANTE



**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA
MARIANO**

Prefeito
033.060.884-39

PELO CONTRATADO

FRANCILDA DE LIMA Assinado de forma digital por
FRANCILDA DE LIMA
PEREIRA:0576190748 PEREIRA:0576190748
8 Dados: 2023.01.18 09:40:53
+03'00'

**PEREIRA & CORREIA LIMA -
ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: 40.209.630-0001-95
FRANCILDA DE LIMA PEREIRA
CPF: 057.619.074-88

000040

III - Exercer o poder de polícia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando a quem de direito a requisição de força policial, quando necessário;

IV - Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

V - Conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinatórios necessários;

VI - Resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;

VII - Determinar a realização das diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

VIII - Votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

IX - Praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da comissão.

Art. 5º - São atribuições dos demais membros da Comissão de Licitação de que trata o art. 1º:

I - Atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;

II - Votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

III - Rubricar os documentos de habilitação e as propostas;

IV - Auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações;

V - Praticar os demais atos necessários para formalização dos processos licitatórios e ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

BERNARDINO BATISTA-PB, 13 DE JANEIRO DE 2023.

MARIA ELIETE DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:84730D27

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00001/2023
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Compra objetivando: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para a Merenda Escolar dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, com distribuição diretamente nas escolas, nos termos do presente Edital e conforme relação constante no Termo de Referência. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 15:30 horas do dia 03 de Fevereiro de 2023, na sala da referida comissão, sediada na Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antônio Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 13.979/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3448-1007. E-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br.

Bom Sucesso - PB, 18 de Janeiro de 2023

SAMIRA ZAYRA FELIX CAETANO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:C49B2F63

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 00008/2022

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de Construção de CRECIE Iª Infância TIPO B, no município de Cacimba de Dentro-PB. LICITANTES HABILITADOS: DEFA CONSTRUÇOES E LOCAÇOES EIRELI; GMF CONSTRUÇOES SERVICOS E LOCAÇOES LTDA; RM CONSTRUCAO LTDA. LICITANTE INABILITADO: JGM ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA – ME. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 27/01/2023, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro - Cacimba de Dentro - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 33791045. E-mail: cplcacimbadedentro@gmail.com.

Cacimba de Dentro - PB, 18 de Janeiro de 2023.
GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO
- Presidente da Comissão.

Publicado por:
Glauçia Kaline Alves da Fonseca Carvalho
Código Identificador:2C5AFFE2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 0002/2023

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação para prestação dos serviços de advocacia especializada na área de Direito Público, consistente na assistência técnico-jurídica ao Prefeito na sua função de representação judicial do Município perante Processos Judiciais e administrativos com tramitação perante os competentes órgãos de primeiro grau do Poder Judiciário, inclusive em cartórios extrajudiciais, bem como junto a procedimentos com tramitação perante os órgãos do Ministério Público Estadual e Federal. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: 02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02003.04.122.10.5.2005 - MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA 500 VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00007/2023 - 18.01.23 - PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 60.000,00

Publicado por:
Urano e Silva Mayer
Código Identificador:50D4CCD5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

000111



PROCESSO Nº 0001/2024
 INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2024
CONTRATO Nº 0008/2024 - CPL

**Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o
 MUNICÍPIO DE ITAPETIM e a empresa PEREIRA & CORREIA LIMA –
 ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

O MUNICÍPIO DE ITAPETIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 11.358.157/0001-00, com sede na Rua Major Cláudio Leite, s/n – Centro, Itapetim (PE), devidamente representado neste ato pelo Prefeito **Adelmo Alves de Moura**, brasileiro, solteiro, Servidor Público, CPF/MF sob o n.º 500.264.884-34, residente e domiciliado na Rua Padre José de Anchieta, 91 – Bairro Centro, Itapetim (PE), doravante denominada CONTRATANTE, e **PEREIRA & CORREIA LIMA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.209.530/0001-95, com sede na Rua Coronel José Santana, nº 26, Centro, São José do Egito(PE), representada neste ato por Emerson Dario Correia Lima, Advogado, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n.º 826.315.224-00, residente e domiciliado na Rua Coronel José Santana, 26, Edifício Natália Valadares, apartamento 101, centro, São José do Egito(PE), doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas adiante firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos moldes do Processo Administrativo nº 00001/2024 e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 14.133/21, e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito da Gestão pública e as demais áreas que envolvem o dia a dia da atividade executiva do Poder Executivo Municipal, conforme especificado no Termo de Referência.

§ 1º Os serviços deverão ser prestados mediante os procedimentos estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2 do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços



000112

de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma da Lei Federal n.º. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas com a contratação objeto deste Edital correrão à conta das dotações previstas em orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE, como contraprestação aos serviços prestados pela CONTRATADA, pagará a ela parcela mensal no valor de R\$ 10.000,00, em razão dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será devido até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços que serão depositados em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA deve apresentar relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas por ela durante o mês de referência.

§ 2º Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS: O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º O prazo para início dos serviços deverá ser imediato.

§ 2º Os serviços deverão ser prestados de acordo com o instrumento convocatório, a Nota de Empenho e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados nas instalações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e na Assessoria Jurídica do Município e, quando necessário, na sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para verificação do cumprimento das Cláusulas Contratuais e terá poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou



000113

eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

§ 1º Competirá ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestados, o qual atestará em termos definitivos, sua conclusão.

§ 2º Os serviços serão autorizados mediante Ordens de Serviço que instruirão a execução progressiva dos trabalhos e que documentarão as comprovações dos serviços quando realizados.

§ 3º O instrumento de Ordem de Serviço estabelecerá expressamente a relação e prazos para execução dos serviços autorizados.

§ 4º O executante deverá estar informado sobre a natureza dos serviços, suas condições gerais e demais fatores que possam influir na mesma, antes da elaboração das propostas, comparando e verificando minuciosamente todos os elementos técnicos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES: Constituem direitos e obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA:

§ 1º DOS DIREITOS: Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 2º DAS OBRIGAÇÕES:

I. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;

b) Permitir o livre acesso dos advogados da CONTRATADA para execução dos serviços;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos advogados da CONTRATADA;

d) Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;

e) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor/comissão competente, emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

II. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o serviço de acordo com as especificações técnicas constante no edital de licitação e no presente contrato, sempre com zelo, respeitando todas as normas processuais, éticas e cumprindo todos os prazos;



000114

b) responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado;

c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, à exceção de custas judiciais, honorários de perito e advocatícios;

d) responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à contratante no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato;

g) assumir, em relação aos seus prepostos, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vale-transporte e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo;

h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de obra para execução dos serviços;

i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os serviços objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de matérias ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

j) acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS: Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

§ 1º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.



000115

§ 2º A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º. 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

II - Multa por atraso imotivado na execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não excedente a 2 (dois) anos, nas seguintes situações:

a) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados nos termos da Lei Federal n.º. 14.133/21, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;

b) cometer fraude fiscal.

c) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) incorrer em inexecução de contrato;

e) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, nas seguintes situações:



000116

a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;

b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;

e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;

f) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

g) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

h) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

h.1) elevando arbitrariamente os preços;

h.2) vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado;

h.3) entregando bem diverso do contratado;

h.4) alterando substância, qualidade ou quantidade do serviço prestado;

h.5) tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

§ 1º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 2º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

§ 3º Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

§ 4º As sanções são de competência exclusiva do Prefeito do Município, permitida a delegação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

000047 28



000117

§ 5º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA: Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa a ser contratada deverá apresentar o comprovante da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor fixo do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas na Lei Federal n.º. 14.133/21.

§ 1º No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

§ 2º A garantia contratual será devolvida após a lavratura do termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO: Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



000118

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na prestação dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

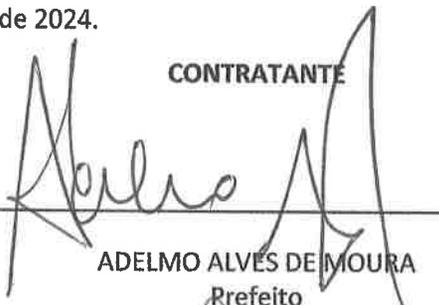
§ 3º Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE: Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetim, Estado de Pernambuco, o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

Itapetim, 23 de Janeiro de 2024.

CONTRATANTE



 ADELMO ALVES DE MOURA
 Prefeito

CONTRATADO



 Pereira & Correia Lima – Advogados Associados

000049 30



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM
CASA JOSÉ JORDÃO NETO
 Gestão 2023/2024



INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2023

CONTRATO Nº: 00001/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM E PEREIRA & CORREIA LIMA – ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Itapetim - Rua Francisco Santos, 55 - Centro - Itapetim - PE, CNPJ nº 11.476.256/0001-06, neste ato representada pelo Vereador Presidente Diógenes Paes da Silva Júnior, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Padre José de Anchieta, 91 - Centro - Itapetim - PE, CPF nº CPF 783.147.474-91, Carteira de Identidade nº 4247274 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PEREIRA & CORREIA LIMA – ADVOGADOS ASSOCIADOS - RUA CORONEL JOSE SANTANA, 26 - CENTRO - SÃO JOSE DO EGITO - PE, CNPJ nº 40.209.630/0001-95, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Público e demais matérias que envolvem o dia a dia das atividades do Poder Legislativo.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 76.332,00 (SETENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 6.361,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Lei Municipal n.º 517/2022, de 05 de dezembro de 2023, abaixo discriminado:

- 01.010 Câmara Municipal de Vereadores
- 01.031.0011.2002 Manutenção dos Serviços Administrativos
- 33.90.35 Serviços de Consultoria (Serv. Téc. Profissionais)
- 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:



Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:



Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itapetim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapetim - PE, 03 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS:

PELO CONTRATANTE:

Diógenes Paes da Silva Júnior

Diógenes Paes da Silva Júnior
Vereador Presidente

PELO CONTRATADO

[Handwritten signature]

**PEREIRA & CORREIA LIMA -
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

00054



Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim

Casa Legislativa José Jordão Neto
PRESIDÊNCIA

ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 0001/2023-CPL
ADITIVO Nº 0001/2023

Aditivo de contrato de prestação de serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM e a empresa Pereira & Correia Lima – Advogados Associados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM, Órgão Legislativo do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.476.256/0001-96, com sede na Rua Francisco Santos, n.º 55 – Centro, Itapetim (PE), devidamente representado neste ato pelo Vereador Presidente Diógenes Paes da Silva Junior, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 783.147.474-91, residente e domiciliado na Rua Padre José de Anchieta, 87 – Bairro Centro, Itapetim (PE), doravante denominada CONTRATANTE e Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.209.630/0001-23, com sede na Rua Coronel José Santana, nº 26, Centro, São José do Egito (PE), doravante denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Aditivo de Contrato, cuja celebração foi autorizada nos moldes do Processo Administrativo n.º 0001/2023 e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo de contrato tem por finalidade a formalização da alteração da “Cláusula Terceira – Do Valor e Preços”, da “Cláusula Quinta – Da Dotação” e da “Cláusula Sétima – Da Vigência”, todas do Contrato n.º IN0001/2023 que possui como objeto a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria



jurídica na área de direito público e demais matérias que envolvam o dia a dia das atividades do Poder Legislativo Municipal, conforme especificado no Termo de Referência, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Cláusula Segunda – Do Terceira: O valor do presente contrato fica renovado R\$ 76.332,00 (setenta e seis mil trezentos e trinta e dois reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.361,00 (seis mil trezentos e sessenta e um reais) como contraprestação dos serviços efetivamente executados.

(...)

Cláusula Quinta – Da Dotação: Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes da execução do presente contrato, são as constantes da dotação orçamentária a seguir especificadas, consignadas na Lei Municipal n.º 555/2023, de 07 de novembro de 2023, abaixo discriminado:

01.010	Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0011.2001	Manutenção dos Serviços Administrativos
3390.35	Serviços de Consultoria (Serv. Téc. Profissionais)
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

(...)

Cláusula Sétima – Da Vigência: O presente instrumento fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo previsto no contrato n.º. IN0001/2023, celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 02 de janeiro de 2024 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO: O presente aditivo possui previsão expressa na regra estabelecida na Cláusula Décima do Contrato n.º IN0001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO - Para dirimir as questões decorrentes deste aditivo, as partes elegem o Foro da Comarca de Itapetim.



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Itapetim (PE), em 26 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM
Por seu Presidente *Diógenes Paes da Silva Junior*
CONTRATANTE

PEREIRA & CORREIA LIMA -
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

corpo de servidores e agentes políticos deste Poder Legislativo, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei etc) não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados. Itapetim (PE), 22 de dezembro de 2023.

MATEUS RANGEL SILVA –

Mat. 126

Secretário Geral de Administração da Câmara

De Acordo:

DIÓGENES PAES DA SILVA JÚNIOR

Vereador Presidente

Publicado por:

Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:25F92A10

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
EXTRATO - CONTRATO N.º. IN0001/2023 - ADITIVO N.º.
0001/2023

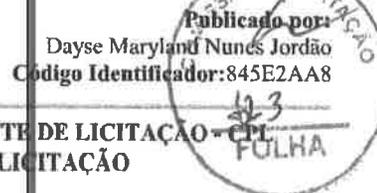
Aditivo n.º 0001/2023 ao Contrato n.º. IN0001/2023. Processo n.º. 0001/2023. Inexigibilidade n.º 0001/2023. Partes: CONTRATANTE Câmara Municipal de Itapetim / PE – CONTRATADA – Pereira & Correia Lima – Advogados Associados. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 57, II da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao Processo Administrativo n.º. 0001/2023 - CPL - “Inexigibilidade 0001/2023”: Pelo presente e na melhor forma de direito o presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º. IN0001/2023, por mais 12 (doze) meses, com a consequente renovação de valores. Vigência: 02/01/2024 a 31/12/2024. Valor: R\$ 76.332,00. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 26 de dezembro de 2023. Assinam: Diógenes Paes da Silva Junior – Vereador Presidente - Contratante. Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95 – Contratada.

Publicado por:

Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:42724E71

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
EXTRATO - CONTRATO N.º. 0006/2023 - ADITIVO N.º.
0001/2023

Aditivo n.º 0001/2023 ao Contrato n.º. 0006/2023 - CPL. Processo n.º. 0004/2023. Convite n.º 0002/2023. Partes: CONTRATANTE Câmara Municipal de Itapetim / PE – CONTRATADA – Eticons – Empresa de Tecnologia da Informação e Consultoria Ltda. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 57, II da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao Processo Administrativo n.º. 0004/2023 - “Convite 0002/2023”: Pelo presente e na melhor forma de direito o presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º. 0006/2023, por mais 09 (nove) meses, com a consequente renovação de valores. Vigência: 02/01/2024 a 30/09/2024. Valor: R\$ 25.200,00. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 26 de dezembro de 2023. Assinam: Diógenes Paes da Silva Junior – Vereador Presidente - Contratante. Eticons – Empresa de Tecnologia da Informação e Consultoria Ltda, CNPJ n.º. 09.196.974/0001-67 – Contratada.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo N.º: 00097/2023. CPL. Tomada de Preços N.º00016/2023. Obra. Contratação de empresa para a execução da obra de ampliação do Sistema de abastecimento d'água do Sítio Clarinha, Zona Rural deste Município de Itapetim/PE. Valor: R\$495.457,70. A sessão pública do presente certame licitatório acontecerá por **VIDEOCONFERÊNCIA**, através da plataforma virtual <https://meet.google.com/>, conforme disposições legais previstas na Lei Municipal n.º. 464/2021, de 14 de Setembro de 2021. **Data limite para o envio dos “Envelopes com Propostas de Preços”:** 10/01/2024. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos pelo site oficial <http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes> ou através do Fone: (087) 9.9922-2483, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Itapetim, 26/12/2023. **LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA**, Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:0F8BAA60

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo N.º: 00034/2023. CPL. Pregão Eletrônico N.º 00033/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais impressos e confecção de fardamentos, para atender a demanda nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal Maria Silva, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e através de emenda parlamentar de n.º 36000.515317/2023-00 e n.º 36000.567231/2023-00. Valor: R\$357.897,70. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 18 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Complementar n.º 123/06; Decreto Federal n.º 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim/PE, 26/12/2023.

FAGNER FERREIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:

Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:C6399988

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo N.º: 00035/2023. CPL. Pregão Eletrônico N.º 00034/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita no âmbito da farmácia básica, com aplicação de recursos financeiros transferidos ao município e recursos de emenda parlamentar N.º 36000.515317/2023-00 N.º 36000.567231/2023-00. Valor: R\$245.139,44. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 22 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Complementar n.º 123/06; Decreto Federal n.º 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.



CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Por este instrumento de contrato,

Francilda de Lima Pereira, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco (OAB PE) sob n.º. 47599, inscrita no CPF/MF sob n.º. 057.619.074-88, domiciliada em São José do Egito (PE), onde residente à Rua Coronel José Santana, 26, São José do Egito, Estado de Pernambuco; e **Emerson Dario Correia Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba (OAB PB) sob n.º. 9434 e Seccional de Pernambuco (OAB PE) sob o n.º. 52343, inscrito no CPF/MF sob n.º. 826.315.224-00, domiciliado em São José do Egito (PE), na Rua Coronel José Santana, 26, Edifício Natália Valadares, apartamento 101, em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de "Sociedade", tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido a Lei n.º. 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Provimento n.º. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE:

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de "**Pereira & Correia Lima – Advogados Associados**" e terá sede na Cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco, na Rua Coronel José Santana, 26, Térreo, Centro, CEP 56700-00.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento do(s) sócio(s) que lhe tenha dado o nome à Sociedade, a razão social poderá ser mantida.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica à gestões públicas municipais na área de direito administrativo, direito financeiro e direito urbanístico.

1

000059



Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL:

O capital subscrito neste ato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido neste ato em 60.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrivendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

a) A sócia **Francilda de Lima Pereira**, subscrive e integraliza neste ato 35 mil quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); e

b) O sócio **Emerson Dario Correia Lima**, subscrive e integraliza neste ato 25 mil quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em Reais
Francilda de Lima Pereira	35.000	R\$ 35.000,00
Emerson Dario Correia Lima	25.000	R\$ 25.000,00
Totais	60.000	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável pelo ato, nos termos do artigo 2º, inciso XI, do Provimento nº 112/2006 Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Primeiro: É solidaria e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.



Parágrafo Segundo: Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, clientes da sociedade, à sociedade aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia devem receber tratamento previsto no Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES:

A Sociedade será administrada pela sócia Francilda de Lima Pereira, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao sócio administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo Quinto: É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em favor da Sociedade, sendo-lhes, no entanto, vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados.



Parágrafo Sexto: Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESULTADOS PATRIMONIAIS:

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles a título de antecipação de lucros e dividendos.

CLÁUSULA OITAVA - ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO:

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, todos os sócios deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE SÓCIOS:

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios



representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;

b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do artigo 4º do Provimento n.º. 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos, desde que positivo o resultado, em 12 (doze) prestações mensais, cujo valor será atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), ou por outro que o substitua e reflita a desvalorização monetária do período.

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará



contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE DESIMPEDIMENTO:

Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta Seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de São José do Egito, Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

São José do Egito (PE), em 21 de agosto de 2020.

Francilda de Lima Pereira
Francilda de Lima Pereira
Emerson Dário Correia Lima
Emerson Dário Correia Lima

Assinado de forma digital por FRANCILDA DE LIMA PEREIRA:05761907488
Dados: 2020.08.25 18:41:43 -03'00'

Assinado de forma digital por EMERSON DARIO CORREIA LIMA:82631522400
Dados: 2020.08.25 18:42:40 -03'00'

Testemunhas:

Nome: *Beatriz Vasconcelos Valadarias*
RG: *1.207.031-5 DSPE*
CPF: *580.192.434-53*

Nome: *Luila Patricio da Silva Leite*
RG: *7.815.640 DSPE*
CPF: *035.109.934-66*

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
 ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no Livro B
 n° 24, sob o n° 3536
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 SECCÃO DE PERNAMBUCO
 EM 30 DE Setembro DE 20 20.

COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB-PE
 Jeferson D. da Silva
 Secretária da CSN



Estado da Paraíba

Prefeitura do Município de Camalaú

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Assessoria Jurídica

Processo em Referência n.º: 00053/2024

Origem: *Diretoria de Contratações e Compras*

Modalidade: *Inexigibilidade 00018/2024*

Objeto: *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB.*

Anexos: *Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Pesquisa de Preços, Certidão de Crédito Orçamentário, Minutas do Contrato, Checklist do Controle Interno.*

PARECER

EMENTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º. 14.133/21. ASPECTOS JURÍDICOS ANALISADOS. PLANEJAMENTO. DEFINIÇÃO DO OBJETO. REGULARIDADE. MINUTA DO CONTRATO. APROVAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Recebi hoje;

Vistos etc.

- DO RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento administrativo de natureza licitatória, na modalidade atípica de justificativa de Inexigibilidade de licitação, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB, conforme detalhamento constante no ETP e no TR.

Foi eleito o procedimento na modalidade atípica de inexigibilidade de licitação.

00120
48

Os autos foram formalizados e instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, e enviados para esta Assessoria na forma estabelecida na Lei n.º. 14.133/2021: Documento de Formalização da Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP); Termo de Referência (TR); Proposta de Preços; Pesquisa/justificativa de Preços; Certidão de Crédito Orçamentário; Minuta do respectivo contrato.

É o relato, passo a opinar.

- DA APRECIÇÃO JURÍDICA:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Quanto ao mérito, de início, necessário salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data. Destarte, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Em regra, a contratação de serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos

termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, e artigo 2º da Lei 14.133/2021. Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é estabelecer o tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade, já o segundo revela-se no propósito de o poder público alcançar a proposta mais vantajosa para administração.

Todavia, existe certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o procedimento licitatório, poderá dispensar a realização do certame, a exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Quanto à contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento legal no artigo 74, inciso III da Lei n.º. 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O artigo supracitado, estabelece a princípio que a licitação será inexigível sempre que a competição for impossível. No que interessa ao caso sob análise, por força do artigo 74, III da Lei 14.133/21, procede-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação desde que trate de serviço técnico previsto no artigo 6º qualificados pela notória especialização e pela inviabilidade de competição.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Da análise sistemática do artigo 74 c/c com o artigo 6º, XVIII da Lei 14.133/2021, vê-se que materialmente há possibilidade de se realizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Tendo em vista, que no caso em análise, a contratação de serviços técnicos especializados em advocacia, consultoria e assessoria jurídica, é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

Ademais, é cediço que a administração pública tem discricionariedade para contratar por inexigibilidade para os casos expostos, assim o poder público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem ferir os princípios gerais da Administração pública.

Por outro lado, sabe-se que a relação entre contratante e contratado, é profundamente marcada pelo elemento confiabilidade, principalmente, quando estejam envolvidos assuntos de maior relevância, como é o caso da prestação dos serviços nessa contratação.

- DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Nas contratações diretas a Lei exige que o contrato somente seja celebrado após a observância das etapas do procedimento cuja instrução mínima está contida no artigo 72 da Lei n.º. 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, nos termos do art. 72, da Lei nº. 14.133/21.

Assim, em atenção ao comando legal que determina apresentação do respectivo Documento de Formalização da Demanda (DFD), também foi apresentado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o respectivo Termo de Referência (TR), em que se aponta o objeto e necessidade da demanda, o prazo de disponibilização do serviço, a regra de que o pagamento será efetuado, cumprimento da perfeita execução do objeto, bem como os requisitos da contratação.

Consta nos autos a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, o preço da contratação foi justificado com os preços da tabela de honorários advocatícios. Os documentos do futuro contratado (comprovante de inscrição e situação cadastral, regularidade do FGTS-CRF, negativa cível, trabalhista, federal, estadual e municipal e declaração), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias.

Vê-se ainda, que a empresa habilitada nos autos qualificou os profissionais para executar o serviço, apresentou proposta de trabalho, acostando documentação que comprova tratar-se de profissionais dotados de especialização em áreas do direito, entre elas direito administrativo, processual civil, constitucional, e afins, foi juntado atestados de capacidade técnica demonstrando notória especialização decorrente de experiências na área de direito público, bem como documentos que comprovam de forma inconteste que os referidos profissionais, preenchem os requisitos de singularidade e notória especialização.

Portanto, não resta quaisquer dúvidas sobre a legalidade da contratação dos serviços por inexigibilidade com base no artigo 74, inciso III da lei 14.133/2021.

- DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

- DA PUBLICIDADE:

Destacamos que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do aviso de contratação direta e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação de extrato de contratação direta no Boletim Oficial Eletrônico do Município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios da Paraíba, conforme determinam os art. 54, *caput* e parágrafos 1º e 4º da Lei Municipal nº 622, de 06 de novembro de 2023.

Destacamos ainda, que após a ratificação da contratação direta, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital/aviso de contratação direta e seus anexos, conforme determina o artigo 54, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- DA CONCLUSÃO:

Ante a tudo que exposto foi, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o Parecer.

Camalaú (PB), em 30 de dezembro de 2024.

José Leonardo de Souza Lima Junior

Advogado

OAB/PB n.º. 16682





Processo Administrativo n.º 00053/2024

Modalidade: Inexigibilidade – n.º 00018/2024

Objeto: “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB”

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Administração

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no Art. 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 48 da Lei Municipal n.º 622, de 1 de novembro de 2023, faz saber que,

RESOLVE:

HOMOLOGAR os atos do Processo Administrativo que formaliza o procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º IN00018/2024, que objetiva a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB”, elaboradas no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Administração, no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR); com base nos elementos constantes nos autos e os fundamentados na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, e **AUTORIZAR** a contratação de:

- “Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95”
- Valor: R\$ 60.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Camalaú(PB), 30 de dezembro de 2024.

UBIRAJARA ANTONIO
PEREIRA

MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
MARIANO:03306088439
Dados: 2024.12.30 16:04:19
-03'00'

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito Interino



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

VALOR DE REFERÊNCIA: Justificativa de preço

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB”**, sugerindo-se a contratação da empresa **“Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, CNPJ n.º 40.209.630/0001-95”**, conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda(DFD), elaborado pela Coordenadoria de Administração da Secretaria de Administração da Prefeitura de Camalaú-PB.

2.0. DA JUSTIFICATIVA DE VALOR:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição por meio de análise de execução de serviços idênticos perante outros entes em período próximo, nos termos do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, indicamos abaixo o preço de referência a ser considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: fevereiro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB”	und	12	5.000,00	60.000,00
Total					60.000,00

3.0. DO VALOR:

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 60.000,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Após a assinatura do Contrato

Conclusão: 12 meses após a assinatura do Contrato

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer imediatamente após o término do relatório de serviço.

Camalaú - PB, 27 de dezembro de 2024.

Marícia Ralline Couto Mariano
Secretaria de Administração



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

PROPOSTA DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO

Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95, por meio de sua representante legal, a Senhora Francilda de Lima Pereira, OAB PE n.º. 47599, CPF n.º. 057.619.074-88, com endereço mencionado no timbre desta, especializado em direito da gestão pública municipal, capacidade técnica atestada para gestão pública, apresenta a seguinte proposta de serviço de consultoria, que poderá ser contratado de acordo com os termos especificados nas seguintes propostas de trabalho:

PROPOSTAS

I - PROPOSTA:

I.1 – ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS:

- 01) Produção de pareceres sobre questões legais pertinentes aos processos de contratação pública, assegurando que as decisões tomadas estejam em consonância com a legislação vigente;
- 02) Orientação e acompanhamento nas etapas do processo licitatório, desde a elaboração do DFD até a homologação do resultado, garantindo a conformidade legal de todas as fases;
- 03) Revisão e adequação das minutas de contratos administrativos, assegurando que as cláusulas estejam em conformidade com a legislação e que protejam os interesses da administração pública;
- 04) Realização de workshops e capacitações para os servidores da Diretoria sobre normas legais e procedimentos licitatórios, promovendo o aprimoramento técnico da equipe;
- 05) Assessoria nas demandas administrativas e jurídicas que surgem ao longo da rotina da Diretoria, incluindo a análise de eventuais contestações, impugnações e recursos;
- 06) Elaboração e revisão de minutas de documentos oficiais, como notificações, DFDs, ETPs, termos de referência, projeto básico e atas de reuniões, garantindo a legalidade desses instrumentos.
- 07) Acompanhamento na adequação dos processos de compras e contratações às normas de compliance e integridade, assegurando a transparência nas ações administrativas;
- 08) Disponibilidade para atividades presenciais no espaço físico da Diretoria, permitindo uma relação de proximidade com a equipe e favorecendo a rápida resolução de questões emergentes;

Edf. Natália Valadares - Rua Coronel José Santana, 26, Térreo, Centro de São José do Egito (PE)
 CEP 56.700-000 | 87 99910-6981 99918-2020
 ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA
 CNPJ 40.209.630/001-95 SC Reg. OAB PE 3.536



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

09) Representação da Diretoria em audiências públicas, reuniões com outros órgãos e em eventuais defesas de interesses da Prefeitura em processos administrativos;

10) Acompanhamento e atualização contínua sobre alterações na legislação relacionada a licitações e contratos, garantindo que a Diretoria esteja sempre em conformidade com as normas em vigor.

II - VALOR DA PROPOSTA: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

O valor proposto possui absoluta conformidade com o referencial mais próximo estabelecido para a prestação dos serviços em espécie, que é o valor da Tabela de Honorários da Seccional de Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB PE), considerando a ausência de disposição idêntica na da OAB paraibana¹. Ademais, está se conservando o valor praticado no Contrato vigente até 31/12/2024.

III – DAS REFERÊNCIAS DO ESCRITÓRIO:

O núcleo jurídico que compõe o escritório Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, por meio de seu sócio Emerson Dario Correia Lima já atua na área específica de direito da gestão pública, desde o ano de 1996, por onde busca prestar serviços técnicos especializados, por meio de uma equipe eficiente, experiente, compromissada, honesta, com credibilidade mantida perante todos seus clientes, ao longo de sua já longa história de profissionalismo.

Há prioridade quanto à plena transparência de todas as atividades desenvolvidas junto ao cliente, sempre esclarecendo os fundamentos dos seus atos em defesa do mesmo.

O início de qualquer atividade sempre se dá por meio de um planejamento estratégico, devidamente analisado pela equipe jurídica do Escritório, sempre em consonância aos interesses do cliente, o que permite o desenvolvimento de atividades que garantem a devida e necessária segurança jurídica que todo gestor público precisa ter ao decidir iniciar e efetivar qualquer ato administrativo.

Tal metodologia foi desenvolvida e aprimorada ao longo dos anos, com resultados positivos junto aos clientes, os quais mantêm uma relação de plena confiança até os dias atuais, o que satisfaz e glorifica o trabalho da equipe do escritório.

¹ **TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OAB/PE – (Atualizada 2022): (..) ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES; (...)** 19.1.1 Município com índice de FPM 0,6: R\$ R\$ 13.400,59 (mensais). Disponível em <https://www.oabpe.org.br/files/institucional/17123246260992-1708015412097publicartabeladehonorariosadvocaticiosoabpe2024.pdf>. Acessado em 27/12/2024.



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

Não se permite elencar a totalidade da carta de clientes do escritório, em respeito ao Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, motivo pelo qual, restringe-se a mencionar apenas alguns deles que possam prestar melhores esclarecimentos sobre as atividades jurídicas e administrativas desenvolvidas junto àqueles Entes. Tal consulta poderá ser realizada perante a Prefeitura de Icapetim (PE), junto ao Prefeito Adelmo Alves de Moura – Celular/WhatsApp (87) 9604-0499.

Menciona-se tais referências contratuais, em atenção ao que determina à Lei n.º. 14.133/2021, quanto à exigência de atestado de capacidade técnica para contratação de serviços técnicos especializados.

IV – DA EQUIPE JURÍDICA:

EMERSON DARIO CORREIA LIMA
ADVOGADO OAB/PB 9434 e OAB/PE 52343
ID Lattes: 8086963496332245
Sócio Sênior
Graduado em Direito pela UFPB;
Mestrado em Direito Econômico e Desenvolvimento. IDP Brasília
Especialista em Direito Constitucional. Damásio.
Especialista em Direito Administrativo. UNIPÊ.
Especialista em Direito Empresarial. UFPB/ESA-OAB PB.

FRANCILDA DE LIMA PEREIRA
ADVOGADA OAB/PE 47599
ID Lattes: 2248021560229337
Sócia Administradora
Graduada em Direito pela UNIFIP.
Especialista em Direito Processual Civil.

IV – DA METODOLOGIA DE TRABALHO:

Todas as atividades serão gerenciadas e supervisionadas pelo Sócio Sênior do Escritório, quando este não as realizar, pessoalmente. O mesmo será responsável por todas as estratégias de ações desenvolvidas.

As consultas jurídicas e demandas administrativas, eventualmente solicitadas à equipe pelo cliente, serão devidamente registradas e encaminhadas para a elaboração das respectivas respostas técnicas, as quais poderão ser formalizadas, mediante pareceres jurídicos ou de minutas do respectivo ato administrativo demandado.

A depender dos serviços contratados, a Equipe do escritório, sempre que necessário, poderá se deslocar até o Município para executar atividades administrativas e jurídicas locais.



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

A sede do Escritório estará a disposição do Gestor e sua equipe administrativa, para o desenvolvimento de quaisquer atividades relativas ao objeto do contratado.

Nenhuma informação relativa às atividades desenvolvidas no Município contratante será exposta aos demais clientes, para garantir e resguardar a plena privacidade dos atos administrativos.

V - DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO:

É juridicamente possível contratação direta de escritório de advocacia para prestação de serviço técnico especializado, destinado a atender às demandas jurídicas e administrativas da gestão pública.

A Lei Federal n.º 14.133/21, em fase de substituição da Lei Federal n.º 8.666/93, determina o que pode ser objeto dos contratos administrativos, sendo certo que lá está presente a prestação de serviços técnicos especializados, como objeto de contrato a ser celebrado pela administração pública. Neste sentido:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Como norma especial, a Lei Federal n.º 14.039/2020, ao dispor sobre alteração do Estatuto da Advocacia, estabeleceu:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Portanto, é perfeitamente possível a contratação, mediante processo de inexigibilidade, de serviços técnicos especializados, de natureza advocatícia, por parte de órgãos e agentes da administração pública.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de habeas corpus (HC 86198-9-PR), tendo como relator o ministro aposentado Sepúlveda Pertence, segundo o qual "a presença de requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, permite concluir pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia". O ministro afirmou ainda: "se for para disputar preço, parece de todo incompatível com as limitações éticas e mesmo legais que a disciplina e a tradição da advocacia trazem para o profissional".

O relator afirmou também em seu voto que não cabe falar em competição no caso em questão. "O Código de Ética e Disciplina da OAB veda expressamente qualquer procedimento de mercantilização da atividade advocatícia", afirmou Jorge Hélio Chaves de Oliveira. A proposta foi examinada a pedido do secretário-adjunto do Conselho Federal da OAB, Alberto Zacharias Toron e de outros interessados. Administração Pública não precisa de licitação para contratar advogado.

Assim, não há dúvida acerca da idoneidade da contratação de serviços particulares por entes dos três poderes, através de contratos administrativos. A Administração Pública torna-se cliente da banca de advocacia ou do profissional advogado, como frequentemente é cliente de empresas que oferecem serviços de



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

limpeza, de vigilância, de construção civil, de pavimentação de ruas e estradas, de arte em geral, entre inúmeros exemplos que podem, aqui, ser citados.

Lúcia do Vale Figueiredo, Professora de direito Administrativo, Juíza do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em lúcido comentário aos dispositivos em tela, assim resumiu os pressupostos para a celebração de serviços técnicos especializados com inexigibilidade de licitação:

“Se a notória especialização é uma das exceções à regra da licitação, traz, como consequência, a possibilidade de contratações à revelia do procedimento licitatório. E, assim sendo, há de estar bem evidenciado que se conjugam os fatores necessários a sua validade”:

- a) existência de especialização notória, em síntese, capacidade notória;
- b) necessidade desta especialização, por parte da Administração;”

A “notória especialização”, como visto, deve ser avaliada através de critérios objetivos, sendo certo que tal é recomendado pela própria lei de regência.

A “necessidade” da administração é aferida diariamente, através do bom desempenho dos contratos, a todo tempo exigidos, certos de que seu mau desempenho redundará em frustração dos fins do contrato e, conseqüente, rescisão, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.

Por fim, força é alcançar-se o real significado da expressão “natureza singular” dos serviços a serem contratados com inexigibilidade de licitação.

Assim, além da “necessidade” e “satisfação” do serviço público, da “notória especialização” do profissional contratado, exige-se a “singularidade” dos serviços. A doutrina e a jurisprudência muito tem debatido acerca, também, da interpretação relativa a esse requisito.

Equívocos, nesse ponto, também avultam. Singular é, tão somente, aquele serviço que é desempenhado de uma forma particular por cada pessoa. É serviço atrelado à formação intelectual e à personalidade do próprio indivíduo. É serviço não mecânico. É serviço que é desempenhado com “notória especialidade” por cada indivíduo à sua maneira não fungível.

As duas expressões se complementam: “serviço singular” é decorrência natural de “notória especialização”. Advém da formação intelectual do profissional que, por conseguinte, realiza um trabalho de natureza singular. E, como visto a formação intelectual que dá azo à construção da “notória especialização” e compreendida pela Lei 8.666/93 de forma objetiva, através de estudos, experiências profissionais, publicações etc.

Celso Antônio Bandeira de Melo, com o brilhantismo que lhe é peculiar, sintetiza:



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

“De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizada isoladamente ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e ou artísticas”. (Elementos do Direito Administrativo, ed. 1990, pág. 167).

Na contratação de advogados, as especialidades do trabalho a ser realizado, principalmente se fora do Município e\ou Prefeitura, é que determinarão a exigibilidade ou não de licitação.

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB-PB), aprovou, em 31 de março de 2017, a legalidade da contratação de advogados por inexigibilidade de licitação pelas prefeituras paraibanas e o Executivo Estadual.

A decisão do Conselho levou em consideração a Súmula n.º. 05, do CFOAB (Conselho Federal da OAB), o inciso I, do artigo 25 da Lei n.º. 8.666/93, que afirma que é:

(...) inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição.

Ante o exposto, resta plenamente fundamentada a legalidade quanto à contratação dos serviços técnicos especializados, mediante processo de inexigibilidade.

Para Camalaú (PB), em 27 de dezembro de 2024.

EMERSON DARIO
CORREIA
LIMA:82631522400
Emerson Dario Correia Lima
SÓCIO SÊNIOR
Advogado

Assinado de forma digital por
EMERSON DARIO CORREIA
LIMA:82631522400
Dados: 2024.12.27 11:47:06 -03'00'

FRANCILDA DE LIMA
PEREIRA:057619074
88
Francilda de Lima Pereira
SÓCIA ADMINISTRADORA
Advogada

Assinado de forma digital por
FRANCILDA DE LIMA
PEREIRA:05761907488
Dados: 2024.12.27 11:46:35 -03'00'

Edf. Natália Valadares - Rua Coronel José Santana, 26, Térreo, Centro de São José do Egito (PE)
CEP 56.700-000 | 87 99910-6981 99918-2020
ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA
CNPJ 40.209.630/001-95 SC Reg. OAB PE 3.536

00029



Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2024

Última atualização 25/11/2024

Local: Nova Alvorada/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA

Unidade compradora: 01 - Prefeitura Municipal de Nova Alvorada

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 25/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 92402502000167-1-000052/2024 **Fonte:** CITTÀ INFORMÁTICA LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE (ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 67.200,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕
----------	-------------	--------------	---------------------------	------------------------

1001	SERVIÇOS DE ASSESSORIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (Assessoria e Consultoria Jurídica) - DO OBJETO: Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica na área jurídica, em especial para: - Realizar o acompanhamento de processos de licitações e contratações públicas, que consistirá no exame e orientação de servidores do Município com base no ajuste do processo administrativo da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), orientação, acompanhamento e assessoramento na elaboração de ETP (Estudo Técnico Preliminar), TR (Termo de Referência), DFD (Documento de Formalização de Demanda), entre outros; - Realizar assessoramento e consultoria em questões jurídicas envolvendo a celebração, execução e prestação de contas de instrumentos jurídicos relativos ao recebimento de valores federais e estaduais das transferências voluntárias, emendas parlamentares, programações; - Orientação jurídica nos processos administrativos para as Secretarias Municipais. - DA CARGA HORÁRIA PRESENCIAL: 08 (oito) horas semanais a ser prestada por um profissional jurídico na sede da contratante. - DO ATENDIMENTO REMOTO: demais turnos de funcionamento do Poder Executivo via	12	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00
------	---	----	--------------	---------------

Telefone, E-mail e
WhatsApp.

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000108/2024

Última atualização 22/11/2024

Local: Martinho Campos/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE MARTINHO CAMPOS

Unidade compradora: 0304 - Departamento de Licitações

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, b

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 22/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18315234000193-1-000094/2024 **Fonte:** ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda

Objeto:

Contratação de empresa especializada em direito público, para prestação de serviços técnicos e especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas administrativas e constitucionais, especialmente em licitações e contratos objetivando auxiliar o Setor de Licitações na elaboração dos instrumentos preparatórios

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 128.000,00	R\$ 128.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------

1	<p>Contratação de empresa especializada em direito público, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas administrativas e constitucionais, especialmente em licitações e contratos, objetivando auxiliar o Setor de Licitações na elaboração dos instrumentos preparatórios (Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos) dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade), de editais, realizar procedimentos de saneamento (checklist) nos processos licitatórios, bem como emitir pareceres jurídicos em face de licitações. Com a obrigatoriedade de realizar no mínimo 03 (três) visitas semanais in loco (sede do Município de Martinho Campos) e disponibilidade para sanar dúvidas no horário de funcionamento da Prefeitura via telefone, e-mail e etc.</p>	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
2	<p>Contratação de empresa especializada em direito público para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para auxiliar a Prefeitura Municipal na elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).</p>	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

CONTRATO Nº: 0007/2023-CPL
INEXIGIBILIDADE Nº IN0002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU E PEREIRA &
CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 40.209.630-0001-95, representada nesse instrumento contratual por FRANCILDA DE LIMA PEREIRA – RUA CORONEL JOSÉ SANTANA, 26-TÉRREO, CENTRO-SÃO JOSÉ DO EGITO - PE, CPF: 057.619.074-88, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade n.º 0002/2023, processada nos termos inciso III do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 c/c Decreto do Executivo Municipal n.º 219/2022, de 19 de outubro de 2022 e suas alterações posteriores, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO MUNICÍPIO DE CAMALAU-PB, DURANTE O ANO DE 2023.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade nº 0002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ **60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT ESTIMADA	P.UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
--------	---------------	---------	-------------------	------------	--------------------------------------	----------------------------

000036

							DO CONTRATO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO MUNICÍPIO DE CAMALAU-PB, DURANTE O ANO DE 2023.	MES	12	5.000,00	5.000,00		60.000,00
					TOTAL:	5.000,00	60.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02003.04.122.1015.2005 - MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão do respectivo Contrato

- a - Início: Após a assinatura do respectivo Contrato
- b - Conclusão: 12 meses

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado

do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Camalaú - PB, 18 de Janeiro de 2023.

PELO CONTRATANTE



**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA
MARIANO**
Prefeito
033.060.884-39

PELO CONTRATADO

FRANCILDA DE LIMA
PEREIRA:0576190748
8

Assinado de forma digital por
FRANCILDA DE LIMA
PEREIRA:0576190748
Dados: 2023.01.18 09:40:53
+03'00'

**PEREIRA & CORREIA LIMA -
ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: 40.209.630-0001-95
FRANCILDA DE LIMA PEREIRA
CPF: 057.619.074-88

000040

III - Exercer o poder de polícia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando a quem de direito a requisição de força policial, quando necessário;

IV - Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

V - Conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinatórios necessários;

VI - Resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;

VII - Determinar a realização das diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

VIII - Votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

IX - Praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da comissão.

Art. 5º - São atribuições dos demais membros da Comissão de Licitação de que trata o art. 1º:

I - Atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;

II - Votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

III - Rubricar os documentos de habilitação e as propostas;

IV - Auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações;

V - Praticar os demais atos necessários para formalização dos processos licitatórios e ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

BERNARDINO BATISTA-PB, 13 DE JANEIRO DE 2023.

MARIA ELIETE DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:84730D27

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00001/2023
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Compra objetivando: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para a Merenda Escolar dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, com distribuição diretamente nas escolas, nos termos do presente Edital e conforme relação constante no Termo de Referência. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 15:30 horas do dia 03 de Fevereiro de 2023, na sala da referida comissão, sediada na Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antônio Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 13.979/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3448-1007. E-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br.

Bom Sucesso - PB, 18 de Janeiro de 2023

SAMIRA ZAYRA FELIX CAETANO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:C49B2F63

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 00008/2022

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de Construção de CRECIE Iª Infância TIPO B, no município de Cacimba de Dentro-PB. LICITANTES HABILITADOS: DPA CONSTRUÇOES E LOCAÇOES EIRELI; GMF CONSTRUÇOES SERVICOS E LOCAÇOES LTDA; RM CONSTRUCAO LTDA. LICITANTE INABILITADO: JGM ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA – ME. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 27/01/2023, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro - Cacimba de Dentro - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 33791045. E-mail: cplcacimbadedentro@gmail.com.

Cacimba de Dentro - PB, 18 de Janeiro de 2023.
GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO
- Presidente da Comissão.

Publicado por:
Glauçia Kaline Alves da Fonseca Carvalho
Código Identificador:2C5AFFE2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 0002/2023

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação para prestação dos serviços de advocacia especializada na área de Direito Público, consistente na assistência técnico-jurídica ao Prefeito na sua função de representação judicial do Município perante Processos Judiciais e administrativos com tramitação perante os competentes órgãos de primeiro grau do Poder Judiciário, inclusive em cartórios extrajudiciais, bem como junto a procedimentos com tramitação perante os órgãos do Ministério Público Estadual e Federal. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: 02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02003.04.122.10.5.2005 - MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA 500 VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00007/2023 - 18.01.23 - PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS - RS 60.000,00

Publicado por:
Urano e Silva Mayer
Código Identificador:50D4CCD5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



000111

PROCESSO Nº 0001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2024
CONTRATO Nº 0008/2024 - CPL

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPETIM e a empresa PEREIRA & CORREIA LIMA – ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE ITAPETIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 11.358.157/0001-00, com sede na Rua Major Cláudio Leite, s/n – Centro, Itapetim (PE), devidamente representado neste ato pelo Prefeito **Adelmo Alves de Moura**, brasileiro, solteiro, Servidor Público, CPF/MF sob o n.º 500.264.884-34, residente e domiciliado na Rua Padre José de Anchieta, 91 – Bairro Centro, Itapetim (PE), doravante denominada CONTRATANTE, e **PEREIRA & CORREIA LIMA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.209.530/0001-95, com sede na Rua Coronel José Santana, nº 26, Centro, São José do Egito(PE), representada neste ato por Emerson Dario Correia Lima, Advogado, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n.º 826.315.224-00, residente e domiciliado na Rua Coronel José Santana, 26, Edifício Natália Valadares, apartamento 101, centro, São José do Egito(PE), doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas adiante firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos moldes do Processo Administrativo nº 00001/2024 e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 14.133/21, e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito da Gestão pública e as demais áreas que envolvem o dia a dia da atividade executiva do Poder Executivo Municipal, conforme especificado no Termo de Referência.

§ 1º Os serviços deverão ser prestados mediante os procedimentos estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2 do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços



000112

de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma da Lei Federal n.º. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas com a contratação objeto deste Edital correrão à conta das dotações previstas em orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE, como contraprestação aos serviços prestados pela CONTRATADA, pagará a ela parcela mensal no valor de R\$ 10.000,00, em razão dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será devido até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços que serão depositados em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA deve apresentar relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas por ela durante o mês de referência.

§ 2º Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS: O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º O prazo para início dos serviços deverá ser imediato.

§ 2º Os serviços deverão ser prestados de acordo com o instrumento convocatório, a Nota de Empenho e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados nas instalações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e na Assessoria Jurídica do Município e, quando necessário, na sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para verificação do cumprimento das Cláusulas Contratuais e terá poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou



000113

eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

§ 1º Competirá ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestados, o qual atestará em termos definitivos, sua conclusão.

§ 2º Os serviços serão autorizados mediante Ordens de Serviço que instruirão a execução progressiva dos trabalhos e que documentarão as comprovações dos serviços quando realizados.

§ 3º O instrumento de Ordem de Serviço estabelecerá expressamente a relação e prazos para execução dos serviços autorizados.

§ 4º O executante deverá estar informado sobre a natureza dos serviços, suas condições gerais e demais fatores que possam influir na mesma, antes da elaboração das propostas, comparando e verificando minuciosamente todos os elementos técnicos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES: Constituem direitos e obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA:

§ 1º DOS DIREITOS: Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 2º DAS OBRIGAÇÕES:

I. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;

b) Permitir o livre acesso dos advogados da CONTRATADA para execução dos serviços;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos advogados da CONTRATADA;

d) Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;

e) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor/comissão competente, emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

II. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o serviço de acordo com as especificações técnicas constante no edital de licitação e no presente contrato, sempre com zelo, respeitando todas as normas processuais, éticas e cumprindo todos os prazos;



000114

b) responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado;

c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, à exceção de custas judiciais, honorários de perito e advocatícios;

d) responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à contratante no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato;

g) assumir, em relação aos seus prepostos, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vale-transporte e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo;

h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de obra para execução dos serviços;

i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os serviços objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de matérias ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

j) acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS: Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

§ 1º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.

000045



000115

§ 2º A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º. 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

II - Multa por atraso imotivado na execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não excedente a 2 (dois) anos, nas seguintes situações:

a) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados nos termos da Lei Federal n.º. 14.133/21, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;

b) cometer fraude fiscal.

c) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) incorrer em inexecução de contrato;

e) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, nas seguintes situações:



000116

a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;

b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;

e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;

f) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

g) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

h) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

h.1) elevando arbitrariamente os preços;

h.2) vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado;

h.3) entregando bem diverso do contratado;

h.4) alterando substância, qualidade ou quantidade do serviço prestado;

h.5) tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

§ 1º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 2º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

§ 3º Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

§ 4º As sanções são de competência exclusiva do Prefeito do Município, permitida a delegação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

000047 81



000117

§ 5º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA: Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa a ser contratada deverá apresentar o comprovante da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor fixo do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas na Lei Federal n.º. 14.133/21.

§ 1º No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

§ 2º A garantia contratual será devolvida após a lavratura do termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO: Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



000118

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na prestação dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

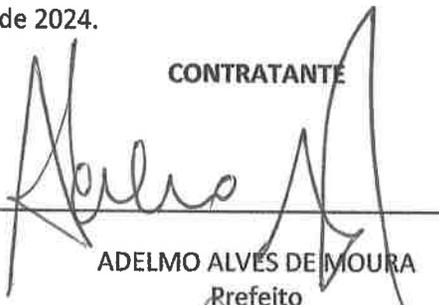
§ 3º Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE: Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetim, Estado de Pernambuco, o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

Itapetim, 23 de Janeiro de 2024.

CONTRATANTE



 ADELMO ALVES DE MOURA
 Prefeito

CONTRATADO



 Pereira & Correia Lima – Advogados Associados

000049 83



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM
CASA JOSÉ JORDÃO NETO
 Gestão 2023/2024



INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2023

CONTRATO Nº: 00001/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM E PEREIRA & CORREIA LIMA – ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Itapetim - Rua Francisco Santos, 55 - Centro - Itapetim - PE, CNPJ nº 11.476.256/0001-06, neste ato representada pelo Vereador Presidente Diógenes Paes da Silva Júnior, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Padre José de Anchieta, 91 - Centro - Itapetim - PE, CPF nº CPF 783.147.474-91, Carteira de Identidade nº 4247274 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PEREIRA & CORREIA LIMA – ADVOGADOS ASSOCIADOS - RUA CORONEL JOSE SANTANA, 26 - CENTRO - SÃO JOSE DO EGITO - PE, CNPJ nº 40.209.630/0001-95, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Público e demais matérias que envolvem o dia a dia das atividades do Poder Legislativo.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 76.332,00 (SETENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 6.361,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Lei Municipal n.º 517/2022, de 05 de dezembro de 2023, abaixo discriminado:

- 01.010 Câmara Municipal de Vereadores
- 01.031.0011.2002 Manutenção dos Serviços Administrativos
- 33.90.35 Serviços de Consultoria (Serv. Téc. Profissionais)
- 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:



Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:



Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itapetim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapetim - PE, 03 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS:

PELO CONTRATANTE:

Diógenes Paes da Silva Júnior
Diógenes Paes da Silva Júnior
Vereador Presidente

PELO CONTRATADO

[Handwritten signature]
PEREIRA & CORREIA LIMA -
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim

Casa Legislativa José Jordão Neto
PRESIDÊNCIA

ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 0001/2023-CPL
ADITIVO Nº 0001/2023

Aditivo de contrato de prestação de serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM e a empresa Pereira & Correia Lima – Advogados Associados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM, Órgão Legislativo do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.476.256/0001-96, com sede na Rua Francisco Santos, n.º 55 – Centro, Itapetim (PE), devidamente representado neste ato pelo Vereador Presidente Diógenes Paes da Silva Junior, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 783.147.474-91, residente e domiciliado na Rua Padre José de Anchieta, 87 – Bairro Centro, Itapetim (PE), doravante denominada CONTRATANTE e Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.209.630/0001-23, com sede na Rua Coronel José Santana, n.º 26, Centro, São José do Egito (PE), doravante denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Aditivo de Contrato, cuja celebração foi autorizada nos moldes do Processo Administrativo n.º 0001/2023 e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo de contrato tem por finalidade a formalização da alteração da “Cláusula Terceira – Do Valor e Preços”, da “Cláusula Quinta – Da Dotação” e da “Cláusula Sétima – Da Vigência”, todas do Contrato n.º IN0001/2023 que possui como objeto a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria



jurídica na área de direito público e demais matérias que envolvam o dia a dia das atividades do Poder Legislativo Municipal, conforme especificado no Termo de Referência, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Cláusula Segunda – Do Terceira: O valor do presente contrato fica renovado R\$ 76.332,00 (setenta e seis mil trezentos e trinta e dois reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.361,00 (seis mil trezentos e sessenta e um reais) como contraprestação dos serviços efetivamente executados.

(...)

Cláusula Quinta – Da Dotação: Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes da execução do presente contrato, são as constantes da dotação orçamentária a seguir especificadas, consignadas na Lei Municipal n.º 555/2023, de 07 de novembro de 2023, abaixo discriminado:

01.010	Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0011.2001	Manutenção dos Serviços Administrativos
3390.35	Serviços de Consultoria (Serv. Téc. Profissionais)
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

(...)

Cláusula Sétima – Da Vigência: O presente instrumento fica prorrogado por 12 (dose) meses o prazo previsto no contrato n.º. IN0001/2023, celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 02 de janeiro de 2024 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO: O presente aditivo possui previsão expressa na regra estabelecida na Cláusula Décima do Contrato n.º IN0001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO - Para dirimir as questões decorrentes deste aditivo, as partes elegem o Foro da Comarca de Itapetim.



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Itapetim (PE), em 26 de dezembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM
Por seu Presidente *Diógenes Paes da Silva Junior*
CONTRATANTE


PEREIRA & CORREIA LIMA -
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

corpo de servidores e agentes políticos deste Poder Legislativo, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei etc) não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados. Itapetim (PE), 22 de dezembro de 2023.

MATEUS RANGEL SILVA –

Mat. 126

Secretário Geral de Administração da Câmara

De Acordo:

DIÓGENES PAES DA SILVA JÚNIOR

Vereador Presidente

Publicado por:

Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:25F92A10

**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
EXTRATO - CONTRATO N.º. IN0001/2023 - ADITIVO N.º.
0001/2023**

Aditivo n.º 0001/2023 ao Contrato n.º. IN0001/2023. Processo n.º. 0001/2023. Inexigibilidade n.º 0001/2023. Partes: CONTRATANTE Câmara Municipal de Itapetim / PE – CONTRATADA – Pereira & Correia Lima – Advogados Associados. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 57, II da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao Processo Administrativo n.º. 0001/2023 - CPL - "Inexigibilidade 0001/2023": Pelo presente e na melhor forma de direito o presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º. IN0001/2023, por mais 12 (doze) meses, com a consequente renovação de valores. Vigência: 02/01/2024 a 31/12/2024. Valor: R\$ 76.332,00. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 26 de dezembro de 2023. Assinam: Diógenes Paes da Silva Junior – Vereador Presidente - Contratante. Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95 – Contratada.

Publicado por:

Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:42724E71

**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
EXTRATO - CONTRATO N.º. 0006/2023 - ADITIVO N.º.
0001/2023**

Aditivo n.º 0001/2023 ao Contrato n.º. 0006/2023 - CPL. Processo n.º. 0004/2023. Convite n.º 0002/2023. Partes: CONTRATANTE Câmara Municipal de Itapetim / PE – CONTRATADA – Eticons – Empresa de Tecnologia da Informação e Consultoria Ltda. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 57, II da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao Processo Administrativo n.º. 0004/2023 - "Convite 0002/2023": Pelo presente e na melhor forma de direito o presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º. 0006/2023, por mais 09 (nove) meses, com a consequente renovação de valores. Vigência: 02/01/2024 a 30/09/2024. Valor: R\$ 25.200,00. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 26 de dezembro de 2023. Assinam: Diógenes Paes da Silva Junior – Vereador Presidente - Contratante. Eticons – Empresa de Tecnologia da Informação e Consultoria Ltda, CNPJ n.º. 09.196.974/0001-67 – Contratada.

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:845E2AA8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo N.º: 00097/2023. CPL. Tomada de Preços N.º00016/2023. Obra. Contratação de empresa para a execução da obra de ampliação do Sistema de abastecimento d'água do Sítio Clarinha, Zona Rural deste Município de Itapetim/PE. Valor: R\$495.457,70. A sessão pública do presente certame licitatório acontecerá por **VIDEOCONFERÊNCIA**, através da plataforma virtual <https://meet.google.com/>, conforme disposições legais previstas na Lei Municipal n.º. 464/2021, de 14 de Setembro de 2021. **Data limite para o envio dos "Envelopes com Propostas de Preços": 10/01/2024.** Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos pelo site oficial <http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes> ou através do Fone: (087) 9.9922-2483, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Itapetim, 26/12/2023. **LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA,** Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:0F8BAA60

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo N.º: 00034/2023. CPL. Pregão Eletrônico N.º 00033/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais impressos e confecção de fardamentos, para atender a demanda nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal Maria Silva, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e através de emenda parlamentar de n.º 36000.515317/2023-00 e n.º 36000.567231/2023-00. Valor: R\$357.897,70. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 18 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Complementar n.º 123/06; Decreto Federal n.º 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim/PE, 26/12/2023.

FAGNER FERREIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:C6399988

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo N.º: 00035/2023. CPL. Pregão Eletrônico N.º 00034/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita no âmbito da farmácia básica, com aplicação de recursos financeiros transferidos ao município e recursos de emenda parlamentar N.º 36000.515317/2023-00 N.º 36000.567231/2023-00. Valor: R\$245.139,44. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 22 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Complementar n.º 123/06; Decreto Federal n.º 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.



CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Por este instrumento de contrato,

Francilda de Lima Pereira, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco (OAB PE) sob n.º. 47599, inscrita no CPF/MF sob n.º. 057.619.074-88, domiciliada em São José do Egito (PE), onde residente à Rua Coronel José Santana, 26, São José do Egito, Estado de Pernambuco; e **Emerson Dario Correia Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba (OAB PB) sob n.º. 9434 e Seccional de Pernambuco (OAB PE) sob o n.º. 52343, inscrito no CPF/MF sob n.º. 826.315.224-00, domiciliado em São José do Egito (PE), na Rua Coronel José Santana, 26, Edifício Natália Valadares, apartamento 101, em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de "Sociedade", tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido a Lei n.º. 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Provimento n.º. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE:

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de "**Pereira & Correia Lima – Advogados Associados**" e terá sede na Cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco, na Rua Coronel José Santana, 26, Térreo, Centro, CEP 56700-00.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento do(s) sócio(s) que lhe tenha dado o nome à Sociedade, a razão social poderá ser mantida.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica à gestões públicas municipais na área de direito administrativo, direito financeiro e direito urbanístico.

1

000059



Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL:

O capital subscrito neste ato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido neste ato em 60.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

a) A sócia **Francilda de Lima Pereira**, subscreve e integraliza neste ato 35 mil quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); e

b) O sócio **Emerson Dario Correia Lima**, subscreve e integraliza neste ato 25 mil quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em Reais
Francilda de Lima Pereira	35.000	R\$ 35.000,00
Emerson Dario Correia Lima	25.000	R\$ 25.000,00
Totais	60.000	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável pelo ato, nos termos do artigo 2º, inciso XI, do Provimento nº 112/2006 Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Primeiro: É solidaria e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.



Parágrafo Segundo: Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, clientes da sociedade, à sociedade aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia devem receber tratamento previsto no Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES:

A Sociedade será administrada pela sócia Francilda de Lima Pereira, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao sócio administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo Quinto: É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em favor da Sociedade, sendo-lhes, no entanto, vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados.



Parágrafo Sexto: Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESULTADOS PATRIMONIAIS:

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles a título de antecipação de lucros e dividendos.

CLÁUSULA OITAVA - ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO:

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, todos os sócios deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE SÓCIOS:

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios



representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;

b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do artigo 4º do Provimento n.º. 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos, desde que positivo o resultado, em 12 (doze) prestações mensais, cujo valor será atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), ou por outro que o substitua e reflita a desvalorização monetária do período.

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará



contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE DESIMPEDIMENTO:

Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta Seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de São José do Egito, Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

São José do Egito (PE), em 21 de agosto de 2020.

Francilda de Lima Pereira
Francilda de Lima Pereira
Emerson Dário Correia Lima
Emerson Dário Correia Lima

Assinado de forma digital por FRANCILDA DE LIMA PEREIRA:05761907488
Dados: 2020.08.25 18:41:43 -03'00'

Assinado de forma digital por EMERSON DARIO CORREIA LIMA:82631522400
Dados: 2020.08.25 18:42:40 -03'00'

Testemunhas:

Nome: *Beatriz Vasconcelos Valadarias*
RG: *1.207.031-5 DPSP*
CPF: *580.192.434-53*

Nome: *Carla Patrício da Silva Leite*
RG: *7.815.640 DPSP*
CPF: *035.109.934-66*

000065

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
 ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no Livro B
 n° 24, sob o n° 3536
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 SECCÃO DE PERNAMBUCO
 EM 30 DE Setembro DE 20 20.

COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB-PE
 Jéfferson D. da Silva
 Secretária da CSN



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução:

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto:

Constitui objeto do presente Estudo Técnico a pretensa “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, *na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB*”, sugerindo-se a contratação da empresa: “**Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95**”, conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela Diretoria de Administração.

3. Necessidade da contratação:

A necessidade de tal contratação se origina da inexistência de advogados em cargos efetivos e da ausência de um órgão de procuradoria municipal adequado para atender às demandas jurídicas que surgem no decorrer dos processos licitatórios.

Essa situação impõe a urgência e a relevância de contar com um profissional qualificado que possa garantir a legalidade e a eficiência das atividades administrativas, especialmente no que se refere à emissão de pareceres e à orientação nos procedimentos licitatórios.

Em vista do contexto apresentado, a contratação de um advogado especializado se justifica pela complexidade das questões que envolvem a legislação licitatório e a necessidade de cumprir rigorosamente todas as normas vigentes.

A experiência e o conhecimento específico de um profissional qualificado são essenciais para prevenir questionamentos e embaraços legais que possam comprometer a transparência e a lisura das contratações feitas pela Prefeitura.

Ademais, um advogado atuante no campo da administração pública pode não apenas fornecer os pareceres necessários, mas também sugerir ajustes e melhorias nos processos, contribuindo para um gerenciamento mais eficaz e seguro das contratações.

Desta forma, propõe-se que a contratação seja realizada por meio de procedimento de justificativa de inexigibilidade, considerando a singularidade da demanda, a especialização do profissional e a urgência em assegurar um suporte jurídico adequado às atividades da Diretoria de Contratações e Compras.

Essa medida busca, acima de tudo, fortalecer a governança pública municipal e garantir que os atos processuais estejam em total conformidade com as legislações pertinentes, protegendo assim o interesse público e promovendo uma gestão mais eficiente e transparente.

Itens de Serviços:

- 01) Produção de pareceres sobre questões legais pertinentes aos processos de contratação pública, assegurando que as decisões tomadas estejam em consonância com a legislação vigente;
- 02) Orientação e acompanhamento nas etapas do processo licitatório, desde a elaboração do DFD até a homologação do resultado, garantindo a conformidade legal de todas as fases;
- 03) Revisão e adequação das minutas de contratos administrativos, assegurando que as cláusulas estejam em conformidade com a legislação e que protejam os interesses da administração pública;
- 04) Realização de workshops e capacitações para os servidores da Diretoria sobre normas legais e procedimentos licitatórios, promovendo o aprimoramento técnico da equipe;
- 05) Assessoria nas demandas administrativas e jurídicas que surgem ao longo da rotina da Diretoria, incluindo a análise de eventuais contestações, impugnações e recursos;
- 06) Elaboração e revisão de minutas de documentos oficiais, como notificações, DFDs, ETPs, termos de referência, projeto básico e atas de reuniões, garantindo a legalidade desses instrumentos.
- 07) Acompanhamento na adequação dos processos de compras e contratações às normas de compliance e integridade, assegurando a transparência nas ações administrativas;
- 08) Disponibilidade para atividades presenciais no espaço físico da Diretoria, permitindo uma relação de proximidade com a equipe e favorecendo a rápida resolução de questões emergentes;
- 09) Representação da Diretoria em audiências públicas, reuniões com outros órgãos e em eventuais defesas de interesses da Prefeitura em processos administrativos;
- 10) Acompanhamento e atualização contínua sobre alterações na legislação relacionada a licitações e contratos, garantindo que a Diretoria esteja sempre em conformidade com as normas em vigor.

4. Alinhamento aos planos da Administração:

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação:

A contratação de um advogado especializado se justifica pela complexidade das questões que envolvem a legislação licitatório e a necessidade de cumprir rigorosamente todas as normas vigentes.

A experiência e o conhecimento específico de um profissional qualificado são essenciais para prevenir questionamentos e embaraços legais que possam comprometer a transparência e a lisura das contratações feitas pela Prefeitura.

Ademais, um advogado atuante no campo da administração pública pode não apenas fornecer os pareceres necessários, mas também sugerir ajustes e melhorias nos processos, contribuindo para um gerenciamento mais eficaz e seguro das contratações.

Desta forma, propõe-se que a contratação seja realizada por meio de procedimento de justificativa de inexigibilidade, considerando a singularidade da demanda, a especialização do profissional e a urgência em assegurar um suporte jurídico adequado às atividades da Diretoria de Contratações e Compras.

Essa medida busca, acima de tudo, fortalecer a governança pública municipal e garantir que os atos processuais estejam em total conformidade com as legislações pertinentes, protegendo assim o interesse público e promovendo uma gestão mais eficiente e transparente.

Itens de Serviços

01) Produção de pareceres sobre questões legais pertinentes aos processos de contratação pública, assegurando que as decisões tomadas estejam em consonância com a legislação vigente;

02) Orientação e acompanhamento nas etapas do processo licitatório, desde a elaboração do DFD até a homologação do resultado, garantindo a conformidade legal de todas as fases;

03) Revisão e adequação das minutas de contratos administrativos, assegurando que as cláusulas estejam em conformidade com a legislação e que protejam os interesses da administração pública;

04) Realização de workshops e capacitações para os servidores da Diretoria sobre normas legais e procedimentos licitatórios, promovendo o aprimoramento técnico da equipe;

05) Assessoria nas demandas administrativas e jurídicas que surgem ao longo da rotina da Diretoria, incluindo a análise de eventuais contestações, impugnações e recursos;

06) Elaboração e revisão de minutas de documentos oficiais, como notificações, DFDs, ETPs, termos de referência, projeto básico e atas de reuniões, garantindo a legalidade desses instrumentos.

07) Acompanhamento na adequação dos processos de compras e contratações às normas de compliance e integridade, assegurando a transparência nas ações administrativas;

08) Disponibilidade para atividades presenciais no espaço físico da Diretoria, permitindo uma relação de proximidade com a equipe e favorecendo a rápida resolução de questões emergentes;

09) Representação da Diretoria em audiências públicas, reuniões com outros órgãos e em eventuais defesas de interesses da Prefeitura em processos administrativos;

10) Acompanhamento e atualização contínua sobre alterações na legislação relacionada a licitações e contratos, garantindo que a Diretoria esteja sempre em conformidade com as normas em vigor....

Com a pretensa contratação jurídica, pretende-se adequar-se e atender aos requisitos e da legislação, especificamente à Lei 14.133/2021 e Instruções e Resoluções Normativas do TCE-PB.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB”	und	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Após a assinatura do Contrato.

Conclusão: 12 meses após a assinatura do Contrato

A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço:

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado:

7.1. A contratação em questão é de alta complexidade, pelo que se observa no mercado que muitos os órgãos e entidades públicas optam por realizar contratação de empresa especializada na área para a execução do objeto, devido à complexidade de informações e requisitos legais.

7.2. Na pesquisa realizada nos portais de transparência, foi possível evidenciar que a maioria absoluta dos contratos de mesmo objeto que o ora pretendido, foram formalizados por meio de contratação direta de profissionais e/ou empresas dotadas de corpo técnico de notória especialização, ora com fundamento no art. 74 inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.3. Sendo assim, tomou-se como base outras contratações de órgãos e entidades públicas para fins de embasamento da presente contratação.

7.4. Os valores foram levantados nos termos do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/2021, de acordo ao mapa abaixo.

7.5. O objeto, a quantidade e o valor máximo são os abaixo discriminados.

ANO	MUNICÍPIO	Documentos PNCP/Contratos	DATA	VALOR
2024	Martinho Campos/MG	0108/2024	22/11/2024	9.000,00
2024	Nova Alvorada/RS	0001/2024	25/11/2024	5.600,00
2024	Itapetim-PE	0001/2024	23/01/2024	10.000,00
2024	Camalaú-PB	0002/2023 com Aditivo 0001/2023	28/12/2023	5.000,00

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

8.1. A presente contratação trata-se de consultoria e assessoria técnica na área jurídica, enquadrando-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, XVIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2. Ainda, em atenção ao disposto no art. 36, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se que a qualidade técnica da empresa a ser contratada para a execução do objeto da presente contratação é um fator de relevância para a melhor execução possível do mesmo.

8.3. Tal hipótese, portanto, apresenta-se entre as situações em que não pode haver competição entre pretendentes contratados, considerando a impossibilidade de se estabelecer elementos objetivos de valoração da proposta mais vantajosa para a administração. Portanto, estamos diante de uma situação em que a solução da escolha do contratado é inviável por meio de uma competição, cabendo ao gestor o ônus de promover a melhor escolha a par dos resultados pretendidos em proveito da Administração. A hipótese encontra previsão expressa na contratação direta justificada a situação de inexigibilidade de licitação como preconizada no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Com esta finalidade, ainda nesta fase de planejamento, foi analisada a qualificação da Sociedade Civil de Advogado “Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, CNPJ nº. 40.209.630/0001-95”, a existência de notória especialização, evidenciado pelo curriculum, notadamente de atuações atuais e anteriores em órgãos de mesma natureza, especialmente na prestação de serviços de teor semelhante.

8.5. Deste modo, pretende-se a contratação da Empresa individual “Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, CNPJ nº. 40.209.630/0001-95”, por meio da Inexigibilidade, tendo como fundamento o artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Quanto aos aspectos legais em relação a contratação e a escolha do contratado, temos que o citado artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para os serviços de patrocínio ou defesa de causas judiciais (contencioso) ou administrativas (consultivo), bem como a realização de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

9. Estimativas preliminares dos preços:

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Os preços estão de acordo com os praticados pela tabela de honorários da OAB-PB

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da	mes	12	5.000,00	60.000,00

	Prefeitura do município de Camalaú-PB”				
--	--	--	--	--	--

10. Descrição da solução como um todo:

O contratado deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada na área do Direito e da gestão pública, de forma prática e objetiva. A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade da Administração.

Compreendendo todos os respectivos e cabíveis atos e manifestações de defesa dos interesses do Município nos Processos Administrativos, emissão de pareceres, notas técnicas, orientações verbais/escritas e manifestações jurídicas, minutas de documentos, com o objetivo de atender os interesses da Administração Municipal;

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Não se aplica.

12. Resultados pretendidos:

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

- 01) Produção de pareceres sobre questões legais pertinentes aos processos de contratação pública, assegurando que as decisões tomadas estejam em consonância com a legislação vigente;
- 02) Orientação e acompanhamento nas etapas do processo licitatório, desde a elaboração do DFD até a homologação do resultado, garantindo a conformidade legal de todas as fases;
- 03) Revisão e adequação das minutas de contratos administrativos, assegurando que as cláusulas estejam em conformidade com a legislação e que protejam os interesses da administração pública;
- 04) Realização de workshops e capacitações para os servidores da Diretoria sobre normas legais e procedimentos licitatórios, promovendo o aprimoramento técnico da equipe;
- 05) Assessoria nas demandas administrativas e jurídicas que surgem ao longo da rotina da Diretoria, incluindo a análise de eventuais contestações, impugnações e recursos;
- 06) Elaboração e revisão de minutas de documentos oficiais, como notificações, DFDs, ETPs, termos de referência, projeto básico e atas de reuniões, garantindo a legalidade desses instrumentos.
- 07) Acompanhamento na adequação dos processos de compras e contratações às normas de compliance e integridade, assegurando a transparência nas ações administrativas;
- 08) Disponibilidade para atividades presenciais no espaço físico da Diretoria, permitindo uma relação de proximidade com a equipe e favorecendo a rápida resolução de questões emergentes;
- 09) Representação da Diretoria em audiências públicas, reuniões com outros órgãos e em eventuais defesas de interesses da Prefeitura em processos administrativos;

10) Acompanhamento e atualização contínua sobre alterações na legislação relacionada a licitações e contratos, garantindo que a Diretoria esteja sempre em conformidade com as normas em vigor.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração:

Não se fazem necessárias providência prévias à assinatura do contrato.

14. Da Descrição de Possível Impactos Ambientais:

A presente contratação não apresenta impactos ambientais diretos

15. Análise de risco:

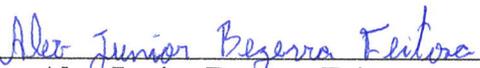
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

16. Conclusão:

Por todo o exposto, conclui-se que a presente contratação é adequada para o atendimento da necessidade existente da Administração Municipal, sendo necessária e condizente com o interesse público.

Camalaú - PB, 27 de dezembro de 2024.


Alex Junior Bezerra Feitosa
Chefe de Divisão de Administração
Mat 202402



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício 00018/2024

Camalaú(PB), em 26 de dezembro de 2024.

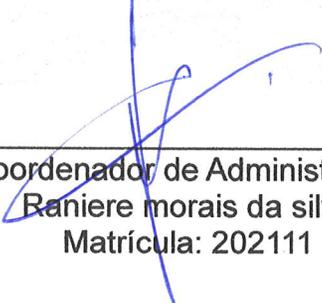
Ilustre Senhor Secretário,

Assunto: *Encaminha Documento de Formalização de Demanda – “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB”*

Faço uso do presente expediente para, ao cumprimentá-lo, encaminhar a Vossa Senhoria o “Documento de Formalização de Demanda” (DFD), referente à necessidade de “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB”, onde constam as informações sobre o objeto, a sugestão sobre a forma de contratação, a sua justificativa, estimativas de quantitativos e custos, previsão inicial de assinatura do contrato, dados dos créditos orçamentários, dentre outros...

Sendo assim, submeto o DFD a Vossa Senhoria para fins de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), se for o caso, bem como para os impulsos processuais consequentes.

Cordialmente,



Coordenador de Administração
Raniere morais da silva
Matrícula: 202111



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Coordenador de Administração	
Nome do(a) Responsável pela Demanda: Raniere Morais da Silva	Matrícula: 202111
e-mail: ranieremorais2020@gmail.com	Celular/WhatsApp:(83) 9 9954-4949
Objeto: <input type="checkbox"/> Serviço Continuado <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço de Obra/Engenharia <input checked="" type="checkbox"/> Serviço Continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço Continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente <input type="checkbox"/> Material Permanente/equipamento	
Forma de Contratação Sugerida: <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo <input type="checkbox"/> Adesão a Ata de Registro de preços de outro Órgão	

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica junto à Diretoria de Contratações e Compras da Prefeitura de Camalaú-PB.

A necessidade de tal contratação se origina da inexistência de advogados em cargos efetivos e da ausência de um órgão de procuradoria municipal adequado para atender às demandas jurídicas que surgem no decorrer dos processos licitatórios.

Essa situação impõe a urgência e a relevância de contar com um profissional qualificado que possa garantir a legalidade e a eficiência das atividades administrativas, especialmente no que se refere à emissão de pareceres e à orientação nos procedimentos licitatórios.

Em vista do contexto apresentado, a contratação de um advogado especializado se justifica pela complexidade das questões que envolvem a legislação licitatório e a necessidade de cumprir rigorosamente todas as normas vigentes.



A experiência e o conhecimento específico de um profissional qualificado são essenciais para prevenir questionamentos e embaraços legais que possam comprometer a transparência e a lisura das contratações feitas pela Prefeitura.

Ademais, um advogado atuante no campo da administração pública pode não apenas fornecer os pareceres necessários, mas também sugerir ajustes e melhorias nos processos, contribuindo para um gerenciamento mais eficaz e seguro das contratações.

Desta forma, propõe-se que a contratação seja realizada por meio de procedimento de justificativa de inexigibilidade, considerando a singularidade da demanda, a especialização do profissional e a urgência em assegurar um suporte jurídico adequado às atividades da Diretoria de Contratações e Compras.

Essa medida busca, acima de tudo, fortalecer a governança pública municipal e garantir que os atos processuais estejam em total conformidade com as legislações pertinentes, protegendo assim o interesse público e promovendo uma gestão mais eficiente e transparente.

Itens de Serviços:

01) Produção de pareceres sobre questões legais pertinentes aos processos de contratação pública, assegurando que as decisões tomadas estejam em consonância com a legislação vigente;

02) Orientação e acompanhamento nas etapas do processo licitatório, desde a elaboração do DFD até a homologação do resultado, garantindo a conformidade legal de todas as fases;

03) Revisão e adequação das minutas de contratos administrativos, assegurando que as cláusulas estejam em conformidade com a legislação e que protejam os interesses da administração pública;

04) Realização de workshops e capacitações para os servidores da Diretoria sobre normas legais e procedimentos licitatórios, promovendo o aprimoramento técnico da equipe;

05) Assessoria nas demandas administrativas e jurídicas que surgem ao longo da rotina da Diretoria, incluindo a análise de eventuais contestações, impugnações e recursos;

06) Elaboração e revisão de minutas de documentos oficiais, como notificações, DFDs, ETPs, termos de referência, projeto básico e atas de reuniões, garantindo a legalidade desses instrumentos.

07) Acompanhamento na adequação dos processos de compras e contratações às normas de compliance e integridade, assegurando a transparência nas ações administrativas;

08) Disponibilidade para atividades presenciais no espaço físico da Diretoria, permitindo uma relação de proximidade com a equipe e favorecendo a rápida resolução de questões emergentes;

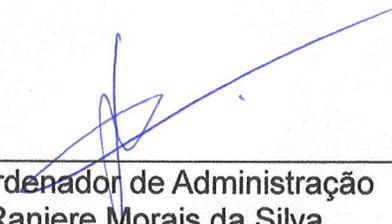
09) Representação da Diretoria em audiências públicas, reuniões com outros órgãos e em eventuais defesas de interesses da Prefeitura em processos administrativos;

10) Acompanhamento e atualização contínua sobre alterações na legislação relacionada a licitações e contratos, garantindo que a Diretoria esteja sempre em conformidade com as normas em vigor



02) Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:	
01. "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB"	
03) Previsão de data que deve ser assinado o instrumento contratual	
Até o dia 06/01/2025.	
04) Créditos Orçamentários:	
4.1. Valor estimado da contratação: R\$ 60.000,00	
4.1.1. Valor Estimado/Custeio: R\$ 60.000,00	
05) Indicação do(s) Integrantes da equipe de planejamento:	
Gestor do Contrato: Marícia Ralline Couto Mariano Matrícula:	Fiscal do Contrato: Raniere Morais da Silva

Submeto este Documento de Formalização de Demanda para avaliação da Secretária Municipal de Administração, Sra Marícia Ralline Couto Mariano.


 Coordenador de Administração
 Raniere Morais da Silva
 Matrícula: 202111

Ciente em 26/12/2024


 MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO
 Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

VALOR DE REFERÊNCIA: Justificativa de preço

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB”**, sugerindo-se a contratação da empresa **“Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, CNPJ n.º 40.209.630/0001-95”**, conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela Coordenadoria de Administração da Secretaria de Administração da Prefeitura de Camalaú-PB.

2.0. DA JUSTIFICATIVA DE VALOR:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição por meio de análise de execução de serviços idênticos perante outros entes em período próximo, nos termos do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, indicamos abaixo o preço de referência a ser considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: fevereiro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB”	und	12	5.000,00	60.000,00
Total					60.000,00

3.0. DO VALOR:

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 60.000,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Após a assinatura do Contrato

Conclusão: 12 meses após a assinatura do Contrato

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer imediatamente após o término do relatório de serviço.

Camalaú - PB, 27 de dezembro de 2024.

Marícia Ralline Couto Mariano
Secretaria de Administração



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

PROPOSTA DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO

Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95, por meio de sua representante legal, a Senhora Francilda de Lima Pereira, OAB PE n.º. 47599, CPF n.º. 057.619.074-88, com endereço mencionado no timbre desta, especializado em direito da gestão pública municipal, capacidade técnica atestada para gestão pública, apresenta a seguinte proposta de serviço de consultoria, que poderá ser contratado de acordo com os termos especificados nas seguintes propostas de trabalho:

PROPOSTAS

I - PROPOSTA:

I.1 – ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS:

- 01) Produção de pareceres sobre questões legais pertinentes aos processos de contratação pública, assegurando que as decisões tomadas estejam em consonância com a legislação vigente;
- 02) Orientação e acompanhamento nas etapas do processo licitatório, desde a elaboração do DFD até a homologação do resultado, garantindo a conformidade legal de todas as fases;
- 03) Revisão e adequação das minutas de contratos administrativos, assegurando que as cláusulas estejam em conformidade com a legislação e que protejam os interesses da administração pública;
- 04) Realização de workshops e capacitações para os servidores da Diretoria sobre normas legais e procedimentos licitatórios, promovendo o aprimoramento técnico da equipe;
- 05) Assessoria nas demandas administrativas e jurídicas que surgem ao longo da rotina da Diretoria, incluindo a análise de eventuais contestações, impugnações e recursos;
- 06) Elaboração e revisão de minutas de documentos oficiais, como notificações, DFDs, ETPs, termos de referência, projeto básico e atas de reuniões, garantindo a legalidade desses instrumentos.
- 07) Acompanhamento na adequação dos processos de compras e contratações às normas de compliance e integridade, assegurando a transparência nas ações administrativas;
- 08) Disponibilidade para atividades presenciais no espaço físico da Diretoria, permitindo uma relação de proximidade com a equipe e favorecendo a rápida resolução de questões emergentes;

Edif. Natália Valadares - Rua Coronel José Santana, 26, Térreo, Centro de São José do Egito (PE)
CEP 56.700-000 | 87 99910-6981 99918-2020
ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA
CNPJ 40.209.630/001-95 SC Reg. OAB PE 3.536



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

09) Representação da Diretoria em audiências públicas, reuniões com outros órgãos e em eventuais defesas de interesses da Prefeitura em processos administrativos;

10) Acompanhamento e atualização contínua sobre alterações na legislação relacionada a licitações e contratos, garantindo que a Diretoria esteja sempre em conformidade com as normas em vigor.

II - VALOR DA PROPOSTA: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

O valor proposto possui absoluta conformidade com o referencial mais próximo estabelecido para a prestação dos serviços em espécie, que é o valor da Tabela de Honorários da Seccional de Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB PE), considerando a ausência de disposição idêntica na da OAB paraibana¹. Ademais, está se conservando o valor praticado no Contrato vigente até 31/12/2024.

III – DAS REFERÊNCIAS DO ESCRITÓRIO:

O núcleo jurídico que compõe o escritório Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, por meio de seu sócio Emerson Dario Correia Lima já atua na área específica de direito da gestão pública, desde o ano de 1996, por onde busca prestar serviços técnicos especializados, por meio de uma equipe eficiente, experiente, compromissada, honesta, com credibilidade mantida perante todos seus clientes, ao longo de sua já longa história de profissionalismo.

Há prioridade quanto à plena transparência de todas as atividades desenvolvidas junto ao cliente, sempre esclarecendo os fundamentos dos seus atos em defesa do mesmo.

O início de qualquer atividade sempre se dá por meio de um planejamento estratégico, devidamente analisado pela equipe jurídica do Escritório, sempre em consonância aos interesses do cliente, o que permite o desenvolvimento de atividades que garantem a devida e necessária segurança jurídica que todo gestor público precisa ter ao decidir iniciar e efetivar qualquer ato administrativo.

Tal metodologia foi desenvolvida e aprimorada ao longo dos anos, com resultados positivos junto aos clientes, os quais mantêm uma relação de plena confiança até os dias atuais, o que satisfaz e glorifica o trabalho da equipe do escritório.

¹ **TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OAB/PE – (Atualizada 2022): (..) ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES; (...)** 19.1.1 Município com índice de FPM 0,6: R\$ R\$ 13.400,59 (mensais). Disponível em <https://www.oabpe.org.br/files/institucional/17123246260992-1708015412097publicartabeladehonorariosadvocaticiosoabpe2024.pdf>. Acessado em 27/12/2024.



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

Não se permite elencar a totalidade da carta de clientes do escritório, em respeito ao Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, motivo pelo qual, restringe-se a mencionar apenas alguns deles que possam prestar melhores esclarecimentos sobre as atividades jurídicas e administrativas desenvolvidas junto àqueles Entes. Tal consulta poderá ser realizada perante a Prefeitura de Iapetim (PE), junto ao Prefeito Adelmo Alves de Moura – Celular/WhatsApp (87) 9604-0499.

Menciona-se tais referências contratuais, em atenção ao que determina à Lei n.º. 14.133/2021, quanto à exigência de atestado de capacidade técnica para contratação de serviços técnicos especializados.

IV – DA EQUIPE JURÍDICA:

EMERSON DARIO CORREIA LIMA
ADVOGADO OAB/PB 9434 e OAB/PE 52343
ID Lattes: 8086963496332245
Sócio Sênior
Graduado em Direito pela UFPB;
Mestrado em Direito Econômico e Desenvolvimento. IDP Brasília
Especialista em Direito Constitucional. Damásio.
Especialista em Direito Administrativo. UNIPÊ.
Especialista em Direito Empresarial. UFPB/ESA-OAB PB.

FRANCILDA DE LIMA PEREIRA
ADVOGADA OAB/PE 47599
ID Lattes: 2248021560229337
Sócia Administradora
Graduada em Direito pela UNIFIP.
Especialista em Direito Processual Civil.

IV – DA METODOLOGIA DE TRABALHO:

Todas as atividades serão gerenciadas e supervisionadas pelo Sócio Sênior do Escritório, quando este não as realizar, pessoalmente. O mesmo será responsável por todas as estratégias de ações desenvolvidas.

As consultas jurídicas e demandas administrativas, eventualmente solicitadas à equipe pelo cliente, serão devidamente registradas e encaminhadas para a elaboração das respectivas respostas técnicas, as quais poderão ser formalizadas, mediante pareceres jurídicos ou de minutas do respectivo ato administrativo demandado.

A depender dos serviços contratados, a Equipe do escritório, sempre que necessário, poderá se deslocar até o Município para executar atividades administrativas e jurídicas locais.

Edf. Natália Valadares - Rua Coronel José Santana, 26, Térreo, Centro de São José do Egito (PE)
 CEP 56.700-000 | 87 99910-6981 99918-2020
 ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA
 CNPJ 40.209.630/001-95 SC Reg. OAB PE 3.536



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

A sede do Escritório estará a disposição do Gestor e sua equipe administrativa, para o desenvolvimento de quaisquer atividades relativas ao objeto do contratado.

Nenhuma informação relativa às atividades desenvolvidas no Município contratante será exposta aos demais clientes, para garantir e resguardar a plena privacidade dos atos administrativos.

V - DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO:

É juridicamente possível contratação direta de escritório de advocacia para prestação de serviço técnico especializado, destinado a atender às demandas jurídicas e administrativas da gestão pública.

A Lei Federal n.º 14.133/21, em fase de substituição da Lei Federal n.º 8.666/93, determina o que pode ser objeto dos contratos administrativos, sendo certo que lá está presente a prestação de serviços técnicos especializados, como objeto de contrato a ser celebrado pela administração pública. Neste sentido:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Como norma especial, a Lei Federal n.º 14.039/2020, ao dispor sobre alteração do Estatuto da Advocacia, estabeleceu:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Portanto, é perfeitamente possível a contratação, mediante processo de inexigibilidade, de serviços técnicos especializados, de natureza advocatícia, por parte de órgãos e agentes da administração pública.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de habeas corpus (HC 86198-9-PR), tendo como relator o ministro aposentado Sepúlveda Pertence, segundo o qual "a presença de requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, permite concluir pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia". O ministro afirmou ainda: "se for para disputar preço, parece de todo incompatível com as limitações éticas e mesmo legais que a disciplina e a tradição da advocacia trazem para o profissional".

O relator afirmou também em seu voto que não cabe falar em competição no caso em questão. "O Código de Ética e Disciplina da OAB veda expressamente qualquer procedimento de mercantilização da atividade advocatícia", afirmou Jorge Hélio Chaves de Oliveira. A proposta foi examinada a pedido do secretário-adjunto do Conselho Federal da OAB, Alberto Zacharias Toron e de outros interessados. Administração Pública não precisa de licitação para contratar advogado.

Assim, não há dúvida acerca da idoneidade da contratação de serviços particulares por entes dos três poderes, através de contratos administrativos. A Administração Pública torna-se cliente da banca de advocacia ou do profissional advogado, como frequentemente é cliente de empresas que oferecem serviços de



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

limpeza, de vigilância, de construção civil, de pavimentação de ruas e estradas, de arte em geral, entre inúmeros exemplos que podem, aqui, ser citados.

Lúcia do Vale Figueiredo, Professora de direito Administrativo, Juíza do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em lúcido comentário aos dispositivos em tela, assim resumiu os pressupostos para a celebração de serviços técnicos especializados com inexigibilidade de licitação:

“Se a notória especialização é uma das exceções à regra da licitação, traz, como consequência, a possibilidade de contratações à revelia do procedimento licitatório. E, assim sendo, há de estar bem evidenciado que se conjugam os fatores necessários a sua validade”:

- a) existência de especialização notória, em síntese, capacidade notória;
- b) necessidade desta especialização, por parte da Administração;”

A “notória especialização”, como visto, deve ser avaliada através de critérios objetivos, sendo certo que tal é recomendado pela própria lei de regência.

A “necessidade” da administração é aferida diariamente, através do bom desempenho dos contratos, a todo tempo exigidos, certos de que seu mau desempenho redundará em frustração dos fins do contrato e, conseqüente, rescisão, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.

Por fim, força é alcançar-se o real significado da expressão “natureza singular” dos serviços a serem contratados com inexigibilidade de licitação.

Assim, além da “necessidade” e “satisfação” do serviço público, da “notória especialização” do profissional contratado, exige-se a “singularidade” dos serviços. A doutrina e a jurisprudência muito tem debatido acerca, também, da interpretação relativa a esse requisito.

Equívocos, nesse ponto, também avultam. Singular é, tão somente, aquele serviço que é desempenhado de uma forma particular por cada pessoa. É serviço atrelado à formação intelectual e à personalidade do próprio indivíduo. É serviço não mecânico. É serviço que é desempenhado com “notória especialidade” por cada indivíduo à sua maneira não fungível.

As duas expressões se complementam: “serviço singular” é decorrência natural de “notória especialização”. Advém da formação intelectual do profissional que, por conseguinte, realiza um trabalho de natureza singular. E, como visto a formação intelectual que dá azo à construção da “notória especialização” e compreendida pela Lei 8.666/93 de forma objetiva, através de estudos, experiências profissionais, publicações etc.

Celso Antônio Bandeira de Melo, com o brilhantismo que lhe é peculiar, sintetiza:



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

“De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizada isoladamente ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e ou artísticas”. (Elementos do Direito Administrativo, ed. 1990, pág. 167).

Na contratação de advogados, as especialidades do trabalho a ser realizado, principalmente se fora do Município e\ou Prefeitura, é que determinarão a exigibilidade ou não de licitação.

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB-PB), aprovou, em 31 de março de 2017, a legalidade da contratação de advogados por inexigibilidade de licitação pelas prefeituras paraibanas e o Executivo Estadual.

A decisão do Conselho levou em consideração a Súmula n.º. 05, do CFOAB (Conselho Federal da OAB), o inciso I, do artigo 25 da Lei n.º. 8.666/93, que afirma que é:

(...) inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição.

Ante o exposto, resta plenamente fundamentada a legalidade quanto à contratação dos serviços técnicos especializados, mediante processo de inexigibilidade.

Para Camalaú (PB), em 27 de dezembro de 2024.

EMERSON DARIO
CORREIA
LIMA:82631522400
Emerson Dario Correia Lima
SÓCIO SÊNIOR
Advogado

Assinado de forma digital por
EMERSON DARIO CORREIA
LIMA:82631522400
Dados: 2024.12.27 11:47:06 -03'00'

FRANCILDA DE LIMA
PEREIRA:057619074
88
Francilda de Lima Pereira
SÓCIA ADMINISTRADORA
Advogada

Assinado de forma digital por
FRANCILDA DE LIMA
PEREIRA:05761907488
Dados: 2024.12.27 11:46:35 -03'00'

Edf. Natália Valadares - Rua Coronel José Santana, 26, Térreo, Centro de São José do Egito (PE)
CEP 56.700-000 | 87 99910-6981 99918-2020
ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA
CNPJ 40.209.630/001-95 SC Reg. OAB PE 3.536



Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2024

Última atualização 25/11/2024

Local: Nova Alvorada/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA

Unidade compradora: 01 - Prefeitura Municipal de Nova Alvorada

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 25/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 92402502000167-1-000052/2024 **Fonte:** CITTÀ INFORMÁTICA LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE (ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 67.200,00

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕
----------	-------------	--------------	---------------------------	------------------------

1001	<p>SERVIÇOS DE ASSESSORIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (Assessoria e Consultoria Jurídica) - DO OBJETO: Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica na área jurídica, em especial para: - Realizar o acompanhamento de processos de licitações e contratações públicas, que consistirá no exame e orientação de servidores do Município com base no ajuste do processo administrativo da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), orientação, acompanhamento e assessoramento na elaboração de ETP (Estudo Técnico Preliminar), TR (Termo de Referência), DFD (Documento de Formalização de Demanda), entre outros; - Realizar assessoramento e consultoria em questões jurídicas envolvendo a celebração, execução e prestação de contas de instrumentos jurídicos relativos ao recebimento de valores federais e estaduais das transferências voluntárias, emendas parlamentares, programações; - Orientação jurídica nos processos administrativos para as Secretarias Municipais. - DA CARGA HORÁRIA PRESENCIAL: 08 (oito) horas semanais a ser prestada por um profissional jurídico na sede da contratante. - DO ATENDIMENTO REMOTO: demais turnos de funcionamento do Poder Executivo</p>	12	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00
------	--	----	--------------	---------------

Telefone, E-mail e
WhatsApp.

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br> 0800 978 9001

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROSTexto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000108/2024

Última atualização 22/11/2024

Local: Martinho Campos/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE MARTINHO CAMPOS

Unidade compradora: 0304 - Departamento de Licitações

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, b

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 22/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18315234000193-1-000094/2024 **Fonte:** ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda

Objeto:

Contratação de empresa especializada em direito público, para prestação de serviços técnicos e especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas administrativas e constitucionais, especialmente em licitações e contratos objetivando auxiliar o Setor de Licitações na elaboração dos instrumentos preparatórios

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 128.000,00	R\$ 128.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------

1	<p>Contratação de empresa especializada em direito público, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas administrativas e constitucionais, especialmente em licitações e contratos, objetivando auxiliar o Setor de Licitações na elaboração dos instrumentos preparatórios (Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos) dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade), de editais, realizar procedimentos de saneamento (checklist) nos processos licitatórios, bem como emitir pareceres jurídicos em face de licitações. Com a obrigatoriedade de realizar no mínimo 03 (três) visitas semanais in loco (sede do Município de Martinho Campos) e disponibilidade para sanar dúvidas no horário de funcionamento da Prefeitura via telefone, e-mail e etc.</p>	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
2	<p>Contratação de empresa especializada em direito público para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para auxiliar a Prefeitura Municipal na elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).</p>	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Exibir: 5 1-2 de 2 Itens

Página: 1 < >

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

<https://portal.deservicos.gestao.gov.br>[0800 978 9001](tel:08009789001)

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

CONTRATO Nº: 0007/2023-CPL
INEXIGIBILIDADE Nº IN0002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU E PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 40.209.630-0001-95, representada nesse instrumento contratual por FRANCILDA DE LIMA PEREIRA - RUA CORONEL JOSÉ SANTANA, 26-TÉRREO, CENTRO-SÃO JOSÉ DO EGITO - PE, CPF: 057.619.074-88, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade n.º 0002/2023, processada nos termos inciso III do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 c/c Decreto do Executivo Municipal n.º 219/2022, de 19 de outubro de 2022 e suas alterações posteriores, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO MUNICÍPIO DE CAMALAU-PB, DURANTE O ANO DE 2023.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade nº 0002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ **60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT ESTIMADA	P.UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO

						DO CONTRATO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO MUNICÍPIO DE CAMALAUÍ-PB, DURANTE O ANO DE 2023.	MES	12	5.000,00	5.000,00	60.000,00
TOTAL:					5.000,00	60.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02003.04.122.1015.2005 - MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão do respectivo Contrato

- a - Início: Após a assinatura do respectivo Contrato
- b - Conclusão: 12 meses

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado

do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

000039

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Camalaú - PE, 18 de Janeiro de 2023.

PELO CONTRATANTE



UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito
033.060.884-39

PELO CONTRATADO

FRANCILDA DE LIMA
PEREIRA:0576190748
8

Assinado de forma digital por
FRANCILDA DE LIMA
PEREIRA:0576190748
Dados: 2023.01.18 09:46:53
+03'00'

**PEREIRA & CORREIA LIMA -
ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: 40.209.630-0001-95
FRANCILDA DE LIMA PEREIRA
CPF: 057.619.074-88

000040

III - Exercer o poder de polícia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando a quem de direito a requisição de força policial, quando necessário;

IV - Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

V - Conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinatórios necessários;

VI - Resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;

VII - Determinar a realização das diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

VIII - Votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

IX - Praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da comissão.

Art. 5º - São atribuições dos demais membros da Comissão de Licitação de que trata o art. 1º:

I - Atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;

II - Votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

III - Rubricar os documentos de habilitação e as propostas;

IV - Auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações;

V - Praticar os demais atos necessários para formalização dos processos licitatórios e ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

BERNARDINO BATISTA-PB, 13 DE JANEIRO DE 2023.

MARIA ELIETE DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:84730D27

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00001/2023
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Compra objetivando: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para a Merenda Escolar dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, com distribuição diretamente nas escolas, nos termos do presente Edital e conforme relação constante no Termo de Referência. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 15:30 horas do dia 03 de Fevereiro de 2023, na sala da referida comissão, sediada na Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antônio Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 13.979/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3448-1007. E-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br.

Bom Sucesso - PB, 18 de Janeiro de 2023

SAMIRA ZAYRA FELIX CAETANO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:C49B2F63

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 00008/2022

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de Construção de CRECIE Iª Infância TIPO B, no município de Cacimba de Dentro-PB. LICITANTES HABILITADOS: DEFA CONSTRUÇOES E LOCAÇOES EIRELI; GMF CONSTRUÇOES SERVICOS E LOCAÇOES LTDA; RM CONSTRUCAO LTDA. LICITANTE INABILITADO: JGM ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA – ME. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 27/01/2023, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro - Cacimba de Dentro - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 33791045. E-mail: cplcacimbadedentro@gmail.com.

Cacimba de Dentro - PB, 18 de Janeiro de 2023.
GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO
- Presidente da Comissão.

Publicado por:
Glauçia Kaline Alves da Fonseca Carvalho
Código Identificador:2C5AFFE2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 0002/2023

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação para prestação dos serviços de advocacia especializada na área de Direito Público, consistente na assistência técnico-jurídica ao Prefeito na sua função de representação judicial do Município perante Processos Judiciais e administrativos com tramitação perante os competentes órgãos de primeiro grau do Poder Judiciário, inclusive em cartórios extrajudiciais, bem como junto a procedimentos com tramitação perante os órgãos do Ministério Público Estadual e Federal. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: 02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02003.04.122.10.5.2005 - MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA 500 VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00007/2023 - 18.01.23 - PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS - RS 60.000,00

Publicado por:
Urano e Silva Mayer
Código Identificador:50D4CCD5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



000111

PROCESSO Nº 0001/2024
 INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2024
CONTRATO Nº 0008/2024 - CPL

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPETIM e a empresa PEREIRA & CORREIA LIMA – ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE ITAPETIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 11.358.157/0001-00, com sede na Rua Major Cláudio Leite, s/n – Centro, Itapetim (PE), devidamente representado neste ato pelo Prefeito **Adelmo Alves de Moura**, brasileiro, solteiro, Servidor Público, CPF/MF sob o n.º 500.264.884-34, residente e domiciliado na Rua Padre José de Anchieta, 91 – Bairro Centro, Itapetim (PE), doravante denominada CONTRATANTE, e **PEREIRA & CORREIA LIMA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.209.530/0001-95, com sede na Rua Coronel José Santana, nº 26, Centro, São José do Egito(PE), representada neste ato por Emerson Dario Correia Lima, Advogado, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n.º 826.315.224-00, residente e domiciliado na Rua Coronel José Santana, 26, Edifício Natália Valadares, apartamento 101, centro, São José do Egito(PE), doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas adiante firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos moldes do Processo Administrativo nº 00001/2024 e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 14.133/21, e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito da Gestão pública e as demais áreas que envolvem o dia a dia da atividade executiva do Poder Executivo Municipal, conforme especificado no Termo de Referência.

§ 1º Os serviços deverão ser prestados mediante os procedimentos estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2 do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços



000112

de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma da Lei Federal n.º. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas com a contratação objeto deste Edital correrão à conta das dotações previstas em orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE, como contraprestação aos serviços prestados pela CONTRATADA, pagará a ela parcela mensal no valor de R\$ 10.000,00, em razão dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será devido até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços que serão depositados em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA deve apresentar relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas por ela durante o mês de referência.

§ 2º Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS: O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º O prazo para início dos serviços deverá ser imediato.

§ 2º Os serviços deverão ser prestados de acordo com o instrumento convocatório, a Nota de Empenho e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados nas instalações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e na Assessoria Jurídica do Município e, quando necessário, na sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para verificação do cumprimento das Cláusulas Contratuais e terá poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou



000113

eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

§ 1º Competirá ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestados, o qual atestará em termos definitivos, sua conclusão.

§ 2º Os serviços serão autorizados mediante Ordens de Serviço que instruirão a execução progressiva dos trabalhos e que documentarão as comprovações dos serviços quando realizados.

§ 3º O instrumento de Ordem de Serviço estabelecerá expressamente a relação e prazos para execução dos serviços autorizados.

§ 4º O executante deverá estar informado sobre a natureza dos serviços, suas condições gerais e demais fatores que possam influir na mesma, antes da elaboração das propostas, comparando e verificando minuciosamente todos os elementos técnicos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES: Constituem direitos e obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA:

§ 1º DOS DIREITOS: Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 2º DAS OBRIGAÇÕES:

I. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- b) Permitir o livre acesso dos advogados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos advogados da CONTRATADA;
- d) Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;
- e) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor/comissão competente, emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

II. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço de acordo com as especificações técnicas constante no edital de licitação e no presente contrato, sempre com zelo, respeitando todas as normas processuais, éticas e cumprindo todos os prazos;

000044



000114

b) responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado;

c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, à exceção de custas judiciais, honorários de perito e advocatícios;

d) responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à contratante no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato;

g) assumir, em relação aos seus prepostos, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vale-transporte e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo;

h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de obra para execução dos serviços;

i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de matérias ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

j) acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS: Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

§ 1º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.



000115

§ 2º A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º. 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

II - Multa por atraso imotivado na execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não excedente a 2 (dois) anos, nas seguintes situações:

a) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados nos termos da Lei Federal n.º. 14.133/21, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;

b) cometer fraude fiscal.

c) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) incorrer em inexecução de contrato;

e) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, nas seguintes situações:



000116

a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;

b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;

e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;

f) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

g) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

h) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

h.1) elevando arbitrariamente os preços;

h.2) vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado;

h.3) entregando bem diverso do contratado;

h.4) alterando substância, qualidade ou quantidade do serviço prestado;

h.5) tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

§ 1º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 2º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

§ 3º Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

§ 4º As sanções são de competência exclusiva do Prefeito do Município, permitida a delegação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

000047138



000117

§ 5º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA: Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa a ser contratada deverá apresentar o comprovante da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor fixo do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas na Lei Federal n.º. 14.133/21.

§ 1º No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

§ 2º A garantia contratual será devolvida após a lavratura do termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO: Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



000118

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na prestação dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

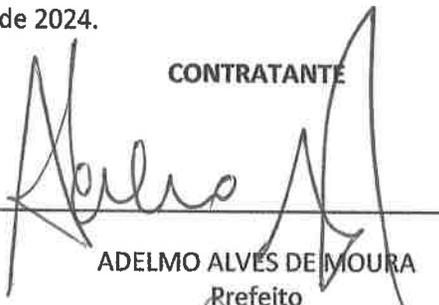
§ 3º Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE: Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetim, Estado de Pernambuco, o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

Itapetim, 23 de Janeiro de 2024.

CONTRATANTE



 ADELMO ALVES DE MOURA
 Prefeito

CONTRATADO



 Pereira & Correia Lima – Advogados Associados

000049 140



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM
CASA JOSÉ JORDÃO NETO
 Gestão 2023/2024



INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2023

CONTRATO Nº: 00001/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM E PEREIRA & CORREIA LIMA – ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Itapetim - Rua Francisco Santos, 55 - Centro - Itapetim - PE, CNPJ nº 11.476.256/0001-06, neste ato representada pelo Vereador Presidente Diógenes Paes da Silva Júnior, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Padre José de Anchieta, 91 - Centro - Itapetim - PE, CPF nº CPF 783.147.474-91, Carteira de Identidade nº 4247274 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PEREIRA & CORREIA LIMA – ADVOGADOS ASSOCIADOS - RUA CORONEL JOSE SANTANA, 26 - CENTRO - SÃO JOSE DO EGITO - PE, CNPJ nº 40.209.630/0001-95, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Público e demais matérias que envolvem o dia a dia das atividades do Poder Legislativo.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 76.332,00 (SETENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 6.361,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Lei Municipal n.º 517/2022, de 05 de dezembro de 2023, abaixo discriminado:

- 01.010 Câmara Municipal de Vereadores
- 01.031.0011.2002 Manutenção dos Serviços Administrativos
- 33.90.35 Serviços de Consultoria (Serv. Téc. Profissionais)
- 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:



Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:



Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itapetim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapetim - PE, 03 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS:

PELO CONTRATANTE:

Diógenes Paes da Silva Júnior
Diógenes Paes da Silva Júnior
Vereador Presidente

PELO CONTRATADO

[Handwritten signature]
PEREIRA & CORREIA LIMA -
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim

Casa Legislativa José Jordão Neto
PRESIDÊNCIA

ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 0001/2023-CPL
ADITIVO Nº 0001/2023

Aditivo de contrato de prestação de serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM e a empresa Pereira & Correia Lima – Advogados Associados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM, Órgão Legislativo do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.476.256/0001-96, com sede na Rua Francisco Santos, n.º 55 – Centro, Itapetim (PE), devidamente representado neste ato pelo Vereador Presidente Diógenes Paes da Silva Junior, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 783.147.474-91, residente e domiciliado na Rua Padre José de Anchieta, 87 – Bairro Centro, Itapetim (PE), doravante denominada CONTRATANTE e Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.209.630/0001-23, com sede na Rua Coronel José Santana, n.º 26, Centro, São José do Egito (PE), doravante denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Aditivo de Contrato, cuja celebração foi autorizada nos moldes do Processo Administrativo n.º 0001/2023 e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo de contrato tem por finalidade a formalização da alteração da “Cláusula Terceira – Do Valor e Preços”, da “Cláusula Quinta – Da Dotação” e da “Cláusula Sétima – Da Vigência”, todas do Contrato n.º IN0001/2023 que possui como objeto a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria



jurídica na área de direito público e demais matérias que envolvam o dia a dia das atividades do Poder Legislativo Municipal, conforme especificado no Termo de Referência, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Cláusula Segunda – Do Terceira: O valor do presente contrato fica renovado R\$ 76.332,00 (setenta e seis mil trezentos e trinta e dois reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.361,00 (seis mil trezentos e sessenta e um reais) como contraprestação dos serviços efetivamente executados.

(...)

Cláusula Quinta – Da Dotação: Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes da execução do presente contrato, são as constantes da dotação orçamentária a seguir especificadas, consignadas na Lei Municipal n.º 555/2023, de 07 de novembro de 2023, abaixo discriminado:

01.010	Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0011.2001	Manutenção dos Serviços Administrativos
3390.35	Serviços de Consultoria (Serv. Téc. Profissionais)
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

(...)

Cláusula Sétima – Da Vigência: O presente instrumento fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo previsto no contrato n.º. IN0001/2023, celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 02 de janeiro de 2024 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO: O presente aditivo possui previsão expressa na regra estabelecida na Cláusula Décima do Contrato n.º IN0001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO - Para dirimir as questões decorrentes deste aditivo, as partes elegem o Foro da Comarca de Itapetim.



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Itapetim (PE), em 26 de dezembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM
Por seu Presidente *Diógenes Paes da Silva Junior*
CONTRATANTE


PEREIRA & CORREIA LIMA -
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

corpo de servidores e agentes políticos deste Poder Legislativo, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei etc) não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

Itapetim (PE), 22 de dezembro de 2023.

MATEUS RANGEL SILVA –

Mat. 126

Secretário Geral de Administração da Câmara

De Acordo:

DIÓGENES PAES DA SILVA JÚNIOR

Vereador Presidente

Publicado por:

Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:25F92A10

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
EXTRATO - CONTRATO N.º. IN0001/2023 - ADITIVO N.º.
0001/2023

Aditivo n.º 0001/2023 ao Contrato n.º. IN0001/2023. Processo n.º. 0001/2023. Inexigibilidade n.º 0001/2023. Partes: CONTRATANTE Câmara Municipal de Itapetim / PE – CONTRATADA – Pereira & Correia Lima – Advogados Associados. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 57, II da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao Processo Administrativo n.º. 0001/2023 - CPL - "Inexigibilidade 0001/2023": Pelo presente e na melhor forma de direito o presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º. IN0001/2023, por mais 12 (doze) meses, com a consequente renovação de valores. Vigência: 02/01/2024 a 31/12/2024. Valor: R\$ 76.332,00. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 26 de dezembro de 2023. Assinam: Diógenes Paes da Silva Junior – Vereador Presidente - Contratante. Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95 – Contratada.

Publicado por:

Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:42724E71

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
EXTRATO - CONTRATO N.º. 0006/2023 - ADITIVO N.º.
0001/2023

Aditivo n.º 0001/2023 ao Contrato n.º. 0006/2023 - CPL. Processo n.º. 0004/2023. Convite n.º 0002/2023. Partes: CONTRATANTE Câmara Municipal de Itapetim / PE – CONTRATADA – Eticons – Empresa de Tecnologia da Informação e Consultoria Ltda. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 57, II da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao Processo Administrativo n.º. 0004/2023 - "Convite 0002/2023": Pelo presente e na melhor forma de direito o presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º. 0006/2023, por mais 09 (nove) meses, com a consequente renovação de valores. Vigência: 02/01/2024 a 30/09/2024. Valor: R\$ 25.200,00. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 26 de dezembro de 2023. Assinam: Diógenes Paes da Silva Junior – Vereador Presidente - Contratante. Eticons – Empresa de Tecnologia da Informação e Consultoria Ltda, CNPJ n.º. 09.196.974/0001-67 – Contratada.

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:845E2AA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo N.º: 00097/2023. CPL. Tomada de Preços N.º00016/2023. Obra. Contratação de empresa para a execução da obra de ampliação do Sistema de abastecimento d'água do Sítio Clarinha, Zona Rural deste Município de Itapetim/PE. Valor: R\$495.457,70. A sessão pública do presente certame licitatório acontecerá por **VIDEOCONFERÊNCIA**, através da plataforma virtual <https://meet.google.com/>, conforme disposições legais previstas na Lei Municipal n.º. 464/2021, de 14 de Setembro de 2021. **Data limite para o envio dos "Envelopes com Propostas de Preços": 10/01/2024.** Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos pelo site oficial <http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes> ou através do Fone: (087) 9.9922-2483, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Itapetim, 26/12/2023.
LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA,
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:0F8BAA60

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo N.º: 00034/2023. CPL. Pregão Eletrônico N.º 00033/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais impressos e confecção de fardamentos, para atender a demanda nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal Maria Silva, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e através de emenda parlamentar de n.º 36000.515317/2023-00 e n.º 36000.567231/2023-00. Valor: R\$357.897,70. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 18 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Complementar n.º 123/06; Decreto Federal n.º 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim/PE, 26/12/2023.

FAGNER FERREIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:C6399988

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo N.º: 00035/2023. CPL. Pregão Eletrônico N.º 00034/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita no âmbito da farmácia básica, com aplicação de recursos financeiros transferidos ao município e recursos de emenda parlamentar N.º 36000.515317/2023-00 N.º 36000.567231/2023-00. Valor: R\$245.139,44. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 22 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Complementar n.º 123/06; Decreto Federal n.º 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.



CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Por este instrumento de contrato,

Francilda de Lima Pereira, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco (OAB PE) sob n.º. 47599, inscrita no CPF/MF sob n.º. 057.619.074-88, domiciliada em São José do Egito (PE), onde residente à Rua Coronel José Santana, 26, São José do Egito, Estado de Pernambuco; e **Emerson Dario Correia Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba (OAB PB) sob n.º. 9434 e Seccional de Pernambuco (OAB PE) sob o n.º. 52343, inscrito no CPF/MF sob n.º. 826.315.224-00, domiciliado em São José do Egito (PE), na Rua Coronel José Santana, 26, Edifício Natália Valadares, apartamento 101, em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de "Sociedade", tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido a Lei n.º. 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Provimento n.º. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE:

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de "**Pereira & Correia Lima – Advogados Associados**" e terá sede na Cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco, na Rua Coronel José Santana, 26, Térreo, Centro, CEP 56700-00.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento do(s) sócio(s) que lhe tenha dado o nome à Sociedade, a razão social poderá ser mantida.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica à gestões públicas municipais na área de direito administrativo, direito financeiro e direito urbanístico.

1

000059



Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL:

O capital subscrito neste ato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido neste ato em 60.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

a) A sócia **Francilda de Lima Pereira**, subscreve e integraliza neste ato 35 mil quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); e

b) O sócio **Emerson Dario Correia Lima**, subscreve e integraliza neste ato 25 mil quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em Reais
Francilda de Lima Pereira	35.000	R\$ 35.000,00
Emerson Dario Correia Lima	25.000	R\$ 25.000,00
Totais	60.000	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável pelo ato, nos termos do artigo 2º, inciso XI, do Provimento nº 112/2006 Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Primeiro: É solidaria e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.



Parágrafo Segundo: Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, clientes da sociedade, à sociedade aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia devem receber tratamento previsto no Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES:

A Sociedade será administrada pela sócia Francilda de Lima Pereira, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao sócio administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo Quinto: É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em favor da Sociedade, sendo-lhes, no entanto, vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados.



Parágrafo Sexto: Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESULTADOS PATRIMONIAIS:

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles a título de antecipação de lucros e dividendos.

CLÁUSULA OITAVA - ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO:

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, todos os sócios deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE SÓCIOS:

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios



representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;

b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do artigo 4º do Provimento n.º. 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos, desde que positivo o resultado, em 12 (doze) prestações mensais, cujo valor será atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), ou por outro que o substitua e reflita a desvalorização monetária do período.

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará



contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE DESIMPEDIMENTO:

Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta Seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de São José do Egito, Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

São José do Egito (PE), em 21 de agosto de 2020.

Francilda de Lima Pereira
Francilda de Lima Pereira

Assinado de forma digital por FRANCILDA DE LIMA PEREIRA:05761907488
Dados: 2020.08.25 18:41:43 -03'00'

Emerson Dário Correia Lima
Emerson Dário Correia Lima

Assinado de forma digital por EMERSON DARIO CORREIA LIMA:82631522400
Dados: 2020.08.25 18:42:40 -03'00'

Testemunhas:

Nome:

Beatriz Vasconcelos Valadarias

RG: *1.207.031-5 DPSP*

CPF: *580.192.434-53*

Nome:

Carla Patrício da Silva Leite

RG: *7.815.640 DPSP*

CPF: *035.109.934-66*

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no Livro B
 n° 24, sob o n° 3536
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 SECCÃO DE PERNAMBUCO
 EM 30 DE Setembro DE 20 20.

COMISSÃO DE REGISTRO DE ADVOGADOS - OAB-PE
 Jéssica M. Costa da M. Manicoba
 Secretária da CSN



Secretaria Municipal de
FINANÇAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º. 642/2024, de 30 de agosto de 2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025, constatamos haver previsão de dotação apropriada para execução da despesa decorrente da: **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB”**. Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto relativo ao aditamento do contrato em tela, na seguinte rubrica: **02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02003.04.122.1015.2005-MANTER AS ATIV DA ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA 500**

O referido é verdade, responsabilizo-me.

Camalaú - PB, 27 de dezembro de 2024.



SIMÃO BEZERRA DE FREITAS
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/01/2025 às 10:42:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 01217/25 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Número da Licitação: 00018/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 30/12/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Camalaú
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB.

Informação Complementar: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

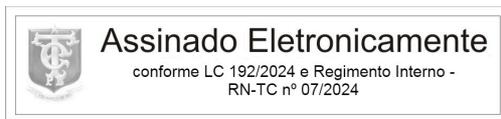
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PEREIRA & CORREIA LIMA- ADVOGADO ASSOCIADOS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.209.630/0001-95

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	3075f11c4bb55900939b6fadc2e56717
Autorização da autoridade competente	Sim	fc672055a0fef0db6c1e7ef074bb6d8
Estimativa da despesa	Sim	796d5370597bf92dc2f47b9da593a16e
Estudo Técnico Preliminar	Sim	7c02288d4db5eabf3da485fce807eb6c
Formalização de demanda	Sim	e01e236d9041e5e5c8d6a2a3db853d7b
Justificativa de preço	Sim	796d5370597bf92dc2f47b9da593a16e
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	13029f61a4842735b7a20ab8b9879873
Proposta 1 - Proposta e Anexos - PEREIRA & CORREIA LIMA-ADVOGADO ASSOCIADOS	Sim	796d5370597bf92dc2f47b9da593a16e

João Pessoa, 09 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00053/2024
CONTRATO Nº: 00105/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ E “Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95”, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, “**Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95**”, neste ato representado por **Francilda de Lima Pereira** residente e domiciliada na rua Coronel José Santana, 26, centro, São José do Egito-PE CPF nº 057.819.074-88, Carteira de Identidade nº 2861767-SSP-PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024, processada nos termos do artigo 74, Inciso III, Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023., consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, *na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB*”.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Lei Municipal n.º. 642/2024, de 30 de agosto de 2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025.

02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02003.04.122.1015.2005 - MANTER AS ATIV DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de até 30 dias após apresentação do relatório da execução dos serviços

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Após a assinatura do Contrato

b - Conclusão: 12 meses, após a assinatura do Contrato

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente

virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Camalaú - PB, 30 de dezembro de 2024.

PELO CONTRATANTE

UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
 Assinado de forma digital por
 UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
 MARIANO:03306088439
 Dados: 2024.12.30 14:37:02 -03'00'

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
 Prefeito Interino
 033.060.884-39

PELO CONTRATADO

FRANCILDA DE LIMA PEREIRA
 Assinado de forma digital por
 FRANCILDA DE LIMA
 PEREIRA:05761907488
 Dados: 2024.12.30 16:35:14 -03'00'

**“Pereira & Correia Lima – Advogados
 Associados, CNPJ n.º 40.209.630/0001-95”**
 Francilda de Lima Pereira-CPF: 057.819.074-88



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício 00018/2024

Camalaú(PB), em 26 de dezembro de 2024.

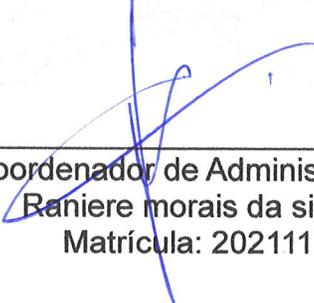
Ilustre Senhor Secretário,

Assunto: *Encaminha Documento de Formalização de Demanda – “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB”*

Faço uso do presente expediente para, ao cumprimentá-lo, encaminhar a Vossa Senhoria o “Documento de Formalização de Demanda” (DFD), referente à necessidade de “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB”, onde constam as informações sobre o objeto, a sugestão sobre a forma de contratação, a sua justificativa, estimativas de quantitativos e custos, previsão inicial de assinatura do contrato, dados dos créditos orçamentários, dentre outros...

Sendo assim, submeto o DFD a Vossa Senhoria para fins de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), se for o caso, bem como para os impulsos processuais consequentes.

Cordialmente,



Coordenador de Administração
Raniere morais da silva
Matrícula: 202111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Coordenador de Administração	
Nome do(a) Responsável pela Demanda: Raniere Morais da Silva	Matrícula: 202111
e-mail: ranieremorais2020@gmail.com	Celular/WhatsApp:(83) 9 9954-4949
Objeto: <input type="checkbox"/> Serviço Continuado <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço de Obra/Engenharia <input checked="" type="checkbox"/> Serviço Continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço Continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente <input type="checkbox"/> Material Permanente/equipamento	
Forma de Contratação Sugerida: <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo <input type="checkbox"/> Adesão a Ata de Registro de preços de outro Órgão	

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica junto à Diretoria de Contratações e Compras da Prefeitura de Camalaú-PB.

A necessidade de tal contratação se origina da inexistência de advogados em cargos efetivos e da ausência de um órgão de procuradoria municipal adequado para atender às demandas jurídicas que surgem no decorrer dos processos licitatórios.

Essa situação impõe a urgência e a relevância de contar com um profissional qualificado que possa garantir a legalidade e a eficiência das atividades administrativas, especialmente no que se refere à emissão de pareceres e à orientação nos procedimentos licitatórios.

Em vista do contexto apresentado, a contratação de um advogado especializado se justifica pela complexidade das questões que envolvem a legislação licitatório e a necessidade de cumprir rigorosamente todas as normas vigentes.



A experiência e o conhecimento específico de um profissional qualificado são essenciais para prevenir questionamentos e embaraços legais que possam comprometer a transparência e a lisura das contratações feitas pela Prefeitura.

Ademais, um advogado atuante no campo da administração pública pode não apenas fornecer os pareceres necessários, mas também sugerir ajustes e melhorias nos processos, contribuindo para um gerenciamento mais eficaz e seguro das contratações.

Desta forma, propõe-se que a contratação seja realizada por meio de procedimento de justificativa de inexigibilidade, considerando a singularidade da demanda, a especialização do profissional e a urgência em assegurar um suporte jurídico adequado às atividades da Diretoria de Contratações e Compras.

Essa medida busca, acima de tudo, fortalecer a governança pública municipal e garantir que os atos processuais estejam em total conformidade com as legislações pertinentes, protegendo assim o interesse público e promovendo uma gestão mais eficiente e transparente.

Itens de Serviços:

01) Produção de pareceres sobre questões legais pertinentes aos processos de contratação pública, assegurando que as decisões tomadas estejam em consonância com a legislação vigente;

02) Orientação e acompanhamento nas etapas do processo licitatório, desde a elaboração do DFD até a homologação do resultado, garantindo a conformidade legal de todas as fases;

03) Revisão e adequação das minutas de contratos administrativos, assegurando que as cláusulas estejam em conformidade com a legislação e que protejam os interesses da administração pública;

04) Realização de workshops e capacitações para os servidores da Diretoria sobre normas legais e procedimentos licitatórios, promovendo o aprimoramento técnico da equipe;

05) Assessoria nas demandas administrativas e jurídicas que surgem ao longo da rotina da Diretoria, incluindo a análise de eventuais contestações, impugnações e recursos;

06) Elaboração e revisão de minutas de documentos oficiais, como notificações, DFDs, ETPs, termos de referência, projeto básico e atas de reuniões, garantindo a legalidade desses instrumentos.

07) Acompanhamento na adequação dos processos de compras e contratações às normas de compliance e integridade, assegurando a transparência nas ações administrativas;

08) Disponibilidade para atividades presenciais no espaço físico da Diretoria, permitindo uma relação de proximidade com a equipe e favorecendo a rápida resolução de questões emergentes;

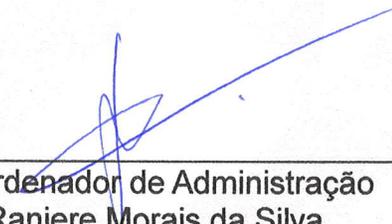
09) Representação da Diretoria em audiências públicas, reuniões com outros órgãos e em eventuais defesas de interesses da Prefeitura em processos administrativos;

10) Acompanhamento e atualização contínua sobre alterações na legislação relacionada a licitações e contratos, garantindo que a Diretoria esteja sempre em conformidade com as normas em vigor



02) Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:	
01. "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB"	
03) Previsão de data que deve ser assinado o instrumento contratual	
Até o dia 06/01/2025.	
04) Créditos Orçamentários:	
4.1. Valor estimado da contratação: R\$ 60.000,00	
4.1.1. Valor Estimado/Custeio: R\$ 60.000,00	
05) Indicação do(s) Integrantes da equipe de planejamento:	
Gestor do Contrato: Marícia Ralline Couto Mariano Matrícula:	Fiscal do Contrato: Raniere Morais da Silva

Submeto este Documento de Formalização de Demanda para avaliação da Secretária Municipal de Administração, Sra Marícia Ralline Couto Mariano.


 Coordenador de Administração
 Raniere Morais da Silva
 Matrícula: 202111

Ciente em 26/12/2024


 MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO
 Secretária Municipal de Administração

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 00018/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº
00018/2024

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Prefeito do Município de Camalaú-PB, HOMOLOGUEI a Inexigibilidade de Licitação nº 00018/2024, do Processo Administrativo n.º 00053/2024, com base no Parecer da Assessoria Jurídica e de outras informações constantes nos autos, com fundamento no art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, em favor do futuro contratado, “**Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, CNPJ n.º 40.209.630/0001-95**”, cujo objeto é a “*Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB*”, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, no valor global de R\$60.000,00 (SESSENTA mil reais). Encaminho à Agente de Contratação deste município, para que promova a publicação no PNCP, Boletim Oficial Eletrônico do município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) e sua disponibilização no Portal da Transparência do Site Oficial da Prefeitura de Camalaú-PB, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta homologação, em observância ao disposto no do art. 72 da Lei nº 14.133/21..

Camalaú - PB, 30 de dezembro de 2024

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

-Prefeito

Publicado por:
Urâno e Silva Mayer
Código Identificador: C1F37D7D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 31/12/2024. Edição 3776

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 00018/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 00105//2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00052/2024. De um lado a Prefeitura Municipal de Camalaú-PB, CNPJ n.º.09.073.271/0001-41, e do outro lado “**Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95**”, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas suas cláusulas e decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, *na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB*”, com valor total de R\$ **60.000,00** (sessenta mil reais), com vigência de 12 meses, a partir da assinatura do referido Contrato

Publicado por:
Urano e Silva Mayer
Código Identificador:7A0C8624

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 31/12/2024. Edição 3776
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei nº 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 00104//2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00052/2024. De um lado a Prefeitura Municipal de Camalaú-PB, CNPJ n.º.09.073.271/0001-41, e do outro lado "JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CNPJ n.º 28.035.163/0001-29, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas suas cláusulas e decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, tendo por objeto a "Contratação de empresa ou profissional especializado em apoio administrativo para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para orientação e acompanhamento dos processos licitatórios autuados no Município de Camalaú-PB", com valor total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), com vigência de 12 meses, a partir da assinatura do referido Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2024

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Prefeito do Município de Camalaú-PB, HOMOLOGUEI a Inexigibilidade de Licitação nº 00017/2024, do Processo Administrativo n.º 00052/2024, com base no Parecer da Assessoria Jurídica e de outras informações constantes nos autos, com fundamento no art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, em favor do futuro contratado, "JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CNPJ n.º 28.035.163/0001-29, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, no valor global de R\$42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)). Encaminho ao Agente de Contratação deste município, para que promova a publicação no PNCP, Boletim Oficial Eletrônico do município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba(FAMUP) e sua disponibilização no Portal da Transparência do Site Oficial da Prefeitura de Camalaú-PB, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta homologação, em observância ao disposto no do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Camalaú - PB, 30 de dezembro de 2024

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
-Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00018/2024

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Prefeito do Município de Camalaú-PB, HOMOLOGUEI a Inexigibilidade de Licitação nº 00018/2024, do Processo Administrativo n.º 00053/2024, com base no Parecer da Assessoria Jurídica e de outras informações constantes nos autos, com fundamento no art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, em favor do futuro contratado, "Pereira & Correia Lima - Advogados Associados, CNPJ n.º 40.209.630/0001-95", cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB", conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, no valor global de R\$60.000,00 (SESENTA mil reais)). Encaminho ao Agente de Contratação deste município, para que promova a publicação no PNCP, Boletim Oficial Eletrônico do município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) e sua disponibilização no Portal da Transparência do Site Oficial da Prefeitura de Camalaú-PB, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta homologação, em observância ao disposto no do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Camalaú - PB, 30 de dezembro de 2024

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
-Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 00105//2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00052/2024. De um lado a Prefeitura Municipal de Camalaú-PB, CNPJ n.º.09.073.271/0001-41, e do outro lado "Pereira & Correia Lima - Advogados Associados, CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95", decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas suas cláusulas e decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, tendo por objeto a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB", com valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com vigência de 12 meses, a partir da assinatura do referido Contrato

MARÍCIA RALLINE
COUTO MARIANO

Assinado de forma digital por
MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO
Dados: 2024.12.31 00:47:04 -03'00'

Página 1 de 2

Prefeitura de Camalaú - CNPJ: 09.073.271/0001-41 / Rua Nominando Firmo nº 56
CEP: 58530-000 - Fone: (83) 3302-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-5300
site: www.camalau.pb.gov.br E-mail: boletimoficial@camalau.pb.gov.br

Comprovante de publicidade. Doc. 01217/25. Data: 09/01/2025 10:46. Responsável: Jefferson D. da Silva.
Impresso por convidado em 19/02/2025 21:52. Validação: FF75.FCCA.921A.7778.E71C.0531.9A94.9739.

00134



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício 00018/2024

Camalaú(PB), em 26 de dezembro de 2024.

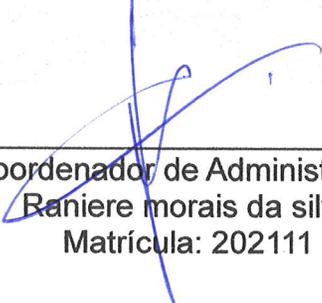
Ilustre Senhor Secretário,

Assunto: *Encaminha Documento de Formalização de Demanda – “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB”*

Faço uso do presente expediente para, ao cumprimentá-lo, encaminhar a Vossa Senhoria o “Documento de Formalização de Demanda” (DFD), referente à necessidade de “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB”, onde constam as informações sobre o objeto, a sugestão sobre a forma de contratação, a sua justificativa, estimativas de quantitativos e custos, previsão inicial de assinatura do contrato, dados dos créditos orçamentários, dentre outros...

Sendo assim, submeto o DFD a Vossa Senhoria para fins de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), se for o caso, bem como para os impulsos processuais consequentes.

Cordialmente,



Coordenador de Administração
Raniere morais da silva
Matrícula: 202111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Coordenador de Administração	
Nome do(a) Responsável pela Demanda: Raniere Morais da Silva	Matrícula: 202111
e-mail: ranieremorais2020@gmail.com	Celular/WhatsApp:(83) 9 9954-4949
Objeto: <input type="checkbox"/> Serviço Continuado <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço de Obra/Engenharia <input checked="" type="checkbox"/> Serviço Continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço Continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente <input type="checkbox"/> Material Permanente/equipamento	
Forma de Contratação Sugerida: <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo <input type="checkbox"/> Adesão a Ata de Registro de preços de outro Órgão	

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica junto à Diretoria de Contratações e Compras da Prefeitura de Camalaú-PB.

A necessidade de tal contratação se origina da inexistência de advogados em cargos efetivos e da ausência de um órgão de procuradoria municipal adequado para atender às demandas jurídicas que surgem no decorrer dos processos licitatórios.

Essa situação impõe a urgência e a relevância de contar com um profissional qualificado que possa garantir a legalidade e a eficiência das atividades administrativas, especialmente no que se refere à emissão de pareceres e à orientação nos procedimentos licitatórios.

Em vista do contexto apresentado, a contratação de um advogado especializado se justifica pela complexidade das questões que envolvem a legislação licitatório e a necessidade de cumprir rigorosamente todas as normas vigentes.



A experiência e o conhecimento específico de um profissional qualificado são essenciais para prevenir questionamentos e embaraços legais que possam comprometer a transparência e a lisura das contratações feitas pela Prefeitura.

Ademais, um advogado atuante no campo da administração pública pode não apenas fornecer os pareceres necessários, mas também sugerir ajustes e melhorias nos processos, contribuindo para um gerenciamento mais eficaz e seguro das contratações.

Desta forma, propõe-se que a contratação seja realizada por meio de procedimento de justificativa de inexigibilidade, considerando a singularidade da demanda, a especialização do profissional e a urgência em assegurar um suporte jurídico adequado às atividades da Diretoria de Contratações e Compras.

Essa medida busca, acima de tudo, fortalecer a governança pública municipal e garantir que os atos processuais estejam em total conformidade com as legislações pertinentes, protegendo assim o interesse público e promovendo uma gestão mais eficiente e transparente.

Itens de Serviços:

01) Produção de pareceres sobre questões legais pertinentes aos processos de contratação pública, assegurando que as decisões tomadas estejam em consonância com a legislação vigente;

02) Orientação e acompanhamento nas etapas do processo licitatório, desde a elaboração do DFD até a homologação do resultado, garantindo a conformidade legal de todas as fases;

03) Revisão e adequação das minutas de contratos administrativos, assegurando que as cláusulas estejam em conformidade com a legislação e que protejam os interesses da administração pública;

04) Realização de workshops e capacitações para os servidores da Diretoria sobre normas legais e procedimentos licitatórios, promovendo o aprimoramento técnico da equipe;

05) Assessoria nas demandas administrativas e jurídicas que surgem ao longo da rotina da Diretoria, incluindo a análise de eventuais contestações, impugnações e recursos;

06) Elaboração e revisão de minutas de documentos oficiais, como notificações, DFDs, ETPs, termos de referência, projeto básico e atas de reuniões, garantindo a legalidade desses instrumentos.

07) Acompanhamento na adequação dos processos de compras e contratações às normas de compliance e integridade, assegurando a transparência nas ações administrativas;

08) Disponibilidade para atividades presenciais no espaço físico da Diretoria, permitindo uma relação de proximidade com a equipe e favorecendo a rápida resolução de questões emergentes;

09) Representação da Diretoria em audiências públicas, reuniões com outros órgãos e em eventuais defesas de interesses da Prefeitura em processos administrativos;

10) Acompanhamento e atualização contínua sobre alterações na legislação relacionada a licitações e contratos, garantindo que a Diretoria esteja sempre em conformidade com as normas em vigor



02) Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:	
01. "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB"	
03) Previsão de data que deve ser assinado o instrumento contratual	
Até o dia 06/01/2025.	
04) Créditos Orçamentários:	
4.1. Valor estimado da contratação: R\$ 60.000,00	
4.1.1. Valor Estimado/Custeio: R\$ 60.000,00	
05) Indicação do(s) Integrantes da equipe de planejamento:	
Gestor do Contrato: Marícia Ralline Couto Mariano Matrícula:	Fiscal do Contrato: Raniere Morais da Silva

Submeto este Documento de Formalização de Demanda para avaliação da Secretária Municipal de Administração, Sra Marícia Ralline Couto Mariano.


 Coordenador de Administração
 Raniere Morais da Silva
 Matrícula: 202111

Ciente em 26/12/2024


 MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO
 Secretária Municipal de Administração



Secretaria Municipal de
FINANÇAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º. 642/2024, de 30 de agosto de 2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025, constatamos haver previsão de dotação apropriada para execução da despesa decorrente da: **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB”**. Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto relativo ao aditamento do contrato em tela, na seguinte rubrica: **02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02003.04.122.1015.2005-MANTER AS ATIV DA ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA 500**

O referido é verdade, responsabilizo-me.

Camalaú - PB, 27 de dezembro de 2024.



SIMÃO BEZERRA DE FREITAS
Secretário de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 40.209.630/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:23:35 do dia 18/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/05/2025.

Código de controle da certidão: **9ADE.1A53.4218.2BAF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**Número: **2024.000010003262-02**Data de Emissão: **28/11/2024****DADOS DO REQUERENTE**CNPJ: **40.209.630/0001-95**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **25/02/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS
(ISSQN - TLLF)

CERTIDÃO N°: 241120180100170

1. Denominação Social/Nome

PEREIRA & CORREIA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

J. Endereço

RUA CEL. JOSE SANTANA, 26
 CENTRO - SAO JOSE DO EGITO - PE - CEP: 56700-000

5. Atividade Econômica Principal

6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

6. Descrição

Certifico para os fins de direito e a quem interessar possa que o contribuinte acima qualificado e em atendimento ao previsto nos termos dos artigos 166 à 171 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal N° 003/2006, em conformidade com os registros cadastrais desta Fazenda Pública, nesta data, o referido encontra-se regularizado com o erário concernente ao Imposto Sobre Serviços – ISS e Alvará de Funcionamento.

7. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://www.saojosedoegito.pe.gov.br>.

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei Municipal N° 003/2006 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura Municipal de São José do Egito poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

8. Código de Autenticidade

4528.5164.7140

9. Expedida em

São José do Egito, 20 de NOVEMBRO de 2024 às 18:01:16

10. Esta certidão é válida até

19/01/2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

15/10/2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.209.630/0001-95

Certidão nº: 79538522/2024

Expedição: 18/11/2024, às 12:30:43

Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.209.630/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.209.630/0001-95
Razão Social: PEREIRA E CORREIA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: RUA CORONEL JOSE SANTANA 26 TERREO / CENTRO / SAO JOSE DO EGITO / PE / 56700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2024 a 09/01/2025

Certificação Número: 2024121103385548863168

Informação obtida em 27/12/2024 11:31:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei, esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000071

27/12/2024, 11:32
182



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/12/2024 11:33:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **40.209.630/0001-95**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO
VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 27/12/2024 11h29min

Data de Validade: 26/01/2025

Nº da Certidão: 02082780/2024

Nº da Autenticidade: PF.T3.LZ.J5.5J

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

PEREIRA & CORREIA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 40.209.630/0001-95

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA CORONEL JOSÉ SANTANA, 26

Compl: TERREO

Bairro: CENTRO

Cidade: São José do Egito/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO
VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 27/12/2024 11h28min Data de Validade: 26/01/2025
 Nº da Certidão: 02082778/2024 Nº da Autenticidade: A3.5V.LO.6L.HO

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: PEREIRA & CORREIA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS	
CNPJ: 40.209.630/0001-95	Inscrição Estadual:
Endereço Residencial: RUA CORONEL JOSÉ SANTANA, 26	Compl: TERREO
Bairro: CENTRO	Cidade: São José do Egito/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CPF/CNPJ: **40.209.630/0001-95**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:15:19 do dia 28/11/2024 , com validade até o dia 28/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hMbNtlQ9EGuLVs4Lkr6D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/12/2024 às 11:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 40.209.630/0001-95.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 676E.B898.DBE1.A464 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

EMERSON DARIO CORREIA LIMA

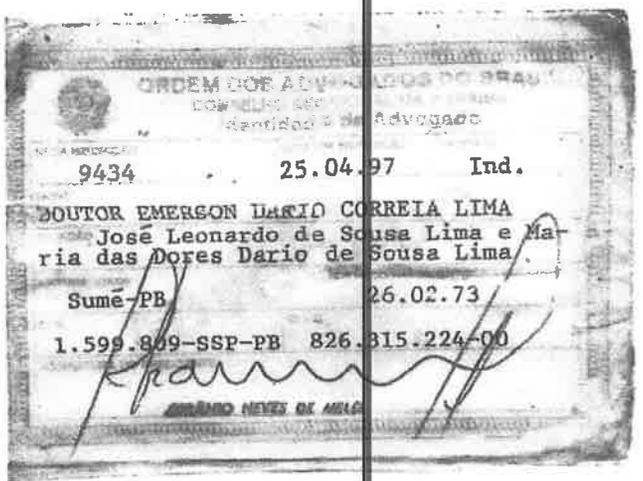
Inscrição **Seccional** **Subseção**
52343 PE AFOGADOS DA INGAZEIRA
SUPLEMENTAR

Endereço Profissional

Telefone Profissional
Não informado



SITUAÇÃO REGULAR



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.209.630/0001-95 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 30/09/2020			
NOME EMPRESARIAL PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R CORONEL JOSE SANTANA		NÚMERO 26	COMPLEMENTO TERREO
CEP 56.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO EGITO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FRANCILDA_LIMA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (87) 9918-2020	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/11/2024** às **12:37:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000079

18/11/2024, 12:37
190



Emerson Dario Correia Lima

Endereço para acessar este CV:
<http://lattes.cnpq.br/8086963496332245>
ID Lattes: **8086963496332245**
Última atualização do currículo em 27/11/2024

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (1996); Pós-graduado pela Escola da Magistratura do TJPB (2002); Especialista em Direito Administrativo pelo UNIPÊ-João Pessoa (2009); Especialista em Direito Constitucional pela Educacional Damásio de Jesus (2016); Mestrado em Direito pelo IDP-Brasília (Conclusão prevista para 03/2022). Atualmente é assessor jurídico nas Prefeituras de Itapetim (PE), Monteiro (PE), São João do Tigre (PE) e Camalaú (PB). Professor na Faculdade Vale do Pajeú (FVP) no Curso de Bacharelado em Direito da "Disciplina de Direito Constitucional" (I, II e III) e no Curso de Bacharelado em Administração da "Disciplina de Administração do Setor Público". Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Licitações e Contratos (pela nova Lei 14.133/21), Direito Administrativo, Controle da Gestão Pública. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Emerson Dario Correia Lima

Nome em citações bibliográficas

LIMA, E. D. C.

Lattes iD


<http://lattes.cnpq.br/8086963496332245>

País de Nacionalidade

Brasil

Formação acadêmica/titulação

2019

Mestrado em andamento em Mestrado
em Direito Econômico e

Desenvolvimento.
INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO,
DESENVOLVIMENTO E PESQUISA,
IDP, Brasil. Orientador: .

2017 - 2018

Especialização em Direito
Constitucional. (Carga Horária: 360h).
Educação Damasio de Jesus,
DAMASIO, Brasil.
Título: As Decisões Cautelares no
Processo de Controle de
Constitucionalidade.

1999 - 1999

Especialização em Pós Graduação em
Magistratura. (Carga Horária: 780h).
Escola Superior da Magistratura do
Estado da Paraíba, ESMA PB, Brasil.
Título: A Teoria de Ação.

1991 - 1996

Graduação em Direito.
Universidade Federal da Paraíba,
UFPB, Brasil.
Título: O Conceito do Direito de Ação.
Orientador: Antônio Nóbrega Gadelha.

Formação Complementar

2024 - 2024

Curso Especialista Reconhecido em
Licitações e Contratos. (Carga horária:
102h).
Vianna de Carvalho Cursos e Aulas
Ltda - ME, INSMAC, Brasil.

Atuação Profissional

Prefeitura de Itapetim, PMI, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - Atual

000081

Vínculo: Servidor Público,
Enquadramento Funcional: Assessor
Jurídico

Prefeitura Municipal de Monteiro, PMM, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Assessor Jurídico
Contratado, Carga horária: 40

Atividades

07/2019 - Atual

Serviços técnicos especializados,
Secretaria Municipal do Controle
Interno da Prefeitura de Monteiro PB.

Serviço realizado
Consultor Jurídico do Sistema de
Controle Interno.

Prefeitura Municipal de São João do Tigre, PMSJT, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Assessor Jurídico
Contratado, Carga horária: 40

Faculdade Vale do Pajeú, FVP, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Professor de Direito
Constitucional, Carga horária: 20

Vínculo institucional

2021 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Professor de Administração
do Setor Público, Carga horária: 4

Atividades

08/2021 - Atual

Conselhos, Comissões e Consultoria,
NDE ? Núcleo Docente Estruturante.

Cargo ou função
Membro.

7/2021 - Atual

Ensino, Bacharelado em
Administração, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas
Administração do Setor Público

Prefeitura Municipal de Alhandra, PMA, Brasil.

Vínculo institucional

1996 - 1999

Vínculo: Contrato Administrativo,
Enquadramento Funcional: Assessor
Jurídico Contratado, Carga horária: 20

Câmara Municipal de Zabelê, CVMZ, Brasil.

Vínculo institucional

1999 - 2008

Vínculo: Contrato Administrativo,
Enquadramento Funcional: Assessor

Jurídico Contratado, Carga horária: 20

Câmara Municipal de Serra Branca, CVMSB, Brasil.

Vínculo institucional

1999 - 2004

Vínculo: Contrato Administrativo,
Enquadramento Funcional: Assessor
Jurídico Contratado, Carga horária: 20

Prefeitura Municipal de Parari, PMP, Brasil.

Vínculo institucional

2000 - 2004

Vínculo: Contrato Administrativo,
Enquadramento Funcional: Assessor
Jurídico Contratado, Carga horária: 20

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, PMSSU-PB, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2020

Vínculo: Servidor Público,
Enquadramento Funcional: Procurador
Geral do Município, Carga horária: 20

Câmara Municipal de Ouro Velho, CMOV, Brasil.

Vínculo institucional

2000 - 2008

Vínculo: Contrato Administrativo,
Enquadramento Funcional: Assessor
Jurídico Contratado, Carga horária: 20

Prefeitura Municipal de Ouro Velho, PMOV, Brasil.

Vínculo institucional

2005 - 2012

Vínculo: Contrato Administrativo,
Enquadramento Funcional: Assessor
Jurídico Contratado, Carga horária: 20

Câmara Municipal de São José do Egito, CMSJE, Brasil.

Vínculo institucional

2005 - 2012

Vínculo: Contrato Administrativo,
Enquadramento Funcional: Assessor
Jurídico Contratado, Carga horária: 20

Prefeitura Municipal de São José do Egito, PMSJE%20PE, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2016

Vínculo: Servidor Público,
Enquadramento Funcional: Consultor
Jurídico do Chefe do Executivo, Carga
horária: 20

Prefeitura Municipal de Brejinho, PMB, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2020

Vínculo: Contrato Administrativo,
Enquadramento Funcional: Assessor
Jurídico Contratado, Carga horária: 20

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, PMST, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - 2020

000085

Vínculo: Contrato Administrativo,
Enquadramento Funcional: Assessor
Jurídico Contratado, Carga horária: 20

Prefeitura Municipal de Camalaú, PMC PB, Brasil.

Vínculo institucional

2022 - Atual

Vínculo: Advogado - Repres. Judicial,
Enquadramento Funcional: Contrato
Administrativo, Carga horária: 10

Atividades

01/2022 - Atual

Conselhos, Comissões e Consultoria,
Prefeitura Municipal de Camalaú.

Cargo ou função
Advogado - Representante Judicial do
Município.

Câmara Municipal de Itapetim, CMI, Brasil.

Vínculo institucional

2023 - Atual

Vínculo: Servidor Público,
Enquadramento Funcional:
Contratado, Carga horária: 20

Atividades

03/2024 - Atual

Serviços técnicos especializados,
Gabinete da Presidência da Câmara de
Itapetim PE.

Serviço realizado
Consultoria jurídica na área de Direito

Legislativo voltada a elaboração dos ante-projetos de revisão da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara.

01/2023 - Atual

Serviços técnicos especializados, Gabinete da Presidência da Câmara de Itapetim PE.

Serviço realizado
Assessoria Jurídica.

Membro de comitê de assessoramento

2023 - Atual

Agência de fomento: OAB PE -
Subseção São José do Egito

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Licitações e Contratos.

Idiomas

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1.

★ **LIMA, E. D. C.**. As licitações e a regra de desempate prevista na Lei Complementar nº 123/2006. Jus Navigandi (Online), v. 2290, p. 13641, 2010.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

V Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral 2016. 2016. (Congresso).

2.

9º Congresso Internacional de Direito Constitucional. 2011. (Congresso).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 28/11/2024 às 11:10:15

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)



000089



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO
47599

NOME
FRANCILDA DE LIMA PEREIRA

FILIAÇÃO
FRANCISCO PEREIRA FILHO
MARIA CELESTINA DE LIMA PEREIRA

NATURALIDADE
OURO VELHO-PB

DATA DE NASCIMENTO
15/04/1984

RG
2861767 - SSP/PB

CPF
057.619.074-88

QUALIFICADOR DE ARGUMENTOS E TERCIDOS
NÃO

VIA EXPECIADO EM
01/19/05/2018

ROMME PEREIRA OLIVEIRA
PRESIDENTE

000090
201

Imprimir
currículo**Francilda de Lima Pereira**Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/2248021560229337>

Última atualização do currículo em 05/12/2024

Possui graduação em Direito - Faculdades Integradas de Patos (2016). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo, ADVOGADA OAB/PE 47599 Especialista em Direito Processual Civil. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome Francilda de Lima Pereira
Nascimento 15/04/1984 - Brasil
Lattes ID 2248021560229337
Nome em citações bibliográficas PEREIRA, F. L.

Formação acadêmica/titulação

- 2018 - 2019 Especialização em Pós Graduação Lato Sensu - Direito Processual Civil. Damascio Educacional SA -, DE, Brasil
 Título:
 Orientador: ..
- 2012 - 2016 Graduação em Direito. Faculdades Integradas de Patos, FIP, Patos, Brasil
 Título: RESPONSABILIDADE DO PREFEITO: um estudo sob a ótica do Decreto Lei n.º. 201/1987 e da Lei n.º. 8.429/1992, Ano de obtenção: 2016
 Orientador: Ivison Sheldon L. Duarte

Atuação profissional**Prefeitura Municipal de Itapetim - PE - PMI**

2018 - Atual Vínculo: Contratada , Enquadramento funcional: Assessora Jurídica, Regime: Prefeitura Municipal de Itapetim - PE Parcial

Prefeitura Municipal de Camalaú - PB - PMC

2022 - Atual Vínculo: Contratada , Enquadramento funcional: Advogada, Regime: Prefeitura Municipal de Camalaú - PB Parcial

Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim - PE - CMI

2023 - Atual Vínculo: Contratada , Enquadramento funcional: Assessora Jurídica, Regime: Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim - PE Parcial

Prefeitura Municipal de São José do Egito -PE - PMSJE

2014 - 2016 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Procuradoria do Município - Assessor ADM, Regime: Prefeitura Municipal de São José do Egito -PE Parcial

Prefeitura Municipal de Ouro Velho - PB - PMOV

2005 - 2009 Vínculo: Contratada , Enquadramento funcional: Assessora Adm., Regime: Prefeitura Municipal de Ouro Velho - PB Parcial

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 05/12/2024 às 12:32:00.

000091

05/12/2024, 12:32

202

CONTRATADO: TAMILDO BASILIO DA SILVA, CNPJ nº 40.077.210/0001-00.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB

OBJETO: O prazo do contrato prorroga até 31/12/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inc II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2023.

NOVA VIGÊNCIA: 31/12/2024

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima

Código Identificador:DDE80291

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

GABINETE DO PREFEITO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º. 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º. 9435 e Seccional de Pernambuco n.º. 52343 e a Advogada Francilda de Lima Pereira, portadora do CPF n.º. 057.619.074-88 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional de Pernambuco n.º. 47599, através da Sociedade Civil Pereira & Correia Lima – Advogados Associados – CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95, entre 1º de janeiro de 2023 a 22 de dezembro de 2023, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação – Processo Administrativo n.º 00006/2023 – Contrato Administrativo n.º 008.01/2023, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razões de vetos) não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

São João do Tigre (PB), 22 de dezembro de 2023.

CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS –

Mat. 987

Secretária Municipal de Administração

De Acordo:

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito

Publicado por:

Chrys Sthephane de Freitas Cordeiro

Código Identificador:2031F699

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA
TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00282/2023

DISPENSA 0044/2023

CONTRATO Nº: 0355/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA/PB

CONTRATADO: PRIME EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 40.212.937/0001-45

OBJETO: Aquisição de kits pedagógicos com peças, componentes e material de apoio ao professor, para atender as necessidades das escolas da rede municipal de São José da Lagoa Tapada/PB, secretaria municipal de educação.

VALOR TOTAL: perfazendo o valor de R\$ 17.220,00 (Dezessete mil duzentos e vinte reais).

GESTÃO/UNIDADE: Recursos Ordinários: 12.365.1003.2149 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS.INFANTIL– FUNDEB 30% 542 Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATÉRIAS PERMANENTE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 22 de Dezembro de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Macio de Andrade

Código Identificador:831CAD1F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO
CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB vem a público comunicar que no dia 26 de dezembro de 2023, no site oficial do município: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM destinado ao Registro de preços para possível aquisição gradativa de combustível. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 09 de janeiro de 2024, às 09:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br. São José do Brejo do Cruz/ PB, 22 de dezembro de 2023.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE

Presidente

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade

Código Identificador:C18BCB83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2023 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 238/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2021 – PROC. LICITATÓRIO Nº 105/2021

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 238/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 – PROC. LICITATÓRIO Nº
105/2021

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB;
CONTRATADA: A S P SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI (CNPJ Nº 26.747.505/0001-08); **OBJETO:** prorrogação do período vigencial

Valor: R\$339.858,00. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 10 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim/PE, 22/12/2023.

FAGNER FERREIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:193A7DCA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00032/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00031/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, destinados as Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal Maria Silva, nesta cidade, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e através de emenda parlamentar nº 36000.515317/2023-00 e nº 36000.567231/2023-00. Valor: R\$432.608,62. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 12 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim/PE, 22/12/2023.

FAGNER FERREIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:57DC6164

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00033/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00032/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para aquisição de material de expediente e escritório, destinados as Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal Maria Silva, nesta cidade, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e através de emenda parlamentar nº 36000.515317/2023-00. Valor: R\$219.117,30. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 16 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim/PE, 22/12/2023.

FAGNER FERREIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:90399C5C

SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º. 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º. 9435 e Seccional de Pernambuco n.º. 52343 e a Advogada Francilda de Lima Pereira, portadora do CPF n.º. 057.619.074-88 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional de Pernambuco n.º. 47599, através da Sociedade Civil Pereira & Correia Lima – Advogados Associados – CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95, entre 1º de janeiro de 2023 a 22 de dezembro de 2023, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação – Processo Administrativo n.º 0005/2023 – Contrato Administrativo n.º 0009/2023, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, bem como advocatícios na representação judicial do Município perante o Poder Judiciário, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razões de vetos), emissão de pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios e de atos de pessoal, exercício do contraditório em processos judiciais (elaboração e apresentação de petições, contestações, defesas, recursos), no exercício do contraditório em processo de controle perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (esclarecimentos, defesas e recursos), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

Itapetim (PE), 22 de Dezembro de 2023.

LAIANE BRITO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

De acordo:

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Laiane Brito da Silva
Código Identificador:0DF70578

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL AVISO DE RESULTADO DE RECURSO CONCORRÊNCIA 001/2023 - PROCESSO 159/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS GRANITICOS DE RUAS NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL E NOVA ITAPISSUMA - ITAPISSUMA - PE.

IMPETRANTE:

1.C&M CONSTRUÇÕES, PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

Valor: R\$339.858,00. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 10 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim/PE, 22/12/2023.

FAGNER FERREIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:193A7DCA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00032/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00031/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, destinados as Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal Maria Silva, nesta cidade, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e através de emenda parlamentar nº 36000.515317/2023-00 e nº 36000.567231/2023-00. Valor: R\$432.608,62. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 12 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim/PE, 22/12/2023.

FAGNER FERREIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:57DC6164

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00033/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00032/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para aquisição de material de expediente e escritório, destinados as Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal Maria Silva, nesta cidade, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e através de emenda parlamentar nº 36000.515317/2023-00. Valor: R\$219.117,30. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 16 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim/PE, 22/12/2023.

FAGNER FERREIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:90399C5C

SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Danto Correia Lima, portador do CPF n.º 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º 9435 e Seccional de Pernambuco n.º 52343 e a Advogada Francilda de Lima Pereira, portadora do CPF n.º 057.619.074-88 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional de Pernambuco n.º 47599, através da Sociedade Civil Pereira & Correia Lima – Advogados Associados – CNPJ n.º 40.209.630/0001-95, entre 1º de janeiro de 2023 a 22 de dezembro de 2023, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação – Processo Administrativo n.º 0005/2023 – Contrato Administrativo n.º 0009/2023, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, bem como advocatícios na representação judicial do Município perante o Poder Judiciário, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razões de vetos), emissão de pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios e de atos de pessoal, exercício do contraditório em processos judiciais (elaboração e apresentação de petições, contestações, defesas, recursos), no exercício do contraditório em processo de controle perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (esclarecimentos, defesas e recursos), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

Itapetim (PE), 22 de Dezembro de 2023.

LAIANE BRITO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

De acordo:

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Laiane Brito da Silva
Código Identificador:0DF70578

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL AVISO DE RESULTADO DE RECURSO CONCORRÊNCIA 001/2023 - PROCESSO 159/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS GRANITICOS DE RUAS NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL E NOVA ITAPISSUMA - ITAPISSUMA - PE.

IMPETRANTE:

1.C&M CONSTRUÇÕES, PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

SEÇÃO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2024.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar n° 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1° do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1° janeiro de 2024.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:3851E31F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 044, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 044, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 6º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

O Senhor JOSÉ TORRES LOPES FILHO, Prefeito do município de Igaracy, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 8º da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art.1ºFicam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e aos Restos a Pagar inscritos

até o exercício de 2023, na forma discriminada nos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art.2ºOs créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2024 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei n° 558 de 26 de dezembro de 2023, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º O Anexo IV demonstra a evolução dos créditos tributários e as ações do executivo no âmbito da fiscalização da receita e combate à evasão e sonegação, conforme estabelecido no art. 13 da Lei 101/00.

Parágrafo único. Existe a previsão legal de execução de R\$ 623.364,44, com ações judiciais, tendo em vista a possibilidade de prescrição do montante acima demonstrado.

Art.10Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

aos 26 dias do mês de dezembro de 2023.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:9043189F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATTESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º. 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º. 9435 e Seccional de Pernambuco n.º. 52343 e a Advogada Francilda de Lima Pereira, portadora do CPF n.º. 057.619.074-88 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional de Pernambuco n.º. 47599, através da Sociedade Civil Pereira & Correia Lima – Advogados Associados – CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95, entre 1º de janeiro de 2023 a 22 de dezembro de 2023, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação – Processo Administrativo n.º 0001/2023 – Contrato Administrativo n.º 0001/2023, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao

corpo de servidores e agentes políticos deste Poder Legislativo, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei etc) não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

Itapetim (PE), 22 de dezembro de 2023.

MATEUS RANGEL SILVA –

Mat. 126

Secretário Geral de Administração da Câmara

De Acordo:

DIÓGENES PAES DA SILVA JÚNIOR

Vereador Presidente

Publicado por:

Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:25F92A10

**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
EXTRATO - CONTRATO N.º IN0001/2023 - ADITIVO N.º
0001/2023**

Aditivo n.º 0001/2023 ao Contrato n.º IN0001/2023. Processo n.º 0001/2023. Inexigibilidade n.º 0001/2023. Partes: CONTRATANTE Câmara Municipal de Itapetim / PE – CONTRATADA – Pereira & Correia Lima – Advogados Associados. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao Processo Administrativo n.º 0001/2023 - CPL - “Inexigibilidade 0001/2023”: Pelo presente e na melhor forma de direito o presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º IN0001/2023, por mais 12 (doze) meses, com a consequente renovação de valores. Vigência: 02/01/2024 a 31/12/2024. Valor: R\$ 76.332,00. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 26 de dezembro de 2023. Assinam: Diógenes Paes da Silva Junior – Vereador Presidente - Contratante. Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, CNPJ n.º 40.209.630/0001-95 – Contratada.

Publicado por:

Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:42724E71

**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
EXTRATO - CONTRATO N.º 0006/2023 - ADITIVO N.º
0001/2023**

Aditivo n.º 0001/2023 ao Contrato n.º 0006/2023 - CPL. Processo n.º 0004/2023. Convite n.º 0002/2023. Partes: CONTRATANTE Câmara Municipal de Itapetim / PE – CONTRATADA – Eticons – Empresa de Tecnologia da Informação e Consultoria Ltda. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao Processo Administrativo n.º 0004/2023 - “Convite 0002/2023”: Pelo presente e na melhor forma de direito o presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 0006/2023, por mais 09 (nove) meses, com a consequente renovação de valores. Vigência: 02/01/2024 a 30/09/2024. Valor: R\$ 25.200,00. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 26 de dezembro de 2023. Assinam: Diógenes Paes da Silva Junior – Vereador Presidente - Contratante. Eticons – Empresa de Tecnologia da Informação e Consultoria Ltda, CNPJ n.º 09.196.974/0001-67 – Contratada.

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:845E2AA8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo N.º: 00097/2023. CPL. Tomada de Preços N.º00016/2023. Obra. Contratação de empresa para a execução da obra de ampliação do Sistema de abastecimento d'água do Sítio Clarinha, Zona Rural deste Município de Itapetim/PE. Valor: R\$495.457,70. A sessão pública do presente certame licitatório acontecerá por **VIDEOCONFERÊNCIA**, através da plataforma virtual <https://meet.google.com/>, conforme disposições legais previstas na Lei Municipal n.º 464/2021, de 14 de Setembro de 2021. **Data limite para o envio dos “Envelopes com Propostas de Preços”:** 10/01/2024. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos pelo site oficial <http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes> ou através do Fone: (087) 9.9922-2483, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Itapetim, 26/12/2023.
LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:0F8BAA60

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo N.º: 00034/2023. CPL. Pregão Eletrônico N.º 00033/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais impressos e confecção de fardamentos, para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal Maria Silva, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e através de emenda parlamentar de n.º 36000.515317/2023-00 e n.º 36000.567231/2023-00. Valor: R\$357.897,70. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 18 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Complementar n.º 123/06; Decreto Federal n.º 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim/PE, 26/12/2023.

FAGNER FERREIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:C6399988

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo N.º: 00035/2023. CPL. Pregão Eletrônico N.º 00034/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita no âmbito da farmácia básica, com aplicação de recursos financeiros transferidos ao município e recursos de emenda parlamentar N.º 36000.515317/2023-00 N.º 36000.567231/2023-00. Valor: R\$245.139,44. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 22 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Complementar n.º 123/06; Decreto Federal n.º 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

SEÇÃO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2024.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2024.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:3851E31F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 044, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 6º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O Senhor JOSÉ TORRES LOPES FILHO, Prefeito do município de Igaracy, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art.1ºFicam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e aos Restos a Pagar inscritos

até o exercício de 2023, na forma discriminada nos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art.2ºOs créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2024 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 558 de 26 de dezembro de 2023, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º O Anexo IV demonstra a evolução dos créditos tributários e as ações do executivo no âmbito da fiscalização da receita e combate à evasão e sonegação, conforme estabelecido no art. 13 da Lei 101/00.

Parágrafo único. Existe a previsão legal de execução de R\$ 623.364,44, com ações judiciais, tendo em vista a possibilidade de prescrição do montante acima demonstrado.

Art.10Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito,

aos 26 dias do mês de dezembro de 2023.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:9043189F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATTESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º. 9435 e Seccional de Pernambuco n.º. 52343 e a Advogada Francilda de Lima Pereira, portadora do CPF n.º. 057.619.074-88 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional de Pernambuco n.º. 47599, através da Sociedade Civil Pereira & Correia Lima – Advogados Associados – CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95, entre 1º de janeiro de 2023 a 22 de dezembro de 2023, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação – Processo Administrativo n.º 0001/2023 – Contrato Administrativo n.º 0001/2023, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao

corpo de servidores e agentes políticos deste Poder Legislativo, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei etc) não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados. Itapetim (PE), 22 de dezembro de 2023.

MATEUS RANGEL SILVA –

Mat. 126

Secretário Geral de Administração da Câmara

De Acordo:

DIÓGENES PAES DA SILVA JÚNIOR

Vereador Presidente

Publicado por:

Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:25F92A10

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
EXTRATO - CONTRATO N.º IN0001/2023 - ADITIVO N.º
0001/2023

Aditivo n.º 0001/2023 ao Contrato n.º IN0001/2023. Processo n.º 0001/2023. Inexigibilidade n.º 0001/2023. Partes: CONTRATANTE Câmara Municipal de Itapetim / PE – CONTRATADA – Pereira & Correia Lima – Advogados Associados. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao Processo Administrativo n.º 0001/2023 - CPL - “Inexigibilidade 0001/2023”: Pelo presente e na melhor forma de direito o presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º IN0001/2023, por mais 12 (doze) meses, com a consequente renovação de valores. Vigência: 02/01/2024 a 31/12/2024. Valor: R\$ 76.332,00. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 26 de dezembro de 2023. Assinam: Diógenes Paes da Silva Junior – Vereador Presidente - Contratante. Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, CNPJ n.º 40.209.630/0001-95 – Contratada.

Publicado por:

Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:42724E71

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
EXTRATO - CONTRATO N.º 0006/2023 - ADITIVO N.º
0001/2023

Aditivo n.º 0001/2023 ao Contrato n.º 0006/2023 - CPL. Processo n.º 0004/2023. Convite n.º 0002/2023. Partes: CONTRATANTE Câmara Municipal de Itapetim / PE – CONTRATADA – Eticons – Empresa de Tecnologia da Informação e Consultoria Ltda. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao Processo Administrativo n.º 0004/2023 - “Convite 0002/2023”: Pelo presente e na melhor forma de direito o presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 0006/2023, por mais 09 (nove) meses, com a consequente renovação de valores. Vigência: 02/01/2024 a 30/09/2024. Valor: R\$ 25.200,00. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 26 de dezembro de 2023. Assinam: Diógenes Paes da Silva Junior – Vereador Presidente - Contratante. Eticons – Empresa de Tecnologia da Informação e Consultoria Ltda, CNPJ n.º 09.196.974/0001-67 – Contratada.

Publicado por:

Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:845E2AA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo N.º: 00097/2023. CPL. Tomada de Preços N.º00016/2023. Obra. Contratação de empresa para a execução da obra de ampliação do Sistema de abastecimento d'água do Sítio Clarinha, Zona Rural deste Município de Itapetim/PE. Valor: R\$495.457,70. A sessão pública do presente certame licitatório acontecerá por **VIDEOCONFERÊNCIA**, através da plataforma virtual <https://meet.google.com/>, conforme disposições legais previstas na Lei Municipal n.º 464/2021, de 14 de Setembro de 2021. **Data limite para o envio dos “Envelopes com Propostas de Preços”:** 10/01/2024. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos pelo site oficial <http://itapetim.pe.gov.br/acao-a-informacao/licitacoes> ou através do Fone: (087) 9.9922-2483, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Itapetim, 26/12/2023.
LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:0F8BAA60

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo N.º: 00034/2023. CPL. Pregão Eletrônico N.º 00033/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais impressos e confecção de fardamentos, para atender a demanda nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal Maria Silva, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e através de emenda parlamentar de n.º 36000.515317/2023-00 e n.º 36000.567231/2023-00. Valor: R\$357.897,70. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 18 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Complementar n.º 123/06; Decreto Federal n.º 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim/PE, 26/12/2023.

FAGNER FERREIRA DE SOUZA

Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:

Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:C6399988

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo N.º: 00035/2023. CPL. Pregão Eletrônico N.º 00034/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita no âmbito da farmácia básica, com aplicação de recursos financeiros transferidos ao município e recursos de emenda parlamentar N.º 36000.515317/2023-00 N.º 36000.567231/2023-00. Valor: R\$245.139,44. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 22 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Complementar n.º 123/06; Decreto Federal n.º 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.



Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º. 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º. 9435 e Seccional de Pernambuco n.º. 52343, através da Sociedade Civil Correia Lima & Associados – Advocacia e Consultoria – CNPJ n.º. 19.036.068/0001-59, entre novembro de 2017 a maio de 2019, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razões de vetos), emissão de pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios e de atos de pessoal, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Boletim Oficial Eletrônico do Município para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

Camalaú PB, 18 de dezembro de 2020.

MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

De acordo:

EZEQUIEL SÓSTENES BEZERRA FARIAS
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação para aquisição de veículo tipo motocicleta, para atender as demandas municipais conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Camalaú: 06.006–SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 06006.10.302.1008.1005 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE 000261 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 211 000396 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 214 000262 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 220. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00053/2020 - 16.12.20 - MUNDO LIVRE MOTTORS LTDA - R\$ 12.550,00.



Assinado de forma digital por
MARÍCIA RALLINE COUTO
MARIANO:06894048401

Página 1 de 1

Boletim Oficial Eletrônico do Município de Camalaú

Prefeitura de Camalaú - CNPJ: 09.073.071/0001-41 / Rua Nominando Firmo n.º 56
CEP: 58530-000 - Fone: (83) 3302-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-5306
site: www.camalaú.pb.gov.br - Email: boletimoficial@camalaú.pb.gov.br

este município e, portanto evidencia-se a consolidação dessa condição (Vacância definitiva e resolutive do cargo).

PELO EXPOSTO, verificada a consolidação resolutive da vacância pelo transcurso do prazo do estágio probatório no novo vínculo, impõe-se a retirada da pasta funcional do servidor do arquivo ativo (suspensão), com o envio para o arquivo municipal, face a consolidação da vacância, conforme demonstrada pela documentação que acosta esta decisão. Cumpra-se, com ciência ao interessado.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de novembro de 2020.

Djonierison José Felix de França
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Lei Municipal nº 717/91:

Art. 35 – A vacância do cargo público decorrerá de:

(...)

VI – posse em outro cargo inacumulável;

Lei Municipal nº 717/91:

Art. 32-A - Recondição é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Constituição Federal:

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:2A336FF1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 0104/2018

OBJETO: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÍTIO POROROCA NO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - PB. PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA** - PB, inscrita no CNPJ Sob o nº 01.612.643/0001-59 (CONTRATANTE) E o **HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES - ME**, CNPJ nº 35.590.090/0001-00. (CONTRATADO).

PRAZO: Vigorando por 900 dias.

VALOR: 38.280,03 (trinta e oito mil duzentos e oitenta reais e três centavos)

MOTIVO: pela necessidade de adequação do valor inicial da obra e dos quantitativos adicionados para a execução dos serviços para conclusão da obra.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram inalteradas.

Santa Cecília, 18 de dezembro 2020.

ROBERTO FLORENTINO PESSOA

Prefeito

Publicado por:

Maria das Graças Sales da Silva
Código Identificador:B828FF8E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 666 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS

E TÍTULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO- PB, REALIZADO NOS TERMOS DO EDITAL Nº. 01/2020 E DEMAIS EDITAIS DO CERTAME.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA - PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem, respectivamente, a Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO as divulgações dos **Resultados Finais das Provas Objetivas e Provas de Títulos**, publicado por meio do Edital nº 12/2020, no Diário Oficial Estado, do Município, no site da Empresa responsável pela realização do Concurso e da Prefeitura Municipal de São Francisco - Paraíba;

CONSIDERANDO finalmente, que foram respeitados e praticados todos os atos de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e o bom andamento do Concurso Público de São Francisco, concernente ao Edital nº 001/2020 e demais Editais publicados;

DECRETA:

Art. 1º. FICA HOMOLOGADO O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS de que trata o Edital nº. 01/2020, nos Cargos de Procurador Jurídico e Contador;

Art. 2º. A convocação para a nomeação/admissão obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final do concurso, que dependerá de ato discricionário vinculado à conveniência, necessidade e oportunidade por parte da Administração Pública;

Art. 3º. Os candidatos classificados serão nomeados pelo regime estatutário, sujeitos ao período de 03 (três) anos de estágio probatório, conforme legislação em vigor.

Art. 4º. O presente Concurso Público de Provas e Títulos terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de São Francisco, por igual período;

Art. 5º. Para efeito de ingresso no Serviço Público Municipal de São Francisco o (a) candidato (a) aprovado (a) e classificado (a) ficará obrigado a comprovar, junto à Administração Municipal, que satisfaz as exigências do respectivo Edital do Concurso Público em que foi classificado, bem como, submeter-se a exame médico para o exercício do cargo/emprego, sob pena de não ser nomeado/admitido.

Parágrafo único. O candidato aprovado, no prazo de validade do Concurso Público, obriga-se a manter atualizado seu endereço, sempre que houver qualquer alteração a partir da informação contida em sua ficha de inscrição, junto à Secretaria Municipal de Administração, sob pena de não o fazendo e na impossibilidade de localização do mesmo, ter caracterizada sua desistência tácita à nomeação para o cargo/emprego.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Francisco (PB) aos 22 de dezembro de 2020.

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de São Francisco

Publicado por:

Jonas Joaquim Soares
Código Identificador:CE9137FF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
ATESTADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATILSTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º. 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Seccional da Paraíba sob o n.º. 9434 e Seccional de

Pernambuco n.º 52343, através da Sociedade Civil Leonardo Souza Lima Advocacia e Consultoria Jurídica – CNPJ n.º 21.610.560/0001-38, entre janeiro de 2013 a dezembro de 2020, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder em procedimentos de gestão de atos de pessoal, com ênfase na admissão de pessoal pelo regime administrativo da contratação temporária por excepcional interesse público, abrangendo: 01) a elaboração de minutas de atos normativos regulamentares (projetos de lei, decretos, portarias etc); 02) a elaboração de minutas de memorandos com a justificativa da contratação excepcional de pessoal; 03) a elaboração das minutas dos editais dos processos seletivos (convocação, resultados etc); 03) a assistência aos membros da Comissão Permanente do Processo Seletivo Simplificado na análise e julgamento dos candidatos em cada procedimento de seleção instaurado; 04) a assessoria nos demais atos do processo seletivo, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

São João do Tigre (PB), 28 de Dezembro de 2020

CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS

Mat. 444
Secretário Municipal de Administração

De Acordo:

JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA

Prefeito

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:BF495B90

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 014/2020

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 014/2020

FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL
AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, DE PINTURA E
EQUIPAMENTOS CORRELATOS.

CONSIDERANDO, a suspeita de contágio da Equipe de Pregão – Pregoeira com a COVID19;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de isolamento social da mesma pelo prazo de 14 (quatorze) dias, conforme documentação em anexo, bem como de sua equipe de apoio;

Suspendemos a sessão de licitação designada para o dia **29 de dezembro de 2020, às 08:30 horas (horário local)**, até posterior deliberação.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 28 de dezembro de 2020.

SAMARONE PEREIRA BRITO

Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:15EA2D58

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA NO 078/2020-GP.

Portaria nº 078/2020-GP.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais
Considerando o disposto na Lei complementar 001/97;
Considerando o parecer do Secretário Municipal de Administração;
Considerando o direito do Servidor etc..

RESOLVE:

Primeiro – Conceder a **Josiran Alves da Silva**, Licença de 24 (vinte e quatro) meses para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares.

Segundo – A Licença de que trata a presente Portaria, se consubstancia no Art. 105, da Lei complementar 001/97, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal.

Terceiro – A Licença concedida será no período de 02 anos, com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 01 de janeiro de 2023, podendo ser interrompida a qualquer tempo, apedido do servidor.

Quarto – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB, 28 de dezembro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:E6DF04AC

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 025/ 2018

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/ 2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – PROC LICITATÓRIO Nº
022/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADO: JOSÉ ODÍVIO LOBO MAIA (CPF nº 185.905.944-91); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo destinado à execução dos serviços de assistência judiciária aos municípios carentes, em ações judiciais cíveis; VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro 2021; VALOR GLOBAL: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais); SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – pelo Contratante e José Odívio Lobo Maia - Contratado.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 28 de dezembro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:ES0C0E9B

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2020 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 087/2018

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2018

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:6F0DB351

**GABINETE DO PREFEITO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º. 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º. 9435 e Seccional de Pernambuco n.º. 52343, através da Sociedade Civil Correia Lima & Associados – Advocacia e Consultoria – CNPJ n.º. 19.036.068/0001-59, entre novembro de 2006 a dezembro de 2020, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, bem como advocatícios na representação judicial do Município perante o Poder Judiciário, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razões de vetos), emissão de pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios e de atos de pessoal, exercício do contraditório em processo judiciais (elaboração e apresentação de petições, contestações, defesas, recursos), no exercício do contraditório em processo de controle perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (esclarecimentos, defesas e recursos), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

Itapetim (PE), 21 de Dezembro de 2020

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

De acordo:

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito (Mandato 2017/2020)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:89F5A3BA

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3/2020 – TOMADA DE
PREÇOS Nº 12/2019**

Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante: Silva E Leite Construções E Serviços Ltda – Contratada. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 65, I, letra “b” e parágrafo primeiro da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade “Tomada de Preço nº 12/2019”. Da Alteração Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito fica um acréscimo no valor de R\$ 78.725,11 (Setenta e Oito Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Onze Centavos) à importância inicialmente pactuada e aditivada, passando o valor total constar como sendo R\$ 363.619,35 (Trezentos e Sessenta e Três Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Trinta e Cinco Centavos). Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 21 de Dezembro de 2020. Assinam: Adeldo Alves de Moura – Prefeito Municipal - Contratante. Silva e Leite Construções E Serviços Ltda – Contratada.

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:B6157224

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 155/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Relatório final do Concurso Público de Provas e Provas e Títulos apresentado pela Comissão Geral do Concurso;

R E S O L V E:

NOMEAR, em caráter efetivo o(a) candidato(a) **NARA MARIA DE OLIVEIRA SILVA**, CPF de nº **063.819.664-75** aprovado(a) em 22º lugar com a média final **6,50** pontos, o qual se submeterá a estágio probatório de três (03) anos, “cargo **MOTORISTA – CNH D**”.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquitinga, Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2020.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabia Maiza Rodrigues Ferreira da Silva
Código Identificador:BBD76BEE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 157/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **NARA MARIA DE OLIVEIRA SILVA**, no cargo **MOTORISTA CNH-D**, inscrito no CPF/MF sob o nº **063.819.664-75**, para prestar serviços no Hospital (Unidade Mista Adelina Azevedo) na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquitinga, Estado de Pernambuco, em 21 de dezembro de 2020.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabia Maiza Rodrigues Ferreira da Silva
Código Identificador:B0454ECD

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
DECRETO MUNICIPAL Nº 052 DE 14 DE DEZEMBRO DE
2020.**

EMENTA: Dispõe sobre a homologação do Concurso Público para o preenchimento de vagas de

Brejinho (PE), em 28 de dezembro de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:510FB303

GABINETE DO PREFEITO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º. 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º. 9434 e Seccional de Pernambuco n.º. 52343, através da Sociedade Civil Correia Lima & Associados – Advocacia e Consultoria – CNPJ n.º. 19.036.068/0001-59, entre janeiro de 2009 a dezembro de 2020, em razão de procedimentos de justificativa de inexibibilidade de licitação, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, bem como advocatícios na representação judicial do Município perante o Poder Judiciário, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razões de vetos), emissão de pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios e de atos de pessoal, exercício do contraditório em processo judiciais (elaboração e apresentação de petições, contestações, defesas, recursos), no exercício do contraditório em processo de controle perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (esclarecimentos, defesas e recursos), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

Brejinho (PE), 28 de Dezembro de 2020.

ELAINE CRISTINA LUCENA LOPES – MAT. 143003
Secretária Municipal de Administração

De acordo:

Tania Maria dos Santos
Prefeita (Mandato 2017/2020)

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:0CDB8E70

GABINETE DO PREFEITO NOTA EXPLICATIVA DA TRANSIÇÃO N.º. 0006/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Esclarece sobre os Sistemas de Informática utilizados pelo Poder Executivo.

Faço uso do presente Ato para esclarecer o seguinte:

I – A Administração do Poder Executivo Municipal faz uso para a gestão de vários de seus atos dos seguintes Sistemas de Informática:
- Contabilidade: Sistema Wilnicita da Empresa Elmar Processamento de Dados Ltda – CNPJ n.º. 11.358.173/0001-00.
Contatos:
e-mail: elmar@elmartecnologia.com.br
telefone: (83) 3244-2046
- Folha de Pessoal: Sistema Folha_eticons da Empresa de Tecnologia da Informação e Consultoria Ltda – CNPJ n.º. 09.196.974/0001-67.
Contatos:

e-mail: suporte@e-ticons.com.br
telefone: (83) 3241.9973
- Gestão Tributária: Sistema SlinSoft da Empresa José Claudivan Lopes de Araújo Ltda – CPF n.º. 047.886.024-23.

Contatos:
e-mail: claudivan2006@gmail.com
telefone: (87) 99999-6950
- Site Oficial da Prefeitura: Sistema www.brejinho.pe.gov.br da Empresa Roberto Clebio Messias Leitao Filho – ME Ltda – CNPJ n.º. 13.193.071/0001-08.

Contatos:
e-mail: robertoclebio@siteseasyweb.com.br
telefone: (83) 3421-6627

II – As bases de dados geradas a partir da utilização de cada um dos Sistemas pela Administração, por força contratual estão todos sob a custódia, guarda, arquivo e responsabilidade das Empresas acima identificadas, as quais já foram notificadas para disponibilização do acesso e eventual remoção por parte da nova Gestão, inclusive para garantir a essa a cômoda interoperabilidade dos dados, sua integridade e interface com outros sistemas.

É o que importa esclarecer por meio deste ato.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco gerido pela AMUPE e no Portal da Transição Governamental.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:EC318452

GABINETE DO PREFEITO NOTA EXPLICATIVA DA TRANSIÇÃO N.º. 0007/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Esclarece sobre o processamento do pagamento da Folha de Pessoa do Poder Executivo.

Faço uso do presente Ato para esclarecer o seguinte:

I – A Administração do Poder Executivo Municipal possui contrato com o Banco Bradesco S/A para o processamento e gerenciamento do pagamento da sua Folha de Pessoal, abrangendo os servidores ativo de todas as suas Secretarias e Fundos (efetivos, comissionados e contratados), bem como os inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

II – Tal serviço é o objeto do Contrato Administrativo n.º. 00056/2018, de 19 de dezembro de 2018, decorrente da adjudicação no Pregão Presencial n.º. 00039/2018, com prazo inicial de 60 (sessenta) meses.

É o que importa esclarecer por meio deste ato.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco gerido pela AMUPE e no Portal da Transição Governamental.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:497A4DA3

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS DECRETO MUNICIPAL Nº 97/2020

EMENTA: DECRETO REGRAMENTO PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Análise da comissão de seleção de propostas - 15 e 16 de dezembro de 2020

Divulgação das propostas habilitadas pela comissão de análise - 18 de dezembro de 2020

Premiação das propostas - A partir de 21 até 31 de dezembro de 2020

Leia-se:

DESCRIÇÃO DATA

Divulgação /resultado da análise documental (habilitados ou inabilitados) - 21 de dezembro de 2020

Recursos ao resultado da análise documental - 22 de dezembro de 2020

Divulgação do resultado dos recursos - 22 de dezembro de 2020

Análise da comissão de seleção de propostas - 23 de dezembro de 2020

Divulgação das propostas habilitadas pela comissão de análise - 23 de dezembro de 2020

Premiação das propostas - A partir de 24 até 31 de dezembro de 2020

Publicado por:

Ricardo Fernando de Souza Segundo

Código Identificador:15F1B9FE

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL SETIMO TERMO ADITIVO PROCESSO Nº: 011/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

**SETIMO TERMO ADITIVO PROCESSO Nº: 011/2018 –
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018** -Objeto Nat.: Serviço de Engenharia - engenharia contratação de empresa de engenharia para Construção do Memorial do Engenho do Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE) - Contrato Nº: 022/2018 - Contratado **N.P. CONSTRUÇÃO - CNPJ Nº 11.393.001/0001-60**, com sede a Av. Getúlio Vargas, 69 - 1º Andar - Centro - CEP: 56.870-000 - Triunfo/PE - Termo Aditivo Nº: 07 - Prazo Inicial: 180 dias Prazo Acrescido: 180 dias Prazo Acrescido Acumulado: 900(novecentos) dias.

Santa Cruz da Baixa Verde, 16 de Outubro de 2020

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito (*)

Publicado por:

Inácio Ramos Neto

Código Identificador:D8B06353

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO 038/2020

**EMENTA: DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DA
CATEGORIA DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS –
PERDA DE FINALIDADE PÚBLICA.**

O Prefeito do Município de Santa Terezinha/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber e decreta:

CONSIDERANDO que a alienação de bens imóveis municipais é subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e deverá ser sempre autorizada pelo poder legislativo, conforme dispõe o art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO a anuência do poder legislativo, a saber, aprovou a Lei municipal nº 509/2019, de 02 de setembro do ano de 2019, autorizando o poder executivo a por meio de Decreto dispor sobre desafetação e doação de um prédio e respectivo lote de terreno localizado no Sítio Brejo Velho, de propriedade do Município de Santa Terezinha-PE, tendo como donatária a Associação de

Desenvolvimento Comunitário Rural Maria Umberlina de Souza, inscrito sob o CNPJ nº: 05.587.987/0001-48.

CONSIDERANDO a anuência do poder legislativo, a saber, aprovou a Lei municipal nº 508/2019, de 02 de setembro do ano de 2019, autorizando o poder executivo a por meio de Decreto dispor sobre desafetação e doação de um prédio e respectivo lote de terreno localizado no Sítio Fundões, de propriedade do Município de Santa Terezinha-PE, tendo como donatária a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural Paulino Ferreira Morato, inscrito sob o CNPJ nº: 01.078.247/0001-93.

CONSIDERANDO que os imóveis descritos nas Leis 508 e 509, ambas do ano de 2019, não estão sendo utilizados pelo Município e não há nenhum projeto para utilização dos mesmos, estando abandonados e sujeitos a depreciações e a perda de valor de mercado;

CONSIDERANDO que os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis somente enquanto conservarem essa qualificação e que os bens públicos dominicais podem ser alienados, quando tomados inservíveis, observados às exigências da lei, conforme arts. 100 e 101 do Código Civil de 2002;

CONSIDERANDO que os bens imóveis arrolados nas Leis 508 e 509, ambas do ano de 2019, não possuem mais destinação pública específica, tomando-se inservíveis e suscetíveis, por conseguinte, à alienação;

CONSIDERANDO a vantagem econômica/social que a alienação dos bens móveis inservíveis acarretará à Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os bens imóveis descritos nas Leis 508 e 509, ambas do ano de 2019, desafetados da categoria de bens públicos, em razão do desuso ou da perda da finalidade pública a que se destinavam, tomado-se inservíveis à Administração Municipal, para todos os fins de direito, consoante arts. 100 e 101 do código civil de 2002.

Art. 2º. Fica doado um prédio e respectivo lote de terreno, conforme previsto na Lei 509/2019 localizado no Sítio Brejo Velho, de propriedade do município de Santa Terezinha-PE, tendo como donatário a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural Maria Umberlina de Souza, inscrito sob o CNPJ nº 05.587.987/0001-48, conforme autorizado pela Lei Municipal 509/2019.

Art. 3º. Fica doado um prédio e respectivo lote de terreno localizado no Sítio Fundões, conforme previsto na Lei 508/2019, de propriedade do município de Santa Terezinha-PE, tendo como donatária a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural Paulino Ferreira Morato, inscrito sob o CNPJ nº: 01.078.247/0001-93, conforme autorizado pela Lei Municipal 508/2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Santa Terezinha-PE, 16/12/2020

JOSÉ ADARIVAN BATISTA DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Antonio Ronicle Soares de Freitas

Código Identificador:EFA65DE4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF nº. 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o nº. 9435 e Seccional de Pernambuco nº. 52343, através da Sociedade Civil Correia Lima & Associados – Advocacia e Consultoria – CNPJ nº. 19.036.068/0001-59, entre 1º de janeiro de 2017 a 16 de novembro de 2020, em razão de procedimentos de justificativa de inexorabilidade de licitação, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e

consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, bem como advocatícios na representação judicial do Município perante o Poder Judiciário, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razões de vetos), emissão de pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios e de atos de pessoal, exercício do contraditório em processo judiciais (elaboração e apresentação de petições, contestações, defesas, recursos), no exercício do contraditório em processo de controle perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (esclarecimentos, defesas e recursos), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

Santa Terezinha (PE), 18 de Dezembro de 2020.

NATALIA LUSTOSA SILVA

Mat. 102235

Secretária Municipal de Administração

De Acordo:

JOSÉ ADARIVAN BATISTA DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Antonio Roniele Soares de Freitas

Código Identificador:53867C19

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº
009/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020**

Processo Licitatório nº 031/2020 – Credenciamento nº 009/2020, CPL – Comissão Permanente de Licitações, **Objeto:** Credenciamento/Chamada Pública – **literatura** destina-se a reconhecer, valorizar e fortalecer as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores e trabalhadoras da cadeia produtiva de literatura de São Bento do Una, estimulando projetos, assim como possibilitando a resistência desse importante elemento da cultura do Município de São Bento do Una/PE. Valor Máximo Global admitido da UG. **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais). Tendo em vista, que não foi protocolado nesta Comissão Permanente de Licitação nenhum envelope com a documentação no prazo estipulado no edital, fica este credenciamento **DESERTO**. Outras informações podem ser obtidas no endereço. Praça Adalberto Paiva, nº 01, 2º andar, centro, Prédio da Prefeitura Municipal, São Bento do Una ou através do fone/fax: (81)-3735-1770 – (81) 98213-7232, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail: cpl.saobento@hotmail.com

São Bento do Una, 16 de Dezembro de 2020

RUBIANO BARROS DUARTE

Presidente.

Publicado por:

Michelli Gris Bezerra da Silva de Azevedo

Código Identificador:6AC8C18B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 024/ 2020, MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2020**

A Prefeitura Municipal de São Bento do Una, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação informa que o Processo Licitatório nº 024/ 2020, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2020, tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, POR LOTE**, **objeto: Fornecimento de peças automotivas para a frota de veículos lotados na Prefeitura Municipal e demais secretarias deste município** fica anulado com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecida junto à Comissão Permanente de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000), no horário das 07:30h às 13:00h de segunda à sexta-feira.

São Bento do Una, 18 de dezembro de 2020

JAILMA EDJA ALMEIDA OLIVEIRA

Pregoeira.

Publicado por:

Michelli Gris Bezerra da Silva de Azevedo

Código Identificador:C7FBFEF2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE ADITIVO – F.M.E. - 10º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 163/2018**

10º Termo Aditivo ao Contrato nº 163/2018, Supressão de valor do contrato referente a: Serviço de reforma e ampliação da Escola de Ensino Fundamental Ivete Cordeiro Viçença, localizada no Bairro Alto Santiago, nº 80, neste município, oriundo do Processo nº 17/2018; Modalidade: Tomada de Preço nº 05/2018; Contratado (a): CONSTRUTORA DECA LTDA - EPP; CNPJ: 06.958.998/0001-18; Fica suprimido do contrato original o valor de: R\$ 29.942,00 (vinte e nove mil novecentos e quarenta e dois reais), passando assim o valor do contrato original que era de: R\$ 327.156,80 (trezentos e vinte e sete mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), para: R\$ 297.214,80 (duzentos e noventa e sete mil duzentos e quatorze reais e oitenta centavos).

São Bento do Una: 17/12/2020

Gestora:

MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA

Secretária do F.M.E.

Publicado por:

Michelli Gris Bezerra da Silva de Azevedo

Código Identificador:6EF746CE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE ADITIVO – F.M.S. - 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 024/2019 - PROCESSO Nº 03/2019;
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019; SRP**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2019; Prorrogação de vigência do contrato referente a: Fornecimento de material para a lavanderia hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, neste município, oriundo do Processo nº 03/2019; Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2019; SRP; Contratado (a): S D DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME; CNPJ: 26.889.181/0001-42; Prazo acrescido: 160(cento e sessenta) dias; Vigência de prorrogação: 21/07/2020 à 31/12/2020.

São Bento do Una: 21/07/2020

Gestora:

ALINE CORDEIRO CAVALCANTI

Secretária do F.M.S.

Publicado por:

Michelli Gris Bezerra da Silva de Azevedo

Código Identificador:167DE49D

NOME	POSIÇÃO	NOTA
ISABEL ALVES DE SÁ	1º	73
YANNI QUEZIA PEREIRA GOMES	2º	72

CATEGORIA II: INFANTO-JUVENIL II (DE 14 A 17 ANOS DE IDADE)

NOME	POSIÇÃO	NOTA
MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE SOUSA	1º	87
CARMEM JULY AN FLORENÇO ROQUE	2º	78
LAIANY JUVÊNCIO PEREIRA	3º	77
FERNANDA GALDINO DE OLIVEIRA	4º	75
JOYCE ISLENY PEREIRA GOMES	5º	65

CATEGORIA III: ADULTO (A PARTIR DE 18 ANOS COMPLETO)

NOME	POSIÇÃO	NOTA
EDINALVA GOMES DA SILVA PEREIRA	1º	77

**SEGMENTO: LITERATURA DE CORDEL
CATEGORIA: GRUPO DE ATÉ 5 INTEGRANTES**

NOME	POSIÇÃO	NOTA

• Não houve inscrito no segmento Literatura de Cordel

São José da Lagoa Tapada, 21 de dezembro de 2020

COMISSÃO DE SELEÇÃO

MARIA RIBEIRO DE SOUSA

MARIA LOURDES ANDRADE DA SILVA

ROSIMERE MARTINS DA SILVA

Publicado por:
João Jucelio Silva do Vale
Código Identificador: B8DB09F8

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UMBUEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º 9435 e Seccional de Pernambuco n.º 52343, entre 1º de janeiro de 2008 a 15 de março de 2019, ocupou o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e funcional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

São Sebastião do Umbuzeiro, 18 de dezembro de 2020

MARIANA CRISTEANE NEVES
Secretária Municipal de Administração

De acordo:

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF
Prefeito

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador: 861A4E16

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1362/2020. SAPÉ, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.
AUTORIA: VEREADOR CIBELE CABRAL DA SILVA**

DENOMINA DE RUA SEVERINO DOS RAMOS DE ANDRADE NO LOTEAMENTO LEOMAR JORGE MACIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente denominada de Rua SEVERINO DOS RAMOS DE ANDRADE, localizada na Quadra (S e T) no Loteamento Leomar Jorge Maciel. Conforme mapa.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação da placa de identificação no local.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de dezembro de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador: 24519174

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1363/2020. SAPÉ, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE: A LEI MUNICIPAL DO SANEAMENTO, QUE Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado da Paraíba para o fim de estabelecer uma colaboração federativa Na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO SEU ESPAÇO TERRITORIAL, além de outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado da Paraíba, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal do Brasil e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, delegará ao Estado da Paraíba a competência de organização dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários no seu território, nos moldes do que estabelece o art. 8º da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º. O Convênio de Cooperação a que se refere o *caput* será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de dezembro 2024 a 30 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 28 de novembro de 2024.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA

Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:0B37CB43

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º. 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º. 9434 e Seccional de Pernambuco n.º. 52343 e a Advogada Francilda de Lima Pereira, portadora do CPF n.º. 057.619.074-88 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional de Pernambuco n.º. 47599, através da Sociedade Civil Pereira & Correia Lima – Advogados Associados – CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95, entre 03 de janeiro de 2023 a 28 de novembro de 2024, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação – Processo Administrativo n.º 0001/2023 – Contrato Administrativo n.º 0001/2023, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder Legislativo, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razões de vetos), emissão de pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios e de atos de pessoal, no exercício do contraditório em processo de controle perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (esclarecimentos, defesas e recursos), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

Itapetim (PE), 28 de novembro de 2024.

DAYSE MARYLAND NUNES JORDÃO REGO -

Mat. 115

Secretária Geral da Mesa

De acordo:

VEREADOR DIÓGENES PAES DA SILVA JUNIOR

Presidente

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:4F0581AD

**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00066/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00025/2024-982473. Compra. Tipo menor preço. O Município de Itapetim, através

da Diretoria de Compras, torna Público, para conhecimento a quem interessar possa, de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na sala de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Itapetim, na Rua Major Cláudio Leite, nº. S/N – Centro. De Objeto Contratação para eventual aquisição de equipamentos e mobiliários para atender as demandas dos serviços e programas socioassistenciais, em razão dos Pregões Eletrônicos n.º. 00010/2024 e 00021/2024 terem obtido alguns itens fracassados. Valor: R\$49.003,00. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 12 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 12 de Dezembro de 2024 no site www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>, ou ainda por e-mail licitacao@itapetim.pe.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratações no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Itapetim 28/11/2024.

PAULA NATÁLIA DOS ANJOS SOUSA.

Agente de Contratações. (*)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:AB154102

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 593/2024.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Itapetim, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- Orçamento Fiscal; e
- Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

**SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Itapetim para o exercício financeiro de 2025, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 98.100.000,00 (Noventa e Oito Milhões, cem Mil Reais).

Parágrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

000107



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º. 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º. 9435 e Seccional de Pernambuco n.º. 52343 e a Advogada Francilda de Lima Pereira, portadora do CPF n.º. 057.619.074-88 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional de Pernambuco n.º. 47599, através da Sociedade Civil Pereira & Correia Lima – Advogados Associados – CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95, entre 1º de janeiro de 2023 a 22 de dezembro de 2023, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação – Processo Administrativo n.º 0007/2023 – Contrato Administrativo n.º 0004/2023, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, bem como advocatícios na representação judicial do Município perante o Poder Judiciário, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razões de vetos), emissão de pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios e de atos de pessoal, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente à publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Paraíba para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

Camalaú, 22 de dezembro de 2023.

MARÍCIA RALLINE
COUTO
MARIANO:06894048401

Assinado de forma digital por
MARÍCIA RALLINE COUTO
MARIANO:06894048401
Dados: 2023.12.22 12:23:15
-03'00'

MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UBIRAJARA ANTONIO
PEREIRA
MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
MARIANO:03306088439
Dados: 2023.12.22 12:28:27 -03'00'

De acordo: **UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Camalaú

Avenida São José, 162 - Centro | CEP: 58530-000 - Camalaú - PB

CNPJ: 09.073.271/0001-41 / E-mail: administracao@camalau.pb.gov.br



Rua Pedro Feltosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122
 CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: sjtigre@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dário Correia Lima, portador do CPF n.º. 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º. 9435 e Seccional de Pernambuco n.º. 52343 e a Advogada Francilda de Lima Pereira, portadora do CPF n.º. 057.619.074-88 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional de Pernambuco n.º. 47599, através da Sociedade Civil Pereira & Correia Lima – Advogados Associados – CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95, entre 1º de janeiro de 2023 a 22 de dezembro de 2023, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação – Processo Administrativo n.º 00006/2023 – Contrato Administrativo n.º 008.01/2023, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razões de vetos) não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

São João do Tigre (PB), 22 de dezembro de 2023.



 Cyro Victor de Oliveira Medeiros – Mat. 987
 Secretária Municipal de Administração

De acordo:



 Márcio Alexandre Leite
 Prefeito

O SOL BRANCO DA PAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Alvará de Licença

Certifico que o contribuinte abaixo está em situação regular.

Inscrição Mercantil: **60.026.5234**

CNPJ/CPF: **40.209.630/0001-95**

Razão Social ..: **PEREIRA & CORREIA LIMA-ADVOG ASSOCIADOS**

Nome Fantasia:

Ativ. Principal: **6911.7/01 - SERVIÇOS ADVOCATICIOS**

Ativ. Secundária ...: **6911.2/01 - SERVIÇOS ADVOCATICIOS**

. / -
. / -
. / -
. / -

Endereço.: **RUA CORONEL JOSE SANTANA, 26 - TERREO
CENTRO - SAO JOSE DO EGITO - PE**

Restrições:

Emissão ..: **03/04/2024**

Válido até: **31/12/2024**

Luiza Maria Gomes Siqueira
Secretária de Finanças
Matrícula: 36861

Secretaria de Finanças

00110



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício 00018/2024

Camalaú(PB), em 26 de dezembro de 2024.

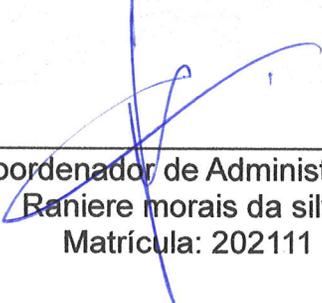
Ilustre Senhor Secretário,

Assunto: *Encaminha Documento de Formalização de Demanda – “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB”*

Faço uso do presente expediente para, ao cumprimentá-lo, encaminhar a Vossa Senhoria o “Documento de Formalização de Demanda” (DFD), referente à necessidade de “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB”, onde constam as informações sobre o objeto, a sugestão sobre a forma de contratação, a sua justificativa, estimativas de quantitativos e custos, previsão inicial de assinatura do contrato, dados dos créditos orçamentários, dentre outros...

Sendo assim, submeto o DFD a Vossa Senhoria para fins de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), se for o caso, bem como para os impulsos processuais consequentes.

Cordialmente,



Coordenador de Administração
Raniere morais da silva
Matrícula: 202111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Coordenador de Administração	
Nome do(a) Responsável pela Demanda: Raniere Morais da Silva	Matricula: 202111
e-mail: ranieremorais2020@gmail.com	Celular/WhatsApp:(83) 9 9954-4949
Objeto: <input type="checkbox"/> Serviço Continuado <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço de Obra/Engenharia <input checked="" type="checkbox"/> Serviço Continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço Continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente <input type="checkbox"/> Material Permanente/equipamento	
Forma de Contratação Sugerida: <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo <input type="checkbox"/> Adesão a Ata de Registro de preços de outro Órgão	

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica junto à Diretoria de Contratações e Compras da Prefeitura de Camalaú-PB.

A necessidade de tal contratação se origina da inexistência de advogados em cargos efetivos e da ausência de um órgão de procuradoria municipal adequado para atender às demandas jurídicas que surgem no decorrer dos processos licitatórios.

Essa situação impõe a urgência e a relevância de contar com um profissional qualificado que possa garantir a legalidade e a eficiência das atividades administrativas, especialmente no que se refere à emissão de pareceres e à orientação nos procedimentos licitatórios.

Em vista do contexto apresentado, a contratação de um advogado especializado se justifica pela complexidade das questões que envolvem a legislação licitatório e a necessidade de cumprir rigorosamente todas as normas vigentes.



A experiência e o conhecimento específico de um profissional qualificado são essenciais para prevenir questionamentos e embaraços legais que possam comprometer a transparência e a lisura das contratações feitas pela Prefeitura.

Ademais, um advogado atuante no campo da administração pública pode não apenas fornecer os pareceres necessários, mas também sugerir ajustes e melhorias nos processos, contribuindo para um gerenciamento mais eficaz e seguro das contratações.

Desta forma, propõe-se que a contratação seja realizada por meio de procedimento de justificativa de inexigibilidade, considerando a singularidade da demanda, a especialização do profissional e a urgência em assegurar um suporte jurídico adequado às atividades da Diretoria de Contratações e Compras.

Essa medida busca, acima de tudo, fortalecer a governança pública municipal e garantir que os atos processuais estejam em total conformidade com as legislações pertinentes, protegendo assim o interesse público e promovendo uma gestão mais eficiente e transparente.

Itens de Serviços:

01) Produção de pareceres sobre questões legais pertinentes aos processos de contratação pública, assegurando que as decisões tomadas estejam em consonância com a legislação vigente;

02) Orientação e acompanhamento nas etapas do processo licitatório, desde a elaboração do DFD até a homologação do resultado, garantindo a conformidade legal de todas as fases;

03) Revisão e adequação das minutas de contratos administrativos, assegurando que as cláusulas estejam em conformidade com a legislação e que protejam os interesses da administração pública;

04) Realização de workshops e capacitações para os servidores da Diretoria sobre normas legais e procedimentos licitatórios, promovendo o aprimoramento técnico da equipe;

05) Assessoria nas demandas administrativas e jurídicas que surgem ao longo da rotina da Diretoria, incluindo a análise de eventuais contestações, impugnações e recursos;

06) Elaboração e revisão de minutas de documentos oficiais, como notificações, DFDs, ETPs, termos de referência, projeto básico e atas de reuniões, garantindo a legalidade desses instrumentos.

07) Acompanhamento na adequação dos processos de compras e contratações às normas de compliance e integridade, assegurando a transparência nas ações administrativas;

08) Disponibilidade para atividades presenciais no espaço físico da Diretoria, permitindo uma relação de proximidade com a equipe e favorecendo a rápida resolução de questões emergentes;

09) Representação da Diretoria em audiências públicas, reuniões com outros órgãos e em eventuais defesas de interesses da Prefeitura em processos administrativos;

10) Acompanhamento e atualização contínua sobre alterações na legislação relacionada a licitações e contratos, garantindo que a Diretoria esteja sempre em conformidade com as normas em vigor



02) Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:	
01. "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB"	
03) Previsão de data que deve ser assinado o instrumento contratual	
Até o dia 06/01/2025.	
04) Créditos Orçamentários:	
4.1. Valor estimado da contratação: R\$ 60.000,00	
4.1.1. Valor Estimado/Custeio: R\$ 60.000,00	
05) Indicação do(s) Integrantes da equipe de planejamento:	
Gestor do Contrato: Marícia Ralline Couto Mariano Matrícula:	Fiscal do Contrato: Raniere Morais da Silva

Submeto este Documento de Formalização de Demanda para avaliação da Secretária Municipal de Administração, Sra Marícia Ralline Couto Mariano.


 Coordenador de Administração
 Raniere Morais da Silva
 Matrícula: 202111

Ciente em 26/12/2024


 MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO
 Secretária Municipal de Administração



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/01/2025 às 10:46:02 foi protocolizado o documento sob o Nº 01221/25 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Número do Contrato: 000001052024

Data da Publicação: 31/12/2024

Data da Assinatura: 30/12/2024

Data Final do Contrato: 30/12/2025

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB.

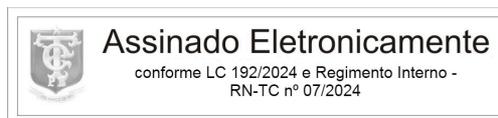
Contratado (Nome): PEREIRA & CORREIA LIMA- ADVOGADO ASSOCIADOS

Contratado (CNPJ): 40.209.630/0001-95

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ff75fcca921a7778e71c05319a949739
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	be6259064415953d41ed47a781a01ab0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	13029f61a4842735b7a20ab8b9879873
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	4c6f863f04370dfe03031d10d5dda1f0
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	e01e236d9041e5e5c8d6a2a3db853d7b
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	e01e236d9041e5e5c8d6a2a3db853d7b
Designação do gestor do contrato	Sim	e01e236d9041e5e5c8d6a2a3db853d7b

João Pessoa, 09 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

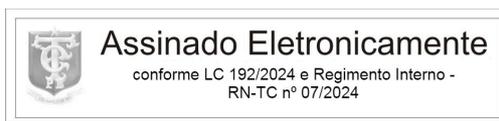
**Documento:** 01217/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Camalaú**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/01/2025 às 10:46h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 01221/25 ao Documento 01217/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 01217/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	161 - 165	4c6f863f04370dfe03031d10d5dda1f0
Designação da fiscalização técnica do contrato	166 - 169	e01e236d9041e5e5c8d6a2a3db853d7b
Comprovante de publicidade	170 - 172	ff75fcca921a7778e71c05319a949739
Designação do gestor do contrato	173 - 176	e01e236d9041e5e5c8d6a2a3db853d7b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	177	13029f61a4842735b7a20ab8b9879873
Comprovantes de regularidade da contratada	178 - 221	be6259064415953d41ed47a781a01ab0
Designação do fiscal administrativo do contrato	222 - 225	e01e236d9041e5e5c8d6a2a3db853d7b
RECIBO PROTOCOLO	226	72aa8709be82202af31dc127235facef

João Pessoa, 09 de Janeiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**